07/05/2025

Número: **0031589-37.2014.8.13.0210**

Classe: **[CÍVEL] USUCAPIÃO**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo**
Última distribuição : **08/05/2014**
Valor da causa: **R$ 724,00**
Processo referência: **0031589-37.2014.8.13.0210**
Assuntos: **Usucapião Ordinária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROGERIO DAVI DIAS MAIA (AUTOR)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO) **CLAUDINEY JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)**
DELCINO RIBEIRO ROFINO (RÉU/RÉ)	
	CLAUDINEY JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
5340688038	24/08/2021 09:47	01 - PETICAO INICIAL	Petição Inicial
5340688039	24/08/2021 09:47	02 - PROCURACAO	Procuração
5340688040	24/08/2021 09:47	03 - DECLARACAO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência
5340688041	24/08/2021 09:47	04 - DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO	Documento de Identificação
5340688042	24/08/2021 09:47	05 - DOCUMENTOS DE COMPROVACAO	Documento de Comprovação
5340883043	24/08/2021 09:47	06 - DECISAO INICIAL	Decisão
5340883044	24/08/2021 09:47	07 - EMENDA A INICIAL	Petição
5340883045	24/08/2021 09:47	08 - DECISAO INICIAL	Decisão
5340883046	24/08/2021 09:47	09 - OFICIOS, CERTIDOES, AR	Ofício
5340883047	24/08/2021 09:47	10 - MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	Mandado
5340883048	24/08/2021 09:47	11 - PETICAO	Petição
5340883049	24/08/2021 09:47	12 - MANDADOS DEVOLVIDOS CUMPRIDOS	Mandado
5340883050	24/08/2021 09:47	13 - CONTESTACAO	Contestação
5340883051	24/08/2021 09:47	14 - PETICAO	Petição
5340883052	24/08/2021 09:47	15 - MANIFESTACAO DO ESTADO	Manifestação
5340883053	24/08/2021 09:47	16 - EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA	Carta Precatória
5340883054	24/08/2021 09:47	17 - PETICAO	Petição
5340883055	24/08/2021 09:47	18 - CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA CUMPRIDA	Carta Precatória
5340883056	24/08/2021 09:47	19 - PETICAO	Petição
5340883057	24/08/2021 09:47	20 - PETICAO, SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
5340883058	24/08/2021 09:47	21 - DESPACHO	Despacho
5340883059	24/08/2021 09:47	22 - MANIFESTACAO DO MP	Manifestação do MP
5340883060	24/08/2021 09:47	23 - AR	Petição
5340883061	24/08/2021 09:47	24 - CERTIDAO	Certidão

5340883062	24/08/2021 09:47	25 - DESPACHO	Despacho
5340883063	24/08/2021 09:47	26 - MANIFESTACAO DA UNIAO	Manifestação
5340883064	24/08/2021 09:47	27 - MANIFESTACAO DO MP POR COTAS	Manifestação do MP
5340883065	24/08/2021 09:47	28 - PUBLICACAO DE EDITAL	Edital.
5340883066	24/08/2021 09:47	29 - DECISAO DE SANEAMENTO	Decisão
5340883067	24/08/2021 09:47	30 - CERTIDOES	Certidão
5340883068	24/08/2021 09:47	31 - ATA DE AUDIENCIA	Petição
5340883069	24/08/2021 09:47	32 - PETICAO	Petição
5340883070	24/08/2021 09:47	33 - DESPACHO	Despacho
5340883071	24/08/2021 09:47	34 - DESPACHO	Despacho
5340883072	24/08/2021 09:47	35 - PETICAO	Petição
5340883073	24/08/2021 09:47	36 - DESPACHO	Despacho
5340883074	24/08/2021 09:47	37 - DESPACHO	Despacho
5340883075	24/08/2021 09:47	38 - DESPACHO DE VIRTUALIZACAO	Despacho
5472752997	30/08/2021 18:22	Intimação	Intimação
5482073040	31/08/2021 10:41	Manifestação	Manifestação
5693183000	13/09/2021 14:17	Manifestação Espólio	Manifestação
5831773041	21/09/2021 18:28	Decisão	Decisão
5976538168	27/09/2021 08:46	Intimação	Intimação
5978718024	27/09/2021 10:02	Manifestação	Manifestação
6182483028	05/10/2021 16:07	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
6182483029	05/10/2021 16:07	MPMG-Usucapião - Ciente da decisão - Fixação de prazo - Favorável	Manifestação da Promotoria
6785618007	08/11/2021 18:08	Despacho	Despacho
6814973060	09/11/2021 09:36	Manifestação	Manifestação
6834733026	09/11/2021 16:33	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
6834733027	09/11/2021 16:33	MPMG-Ciente do despacho	Manifestação da Promotoria
7012593105	18/11/2021 19:36	Manifestação	Manifestação
8733313010	09/03/2022 08:03	Despacho	Despacho
9342553026	06/04/2022 18:35	Manifestação	Manifestação
9342553028	06/04/2022 18:35	1 - Petição - documentos faltantes	Manifestação
9342553030	06/04/2022 18:35	2 - Tabela de Documentos e Partes	Documento de Comprovação
9449561507	03/05/2022 16:37	Despacho	Despacho
9451208568	05/05/2022 10:06	Manifestação	Manifestação
9451218700	05/05/2022 10:06	Petição ROGÉRIO	Documento de Comprovação
9451446623	05/05/2022 14:11	Manifestação	Manifestação
9480827407	03/06/2022 11:42	Manifestação	Manifestação
9480798489	03/06/2022 11:42	2 - Levantamento Planimétrico - Regularização Fundiária	Documento de Comprovação
9480811021	03/06/2022 11:42	3 - Memorial Descritivo - Regularização Fundiária	Documento de Comprovação
9480813525	03/06/2022 11:42	4 - Protocolo - Prefeitura de Pedro Leopoldo	Documento de Comprovação
9480828455	03/06/2022 11:42	5 - Ata de Audiência - 0081113-03.2014.8.13.0210	Documento de Comprovação
9576825630	14/08/2022 19:31	Despacho	Despacho
9578465828	16/08/2022 10:45	Manifestação	Manifestação
9581974392	19/08/2022 12:57	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9630420232	14/10/2022 17:44	Despacho	Despacho
9633335320	18/10/2022 12:35	Intimação	Intimação
9633396775	18/10/2022 13:26	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9633500966	18/10/2022 15:05	Manifestação	Manifestação
9633833424	18/10/2022 19:05	Manifestação	Manifestação
9753942918	16/03/2023 10:53	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo
9753949458	16/03/2023 10:55	Intimação	Intimação
9757179322	20/03/2023 10:13	Manifestação	Manifestação
9760777773	23/03/2023 08:24	Manifestação	Manifestação

9785491332	20/04/2023 19:30	Manifestação	Manifestação
9785498906	20/04/2023 19:30	2 - Declaração da Prefeitura	Documento de Comprovação
9841122581	20/06/2023 08:40	Despacho	Despacho
9843052655	21/06/2023 18:56	Intimação	Intimação
9843469018	22/06/2023 09:59	Manifestação	Manifestação
9848190911	27/06/2023 11:43	MPMG-CIENTE O MP	Ciência
9848377874	27/06/2023 14:21	Manifestação	Manifestação
10146672796	09/01/2024 10:18	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo
10146662776	09/01/2024 10:19	Intimação	Intimação
10146688441	09/01/2024 10:36	Manifestação	Manifestação
10168608595	16/02/2024 18:31	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo
10168622298	16/02/2024 19:10	Manifestação	Manifestação
10205963843	15/04/2024 09:47	Despacho	Despacho
10230210248	17/05/2024 15:35	Manifestação Espolio	Manifestação
10230194604	17/05/2024 15:35	2 - Comunicação aos Usucapiendos (lista de docs)	Documento de Comprovação
10230234723	17/05/2024 15:35	3 - Contrato de Prest. de Serv. Topográficos	Documento de Comprovação
10230227288	17/05/2024 15:35	4 - Check List de Documentos	Documento de Comprovação
10230877777	20/05/2024 09:53	Intimação	Intimação
10231776738	21/05/2024 09:48	Manifestação	Manifestação
10232806929	22/05/2024 12:24	Intimação	Intimação
10241830345	07/06/2024 17:34	MPMG-Parecer	Parecer
10267732811	18/07/2024 12:32	Certidão	Certidão
10267737412	18/07/2024 12:34	Certidão	Certidão
10267758778	18/07/2024 12:34	Certidão de Regularidade - 0031589-37.2014.8.13.0210	Certidão
10378756664	24/01/2025 18:04	Sentença	Sentença
10378764669	24/01/2025 18:04	Processo Cível - PL - 0031589-37.2014.8.13.0210	Sentença
10381503369	29/01/2025 16:24	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
10381872494	30/01/2025 11:25	Sentença	Sentença
10381918767	30/01/2025 11:25	Processo Cível - PL - 0031589-37.2014.8.13.0210 (V)(ED)	Sentença
10382296920	30/01/2025 15:16	Intimação	Intimação
10382296921	30/01/2025 15:16	Intimação	Intimação
10383258656	31/01/2025 15:02	MPMG-Ciente de Sentença Favorável	Ciência
10383259723	31/01/2025 15:02	MPMG-Ciente de Sentença Favorável	Ciência
10387957166	07/02/2025 15:54	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
10394007956	21/02/2025 12:36	Sentença	Sentença
10397481502	21/02/2025 12:36	Processo Cível - PL - 0031589-37.2014.8.13.0210 (ED)	Sentença
10401106210	26/02/2025 09:51	Manifestação	Manifestação
10401987786	26/02/2025 21:01	Intimação	Intimação
10402897235	27/02/2025 18:40	MPMG-Ciente de Sentença Favorável	Ciência
10411113547	14/03/2025 11:27	Manifestação Réus	Manifestação
10435464496	22/04/2025 19:15	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
10437326662	24/04/2025 19:43	Intimação	Intimação
10438823870	28/04/2025 12:03	Certidão de Baixa	Certidão de Baixa

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
02

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO / MG

0031589-37.2014

ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA, brasileiro, casado, operador de equipamentos, Cédula de Identidade MG-11.848.056/SSPMG, CPF/MF 048.651.666-02, residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.° 155, Lagoa Santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil e seguintes, e, 941 do Código de Processo Civil e seguintes, para tanto expondo e requerendo o que segue:

DOS FATOS / DO MÉRITO

Na data de 15 de Junho de 1.989, o Sr. Gualberto Vicente de Paula, adquiriu do Sr. Delcídio Ribeiro Rofino, *sic*, e sua esposa Geralda Teotônio Ribeiro, que também assinava Geralda Anacleto Ribeiro, pela quantia de NCZ$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), área de 1.638,64 m², conforme se infere pela inclusa cópia de Escritura de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada junto ao Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Dr. Lund/Pedro Leopoldo, que fora objeto de registro junto à Matrícula 21.312, R-01 do Cartório de Registro de Imóveis, cópia em anexo.

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082409470400000005339195407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195407
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:27

COMARCA PEDRO LEOPOLDO
15:28 DISTRIBUIÇÃO 08/05/2014

PROCESSO: 0031589-37.2014.8.13.0210
USUCAPIÃO
VALOR CAUSA: 724,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
08/05/2014 AS 15:28:38

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ

JUIZ(A) TITULAR:
OTAVIO BATISTA LOMBNACO

*** Assistência Judiciária ***

Posteriormente, o Sr. Gualberto Vicente de Paula, na data de 07 de Janeiro de 2.003, vendeu ao requerente Rogério, pela quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), lote de terreno com área de 360,00 m², situado à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.° 155, Lagoa Santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG, conforme se infere pela inclusa cópia de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda.

Portanto somando-se os períodos de prescrição aquisitiva, o requerente Rogério há mais de 15 anos tem posse mansa, pacífica e ininterrupta de citado imóvel urbano, com as seguintes medidas e confrontações:

- Pela frente com a Rua Delcídio Rufino Ribeiro, medindo 12,75 m, divisa por muro;

- Pelo fundo com beco de servidão, medindo 12,94 m, divisa por muro;

- Pelo flanco direito com imóvel de Jose Marinho dos Santos e Luciana Ferreira dos Santos, medindo 28,19 m, divisa por muro, e;

- Pelo flanco esquerdo com imóvel de Lucelina Antunes Lima, medindo 27,91 m, divisa por muro, conforme se infere nos inclusos Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico Planimétrico anexados, elaborados pelo Engenheiro Civil José Alves de Miranda, inscrito no CREA MG sob o n.° 57.521/D.

O imóvel é ocupado pelo requerente e sua esposa Gilmara, sendo que, em referido imóvel foi erigido residência para a moradia do casal, tendo o requerente contratado com as concessionárias publicas de energia e água, os serviços essenciais para a manutenção da residência, cópia de comprovante de quitação de faturas mensais em anexo, sendo que, arca também com o pagamento do IPTU anualmente, comprovante em anexo.

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 - Conjunto 214 - Edifício Levy Teixeira - Centro - Pedro Leopoldo/MG - CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 - email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082409470400000005339195407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195407
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:27

Ressalta-se que o requerente não possui outro imóvel registrado em seu nome, conforme se infere pela inclusa Certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo.

Salienta-se que o imóvel usucapiendo objeto destes autos, encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo parte integrante de imóvel maior registrado na Matrícula 21.312, cópia em anexo, contudo como já explanado, o requerente sempre teve posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição de pretensos interessados.

Como já dito o requerente durante todo este tempo, manteve a posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição de terceiros, sempre exercendo a posse direta sobre o imóvel, cuidando do imóvel, tendo-se consumado assim a prescrição aquisitiva de dito imóvel, razão pela qual deve ser a presente demanda julgada procedente.

Prevê o Artigo 1.238 c/c o Artigo 1.241, ambos do Código Civil, que aquele que possuir como seu mansa e pacificamente imóvel urbano por quinze anos, sem interrupção nem oposição, adquire-lhe a propriedade independentemente de título e boa-fé, podendo, como no presente caso, requerer o seu domínio, através de sentença a ser transcrita no Cartório de Registro Imobiliário.

No caso concreto o requerente é possuidor de título de boa-fé, pois adquiriu a posse do Sr. Gualberto, que por sua vez havia adquirido tal imóvel do proprietário constante da Matrícula do imóvel, qual seja, Matrícula 21.312, cópia em anexo.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1.238 e 1.241 do Código Civil e demais disposições legais pertinentes, vem propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO** nestes termos, requerendo para tanto, na forma do artigo 942, do Código de Processo Civil, a citação pessoal dos confinantes e dos proprietários e co-proprietário abaixo relacionados:

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082409470400000005339195407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195407
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:27

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

*** - CONFINANTES:**

- **LUCELINA ANTUNES LIMA,** CPF/MF 256.060.266-00, brasileira, separada judicialmente, técnica de enfermagem, residente à Rua Costa Rica, n.º 32, Bairro Quisisana, Poços de Caldas/MG;

- **JOSÉ MARINHO DOS SANTOS,** CPF/MF 885.169.626-87, operador de serviços gerais e **LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS,** CPF/MF 055.874.466-46, doméstica, brasileiros, casados, residentes à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 139, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

*** - PROPRIETÁRIOS:**

- **Espólio de DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO,** falecido em 29 de Março de 1.992, representado pela inventariante **GERALDA ANACLETA RIBEIRO,** residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 32, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

- **GUALBERTO VICENTE DE PAULA,** CPF/MF 278.206.026-00, brasileiro, solteiro, feirante, residente à Rua Otoni Alves, n.º 383 – Fundos, Centro, Pedro Leopoldo/MG;

Requer ainda a citação por edital dos possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, na forma da lei, ou de qualquer interessado incerto e não sabido para, querendo, virem acompanhar todos os atos do presente feito e, se for caso, contestar a ação no prazo legal na forma do artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.

Requer ainda, na forma do artigo 943 do Código de Processo Civil sejam intimados os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Pedro Leopoldo/MG, bem como, a intimação do Representante do Ministério Público para participar de todos os atos processuais, conforme disposto no artigo 944 do Código de Processo Civil.

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082409470400000005339195407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195407
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:27

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

Requer a regular intimação das seguintes três testemunhas para deporem em Audiência própria a ser designada por este r. Juízo, cujos depoimentos comprovarão a posse mansa e pacífica do requerente por mais de 15 anos sobre o imóvel usucapiendo, quais sejam:

*** - TESTEMUNHAS:**

- **ELIENE RIBEIRO PEREIRA**, brasileira, casada, esteticista, residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 84, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

- **MARTA GERALDA DOS SANTOS MELO**, brasileira, casada, educadora, residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 94, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

- **VIVIANE LOPES RODRIGUES**, brasileira, casada, auxiliar de dentista, residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, n.º 116, Bairro Lagoa Santo Antonio, Pedro Leopoldo/MG;

Requer, *ad cautelam*, a condenação ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios na base de 20%, a qualquer contestante da presente ação nos termos da lei processual civil.

Requer ainda, que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, em virtude de não possuir condições financeiras de pagar as custas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, declaração em anexo.

Requer por fim, seja julgada totalmente procedente a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, via de conseqüência, seja expedido mandado próprio ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, para transcrição da r. Sentença proferida por este Juízo, concedendo o domínio do imóvel usucapiendo e suas respectivas benfeitorias ao requerente, conforme disposto nos artigos 941 e 945 do Código de Processo Civil.

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082409470400000005339195407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195407
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:27

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

Protesta pela produção de provas testemunhal, documental e pericial, além do depoimento pessoal de qualquer contestante e/ou proprietário, sob pena de confissão.

O advogado que esta subscreve atesta sob o zelo de seu grau e com arrimo na legislação processual civil vigente, que as cópias juntadas nesta petição são idênticas às originais.

Dá-se a presente o valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Nestes termos, pugna e aguarda por deferimento.

Pedro Leopoldo/MG, 07 de Abril de 2.014.

P. P.

Kleber Anastácio Marques
OAB/MG 90061 CEL. 9948 - 5699
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 Sl 214
Ed. Levy Teixeira - Centro - 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 - Conjunto 214 - Edifício Levy Teixeira - Centro - Pedro Leopoldo/MG - CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 - email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082409470400000005339195407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195407
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:27

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
08

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

Procuração
Ad et extra judicia

Pelo presente instrumento de procuração que mando fazer e assinar, eu, **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA,** Cédula de Identidade MG-11.848.056/SSPMG, CPF/MF 048.651.666-02, brasileiro, casado, operador de equipamento, residente à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, nº. 155, Lagoa de santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG, nomeio e constituo meu bastante procurador o advogado **KLEBER ANASTÁCIO MARQUES, OAB/MG 90.061,** brasileiro, solteiro, e a estagiária **RAFAELA CRISTINA DE SOUZA LIMA, OAB/MG 30.070 E,** brasileira, solteira, ambos com escritório à Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275, Sala 214, Edifício Levy Teixeira, Centro, Pedro Leopoldo/MG, sendo que, confiro e concedo aos mesmos todos os poderes para o foro em geral, notadamente para promover Ação de Usucapião.

O procurador ora constituído, poderá ainda receber, dar quitação, prestar compromissos e declarações, receber intimações, confessar, renunciar, reconvir, recorrer, reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, conciliar, firmar compromissos, assinar termos, representar-me perante quaisquer repartições públicas, bancárias, enfim, promover todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, pelo que tudo darei como firme e valioso e, substabelecer com ou sem reservas. Os honorários advocatícios, em caso de não haver contrato que os regule de forma diversa, serão pagos, solidariamente, conforme valor estabelecido na tabela aprovada e editada pelo Conselho Seccional da OAB/MG.

Pedro Leopoldo/MG, 12 de Dezembro de 2.013.

Rogério Davi Dias Maia

ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082409470400000005339195408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195408
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:29

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

Declaração

DE INCAPACIDADE PARA PAGAR CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS

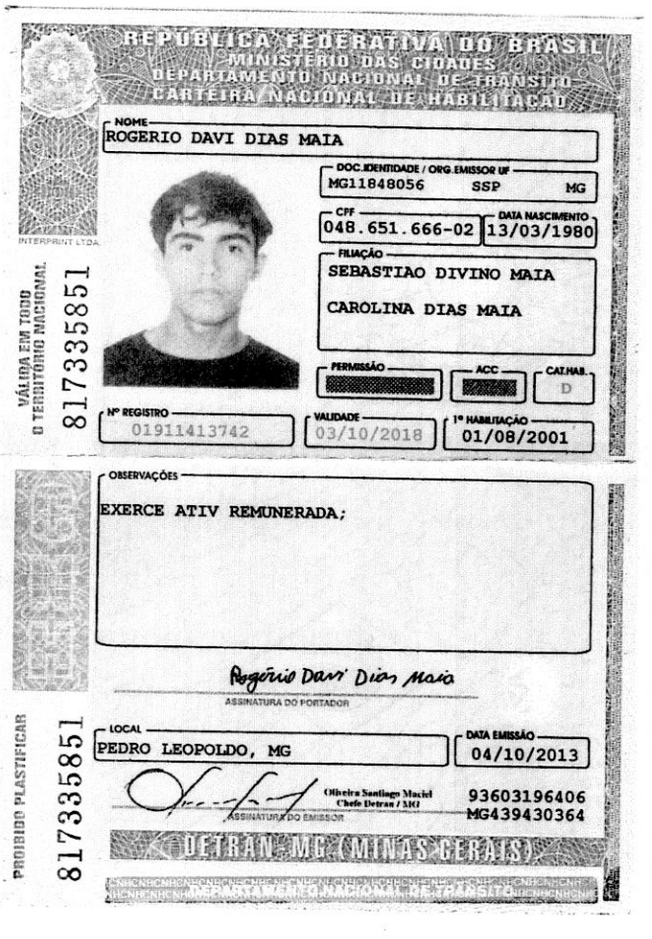
Declaro junto aos representantes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, notadamente para fins de obtenção de assistência judiciária prevista na Lei Federal n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950 e suas posteriores alterações, de que não disponho, no momento, sem prejuízo do próprio sustento e o de minha família, de meios e recursos financeiros para arcar com custas judiciais e despesas processuais para promover ação judicial.

Afirmo também, que estou perfeitamente ciente que se for comprovadamente falsa esta declaração, estarei sujeita às sanções penais e civis previstas na legislação em vigor.

Pedro Leopoldo/MG, 12 de Dezembro de 2.013.

ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA
CPF/MF 048.651.666-02

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROGERIO DAVI DIAS MAIA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
MG11848056 SSP MG

CPF
048.651.666-02

DATA NASCIMENTO
13/03/1980

FILIAÇÃO
SEBASTIAO DIVINO MAIA
CAROLINA DIAS MAIA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
D

Nº REGISTRO
01911413742

VALIDADE
03/10/2018

1ª HABILITAÇÃO
01/08/2001

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

817335851

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Rogério Davi Dias Maia
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PEDRO LEOPOLDO, MG

DATA EMISSÃO
04/10/2013

Oliveira Santiago Maciel
Chefe Detran / MG
ASSINATURA DO EMISSOR

93603196406
MG439430364

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR

817335851

VARA PEDRO LEOPOLDO

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-MG** **ART de Obra ou Serviço**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 **14201400000001605176**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

JOSE ALVES DE MIRANDA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL; TECNICO EM AGRIMENSURA;

RNP: 1403607915

Registro: 04.0.0000057521

2. Dados do Contrato

Contratante: ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA E OUTRA CPF: 048.651.666-02

Logradouro: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO Nº: 000155

Bairro: LAGOA DE SANTO ANTONIO

Cidade: PEDRO LEOPOLDO UF: MG CEP: 33600000

Contrato: Celebrado em:

Valor: 550,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA DELCIDES RUFINO RIBERIO Nº: 000155

Bairro: LAGOA DE SANTO ANTONIO

Cidade: PEDRO LEOPOLDO UF: MG CEP: 33600000

Data de início: 29/01/2014 Previsão de término: 28/02/2014

Finalidade: OUTRO

Proprietário: ROGERIO DAVI DIAS MAIA E OUTRA CPF: 048.651.666-02

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO COLETA DE DADOS, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS PLANIMETRICOS	361.26	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA FINS DIVERSOS.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOC. DOS ENGENHEIROS DE PEDRO LEOPOLDO - ASEP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

P. Leopoldo 30 de Janeiro de 2014

JOSE ALVES DE MIRANDA RNP: 1403607915

ROGERIO DAVI DIAS MAIA E OUTRA CPF: 048.651.666-02

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$550,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL,

Valor da ART: 63,64 Registrada em: 29/01/2014 Valor Pago: 63,64

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 12

MEMORIAL DESCRITIVO

REQUERENTES: ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA E GILMARA PEREIRA DA SILVA CRUZ MAIA.
LOCAL: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, N°155 – LAGOA DE SANTO ANTÔNIO.
MUNICÍPIO: PEDRO LEOPOLDO/MG.
COMARCA: PEDRO LEOPOLDO/MG.
ÁREA: 361,26m².
PERÍMETRO(m): 81,79m.

DESCRIÇÃO

Inicia-se se a descrição desse perímetro no ponto denominado P1, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N=7.835.816,906; E= 602.135,213.

Do ponto P1 ao ponto P3, segue confrontando com **RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO**, medindo um total de 12,75m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto P1 ao ponto P2, segue com coordenadas (N=7.835.816,906; E=602.135,213), azimute de 163°20'54" e distância de 6,38m.
Do ponto P2 ao ponto P3, segue com coordenadas (N=7.835.810,793; E=602.137,042), azimute de 163°59'44" e distância de 6,37m.

Do ponto P3 ao ponto P4, segue confrontando com **LUCELINA ANTUNES LIMA**, medindo um total de 27,91m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto P3 ao ponto P4, segue com coordenadas (N=7.835.804,671; E=602.138,798), azimute de 74°46'41" e distância de 27,91m.

Do ponto P4 ao ponto P5, segue confrontando com **BECO DE SERVIDÃO**, medindo um total de 12,94m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto P4 ao ponto P5, segue com coordenadas (N=7.835.811,998; E=602.165,724), azimute de 344°55'11" e distância de 12,94m.

Do ponto P5 ao ponto P1, segue confrontando com **JOSÉ MARINHO DOS SANTOS E LUCINA FERREIRA DOS SANTOS**, medindo um total de 28,19m, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto P5 ao ponto P6, segue com coordenadas (N=7.835.824,488; E=602.162,359),

Praça Francisco Viana, 32 - sala 105 - centro - Pedro Leopoldo - MG - CEP 33600-000.
Tel.: (31) 3661-1802 - Fax: (31) 3660-4003 - Cel.: 9979-5430 - E-mail tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

E=602.175,000

E=602.175,000

REQUERENTES:

ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA
CPF. 048.651.666-02

GILMARA PEREIRA DA SILVA
CRUZ MAIA
CPF. 042.672.876-94

LEGENDA:

- MURO
- CERCA DE ARAME
- DIVISA
- MEIO FIO
- REDE ELÉTRICA
- PORTÃO
- ALINHAMENTO DA DIVISA
- CONSTRUÇÃO
- PC — POSTE DE CONCRETO
- PV — POÇO DE VISITA
- V0, V1, V2 — VERTICES DA POLIGONAL

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 13

CREA-MG
PROJETO FOI ANOTADO NO CREA-MG
ATRAVÉS DA ART 16051276
DE 29/01/2014

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO PARA FINS DIVERSOS

REQUERENTES	ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA E GILMARA PEREIRA DA SILVA CRUZ MAIA		
LOCAL	RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, N°155 – LAGOA DE SANTO ANTÔNIO		
CIDADE	PEDRO LEOPOLDO/MG		
ÁREA	361,26m2	ESC: 1/250	DATA: 29/01/2014
R.T.	JOSÉ ALVES DE MIRANDA	CREA MG 57 521/D	

TECOL ENGENHARIA

PRAÇA FRANCISCO VIANA, N° 32 – SALA 105 – CENTRO – PEDRO LEOPOLDO/MG
TEL. (31) 3661 1802 – FAX (31) 3660 4003 – CEL. (31) 9979 5430 – E-MAIL tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA FISICA -

NUMERO: 019964/2014

VALIDA ATE 02 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TITULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSAO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUICAO(OES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. *

ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO. *

---------------------------- DADOS DO PROFISSIONAL ----------------------------

NOME DO PROFISSIONAL: JOSE ALVES DE MIRANDA

CARTEIRA: MG-57521/D REGISTRO: 04.0.0000057521 RNP: 1403607915

DATA DO REGISTRO: 11/11/1993

REGISTRO PROVISORIO N°. 04.9.0093000737 NO PERIODO DE: 15/03/1993 A 15/03/1994

CPF: 117.223.201-68

ENDERECO: PCA FRANCISCO VIANA , 32 - SALA 105

BAIRRO: CENTRO - PEDRO LEOPOLDO - MG

CEP: 33.600-000

---------------------------- FORMACAO ----------------------------

DATA DA COLACAO DE GRAU:16/12/1992

ESCOLA:ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK

TITULO:ENGENHEIRO CIVIL

DATA DA COLACAO DE GRAU:20/06/1984

ESCOLA:ESCOLA TECNICA ALVARO DA SILVEIRA

TITULO:TECNICO EM AGRIMENSURA

---------------------------- ATRIBUICOES ----------------------------

LEI: 0000 DECRETO: 00000 RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007

RESOLUCAO: 262 ARTIGO: 001 CONSID. ALINEA 01 A 17

DECRETO: 23569 ARTIGO: 028

DECRETO: 23569 ARTIGO: 029

ESTA CERTIDAO PERDERA SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERACOES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - SERVICOS - CERTIDAO- VALIDAR CERTIDOES - CERTIDAO PROFISSIONAL, COM O NUMERO 019964/2014 . FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 28 DE ABRIL DE 2014 *

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICACAO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL. *

---------------------------- FIM ----------------------------

PAGINA 1 DE 1

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
DISTRITO DE DR. LUND
RUA CRISTÓVÃO DE ASSIS, 44 - FONE: 661-1890
CGC 17 580 416/0001-29

Geraldo Tadeu Viana
TABELIÃO

PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA

Escritura de COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

LIVRO Nº 26 FOLHA nº 066

Outorgantes DELCIDIO RIBEIRO E S/MULHER

CIC/MF nº 298.736.066-53

Outorgados GUALBERTO VICENTE DE PAULA

CIC/MF nº 278.206.026-00

Data 15 de junho de 1989

Valor NCz$ 500,00 (quinhentos cruzados novos)

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

LIVRO N.º 26 FOLHAS 066

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO DISTRITO DE DR LUND

GERALDO TADEU VIANA
TABELIÃO

Cartório Registro Civil e Notas
Dr. Lund - Minas Gerais
R$ 3,60

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CZS 500,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecen e oitenta e nove(1989) aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do dito ano, neste Distrito de Dr. Lund, Município e Comarca de Pedro Leopold do Estado de Minas Gerais em meu Cart.a R.Cristovão de Assis, nº perante mim, Tabelião, Geraldo Tadeu Viana compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: DELCIDI RIBEIRO, que também assina DELCIDIO RIBEIRO ROFINO, lavrador e sua mu lher GERALDA TEOTÔNIO RIBEIRO, que também assina GERALDA ANACLETO RIB RO, do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, CIC MF nº 298.736.066-53, residentes e domiciliados à Rua José Anacleto, 370, em Lagoa de Santo Antonio, Município de Pedro Leopoldo-MG, ident dades: CI M-2.428.781-SSP/MF e CI M-4.418.637-SSP/MF, respectivamente de outro lado como Outorgado comprador: GUALBERTO VICENTE DE PAULA, b sileiro, solteiro, feirante, CI nº M-111.256-SSP/MG, CIC/MF nº 278.20 026-00, residente e domiciliado à Rua Otoni Alves, nº 383, fundos, na Cidade de Pedro Leopoldo-MG., aqui presentes, // //

capazes, conhecidos de mim Tabelião - dou fé. E pelos outorgantes vendedore me foi dito que a justo título público senhores e legítimos possuidores, sem ônus reais ou qua quer outras restrições ao direito de propriedade de um imóvel urbano, situado à Rua Contorno, em Lagoa de Santo Antonio, Município e Comarc de Pedro Leopoldo-MG, constituído pela **ÁREA "AI"**, medindo 11.301,00m2 Começa em um marco as margens da Rua Contorno e segue por ela numa ex tensão de 42,00m, daí, vira a direita 30,00m., com a área "F", daí, v ra a esquerda 12,00m., com a área "F", tornando a virar a direita 18, m., com a área "G", vira a esquerda 15,00m., com a área "G", vira a d reita 142,74m., com a área "B", daí, vira a direita 49,00m., virando vamente a direita 182,70m., com o Bairro Santa Maria, vira a direita 15,00m., com a área "E", tornando a virar a esquerda 32,20m., encontr do o marco onde teve início esta descrição. Sendo que os Outorgantes vendedores vendem somente ao Outorgado comprador Gualberto Vicente de Paula a quantia de 14.5%(quatorze ponto cinco por cento)do imóvel urb no acima descrito, com a área meramente anunciativa de 1.638,64 m2 (h mil seiscentos e trinta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), em comum. // //

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador : GUALBERTO VICENTE DE PAULA // // //

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de NCz$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) // // //

que confessa receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste País que contaram e acharam exata, da qual da ao mesmo comprador , plena geral e irrevogável quitação de pagamento e satisfeitos para nunca mais o repetir em , desde já transfere m-lhe toda a posse, jus, dominio, direito e ações que exercia m sobre os bens ora vendidos, para que dele mesmo comprador use , goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria , perante esta me foi apresentada a matrícula de nº 16.326,AV.01, livro nº 2, folha nº 01 e verso, em 02/06/87, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo-MG., // //

Pelo outorgado comprador , por compra feita de Delcidio Ribeiro ou Delcidio Ribeiro Rofino e sua mulher, um imóvel urbano constituido de 14.5% da área AI, situado à Rua Contorno, em Lagoa de Santo Antonio, Município de Pedro Leopoldo-MG., medindo 11.301,00 m2.// // //
me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos, de transmissão sobre propriedade de imóveis "inter-vivos 2% e taxas no valor de NCZ$ 1.966,20, num total de NCZ$ 45,80, ' foram recolhidos na Minas Caixa, agência na Cidade de Pedro Leopoldo,' conforme aut. mec. de nº 069 de 15/06/89, a favor da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, conforme Lei Federal vigente. Certidão. Certifico que me foram entregues todos os conhecimentos de quitação com o fisco Municipal, referente ao imóvel objeto da presente transação, que ' ficam arquivados neste Cartório e desta fazendo parte integrante, in-' clusive certidão negativa de ônus. Para efeito de avaliação fiscal foi atribuído o imóvel em NCZ$ 1.966,20, sendo que a venda foi realizada no valor de NCZ$ 500,00. Declaram ainda, os Outorgantes vendedores, sobre responsabilidade civil e criminal que não existe nenhuma ação judicial fundada em direito real ou pessoal sobre o imóvel objeto da pre-' sente transação, tudo de conformidade com o Decreto nº 93.240, Art. 1º § IV de 09/09/1986, que ficam arquivados neste Cartório e desta Fazendo parte integrante. // // // //
Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual, feita e lhe sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram aceitaram e assinam . Dispensadas as testemunhas de conformidade com a Lei Federal nº 6.952, de 09 de novembro de 1981. Eu, Geraldo Tadeu Viana, ' Tabelião que a escrevi dou fé. e assino em público e raso. O Tabelião ' (a) Geraldo Tadeu Viana, (a) Delcidio Ribeiro, (a) Delcidio Ribeiro Rofino (a) Geralda Anacleto Ribeiro, (a) ~~Geralda Teotonio~~ Ribeiro, (a) Gualberto Vicente de Paula.

NADA MAIS. Trasladada em seguida dou fé. Em tt[illegible] da verdade.

Dr. Lund, 15 de junho de 1989

Geraldo Tadeu Viana
TABELIÃO

Cartório Registro Civil e Imóveis
LIVRO N.º 1 — PROTOCOLO
Prenotado hoje sob n.º 34368 fls.
Pedro Leopoldo - MG, 20 de 12 de 19 89

[illegible]

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Com. Antº Alves, 451 • (31) 3661-1733 • 33600-000 • Minas Gerais

OFICIAL
Césio Rosa Pereira

ESCREVENTE SUBSTITUTA
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão

C E R T I D Ã O

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 21.312 | FOLHA 01 | LIVRO Nº 2

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca - Pedro Leopoldo

IMÓVEL Área I medindo 11.301 m2 em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo, limites e confrontações seguintes: Começa em um marco às margens da Rua Contorno e segue por ela numa extensão de 42,00 ms, daí, vira a direita 30,00 ms com a área F; daí, vira a esquerda 12,00 ms com a área F, tornando a virar a direira 18,00 ms com a área G, vira a esquerda 15,00 ms com a área G, vira a direita 142,74 ms com a área B, daí, vira a direita 49,00 ms, virando novamente a direita 182,70 com o Bairro Santa Maria, vira a direita 15,00 ms com a área E, tornando a virar a esquerda 32,20 ms encontrando o marco onde teve imicio esta descrição; (Desmembramento Proc PMPL 2.225/85 no PLAMBEL -Decreto 274 de 15/04/87); Registro Anterior: Av. 01, Mat. 16.326, livro 2 do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo -MG; .x. Proprietário: Delcídio Ribeiro, que também assina Delcídio Ribeiro Rofino, lavrado e s/m. Geralda Teotônio Ribeiro, que tambem assina Geralda Anacleto Ribeiro, do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens CPF 298.736.066-53, resid. em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo; Dou fé. O Oficial.

R-01, Mat. 21.312 -Protoc. 34.368 - 20 / 12 / 89 : Transmitente: - Delcídio Ribeiro que também assina Delcídio Ribeiro Rofino, lavrador e s/m Geralda Teotônio Ribeiro, que também assina Geralda Anacleto Ribeiro, do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, CPF 298.736.066-53, resid. em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo; Adquirente Gualberto Vicente de Paula, brasileiro, solteiro, feirante, CPF 278.206.026-00, resid. em Pedro Leopoldo - MG; C/Venda: púb. de 15/06/89, livro 26 fls 066, Cartório de Notas Geraldo Tadeu Viana do distrito de Dr. Lund, munic. de Pedro Leopoldo; Imóvel: 14,5% do imóvel acima descrito, com área meramente enunciativa de 1.638,64 m2 em comum; Valor: NCz$500,00 (quinhentos cruzados novos); ITBI e tx. s/ NCz$1.966,20, num total de NCz$45,80, rec. à Minas-Caixa ag. de Pedro Leopoldo, aut. mec. 69 de 15/06/89; Apresentada certidão de quitação municipal; Declaram, os vendedores sob responsabilida de civil e criminal a inexistência de ação real e pessoal sobre o imóvel ora vendido nos termos do Dec 93.240, art. 1º § IV de 09/09/86; Emolumentos: NCz$114,12 + NCz$22,82 art. 40. Dou fé, O Oficial.

R-02, Mat. 21.312 -Protoc. 36.005 - 24 / 09 / 91 : Transmitente: Delcídio Ribeiro, que também assina Delcídio Ribeiro Rofino, lavrador e s/m. Geralda Teotônio Ribeiro, que também assina Geralda Anacleto Ribeiro, do lar brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, CPF 298.736.966-53, resid. em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo-MG; Adquirente: - Heli Vieira dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, motorista, resid. em Pedro Leopoldo-MG., CPF 318.181.026-68; C/Venda: púb. de 21/08/91, livro 94 fls. 133 do Cartório de Notas Geraldo Tadeu Viana, do distrito de Dr

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

MATRÍCULA 21.312 | FOLHA 01v

Lund, munic. de Pedro Leopoldo-MG; Imóvel: 3.18556% (ou sejam 360,00 m2 em comum, de uma área maior medindo 11.301,00 m2, em Lagoa de Santo Antônio munic. de Pedro Leopoldo-MG., com as seguintes confrontações: "Começa em um marco às margens da Rua Contorno e segue por ela numa extensão de 42,00 ms, daí, vira à direita 30,00 ms com a área "F", daí, vira à esquerda 12,00 ms com a área "F" tornando a virar à direita 18,00 ms com a área "G" vira à esquerda 15,00 ms com a área "G", vira à direita 142,74 ms com a área "B" daí, vira a direita 49,00 ms, virando novamente à direita 182,70 ms com o Bairro Santa Maria, vira à direita 15,00 ms com a área "E", tornando a virar à esquerda 32,20 ms encontrando o marco onde teve início esta descrição; Registro Anterior: R-01, Mat. 21.312, livro 2 deste Cartório; Valor: 145.440,00 (cento quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta cruzeiros); ITBI e tx. 2% s/ Cr$145.440,00 num total de Cr$3.199,68 rec. no Banco do Brasil S/A ag. de Pedro Leopoldo, aut. mec. 084 de 21/08/91; Apresentada a certidão de quitação municipal; Declaram os vendedores sob responsabilidade civil e criminal a inexistência de ação real e pessoal sobre o imóvel ora vendido nos termos das Instruções 157/86 e 175/88 da Corregedoria de Justiça do Estado e Lei 7.433/85, art. 1º, § 2º item VIII; Emolumentos: Cr$18.987,30 + Cr$3.797,46 art. 40. Dou fé. O Oficial.

R-03 - Mat. 21.312 - Protoc. 36.157 - 25/ 11/ 91: Transmitente: Delcídio Ribeiro Rufino, que também assina Delcídio Ribeiro, lavrador, CPF 298.736 966-53 e s/m. Geralda Teotônio Ribeiro, que também assina Geralda Anacleto Ribeiro, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, resid. em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo-MG; Adquirente: Juvenal Marques de Almeida, produtor rural, CPF 055.170.286-91, casado no regime de comunhão de bens com Carmelina Pinto Marques, do lar, - brasileiros, resid. em Pedro Leopoldo-MG; C/Venda: pub. de 14/11/91, livro 65-A fls. 176 do Cartório do 1º Ofício do Judicial e Notas de Pedro Leopoldo -MG; Imóvel: 9.910% que equivale a mais ou menos 1.120,00 m2, do imóvel em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo-MG, à Rua do Contorno, constituido pela Área I - com área total de 11.301,00 m2, com limites e confrontações gerais, seguintes: Começa em um marco às margens da Rua Contorno e segue por ela numa extensão de 42,00 ms, daí, vira à direita - 30,00 ms com a Área F, daí, vira à esquerda - 12,00 ms com a Área F, tornando a virar à direita - 18,00 ms com a área "C", vira à esquerda - 15, ms com a Área G, vira à direita - 142,74 ms com a área B, daí vira à direita 49,00 ms - virando novamente à direita - 182,70 ms com o Bairro Santa Maria, vira à direita - 15,00 ms com a área E, tornando a virar à esquerda 32,20 ms encontrando o marco onde teve início esta descrição; Registro Anterior : Av. 01, Mat. 16.326, livro 2 do Registro de Imóveis de Pedro Leo-

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

C E R T I D Ã O

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 21.312 | FOLHA 02 | LIVRO Nº 2

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca - Pedro Leopoldo

póldo-MG; Valor:Cr$622.720,00 (seiscentos vinte e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros); ITBI e tx. 2% s/ Cr$622.720,00 num total de Cr$15.808,95 aut. mec. 124 e 125 do Banco do Brasil S/A ag. de Pedro Leopoldo-MG. em 14/11/91; Apresentada certidão de quitação municipal; Declaram os vendedores sob responsabilidade civil e criminal a inexistência de ação real e pessoal sobre o imóvel ora vendido, nos termos do Dec. 93.240/86, sendo dispensada pelo comprador a apresentação da certidão negativa de ônus reais; Emolumentos: Cr$29.444,92 + Cr$5.888,98 art. 40. Dou fé. O Oficial

---

R-04 - Mat. 21.312 - Protoc. 36.777 - 03/08/92: Transmitente: Juvenal Marques de Almeida, produtor rural, CPF 065.170.286-91 e s/m. Carmelina Pinto Marques, do lar, brasileiros, casados, resid. munic. de Pedro Leopoldo MG; Adquirente: Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, CGC 17.505.249/0070 83, rep. por Pe. Geraldo Guilherme da Silva, resid. em Pedro Leopoldo-MG; - C/Venda: púb. de 24/07/92, livro 66-B, fls. 63 a 63v do Cartório do 1º Ofício do Judicial e Notas de Pedro Leopoldo-MG; Imóvel: 50% (cinquenta por cento) o equivalente a 560,00 m2 de uma área de 1.120,00, em Lagoa de Santo Antônio munic. de Pedro Leopoldo-MG., - Registro Anterior: R-03, Mat. 21.312, livro 2 do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo-MG; Valor: Cr$659.568,00 (seiscentos cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros); ITBI e tx. s/ Cr$659.568,00 num total de Cr$18.971,04 rec. no Credireal, ag. de Pedro Leopoldo-MG., aut. mec. 173 e 167 de 17/06/92; Apresentada certidão de quitação municipal; Declaram os vendedores sob as penas da lei a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias nos termos do Dec. 93.240/86 art. 1º § 3º; sendo dispensada pelo representante da compradora a apresentação da certidão negativa de ônus reais; Emolumentos: Cr$76.597,00 + Cr$15.319,40 art. 40. Dou fé. O Oficial.

R-05 - Mat. 21.312 - Protoc. 40.037 - 05/09/95: Transmitente: Heli Vieira dos Santos - brasileiro, solteiro, maior, motorista - CI M-1.457.237 SSPMG - CPF - 318.181.026-68 - resid. Rua Machado Vieira 86 - Pedro Leopoldo-MG. - Adquirente: José Geraldo Rocha - brasileiro, motorista, casado com Maria Marlene dos Santos Rocha, casado no regime de comunhão parcial de bens - CI M-2.289.121-SSPMG - CPF 456.293.406-97, resid. Rua Mestre Roque 295 - distrito de Dr. Lund, munic. de Pedro Leopoldo-MG; C/Venda: púb. 18/03/93 - livro 38 fls. 39 do Cartório de Notas Geraldo Tadeu Viana do distrito de Dr. Lund, munic. de Pedro Leopoldo-MG; Imóvel: 3,18556% com a área meramente anunciativa de 350,00 m2, em comum, de uma área maior, denominada Área "I" - medindo 11.301,00 m2 à Rua Contorno - distrito de Lagoa de Santo Antônio - munic. de Pedro Leopoldo-MG; com os seguintes limites e confrontações: Começa em um marco às margens da Rua Contorno e segue por

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

MATRÍCULA 21.312 | FOLHA 02v

ela numa extensão de 42,00 ms, daí, vira à direita 30,00 ms com a área F, daí, vira à esquerda 12,00 ms com a área F, tornando a virar à direita 18,00 ms com a área G, vira a esquerda 15,00 ms com a área G, vira à direita 142,74 ms com a área B; daí, vira à direita 49,00 ms, virando novamente à esquerda 182,70 ms com o Bairro Santa Maria, vira à direita 15,00 ms com a área "E", tornando vira a esquerda 32,20 ms, encontrando o marco onde teve início esta descrição; Registro Anterior: R-02 - Mat. 21.312, livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo-MG; Cr$991.663,20 (novecentos novemta e um mil, seiscentos sessenta e três cruzeiros e vinte centavos) ITBI e tx. s/ Cr$991.663,20 num total de Cr$21.816,59 rec. no Banco do Brasil S/A ag. de Pedro Leopoldo-MG. aut. mec. 338 de 23/12/92; Apresentada certidão de quitação municipal; Declaram os vendedores a inexistência de ações reais e pessoais nos têrmos das Instruções 157/86 e 175/88 da Corregedoria do Estado de Minas Gerais e Lei Federal 3.433/85 - art 1º inciso 2º e item VIII - Emolu entos R$29,88 + R$5,98 art. 40. Dou fé. O Oficial. — Patrícia Ramos

R-06- Mat. 21312- Protoc.59291 - 08/04/2010: Transmitente(s): JOSÉ GERALDO ROCHA, motorista, CPF- 456.293.406-97, CI - M-2.589.121, SSPMG, casado com **MARIA MARLENE DOS SANTOS ROCHA**, pelo o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua José Leão Pereira, nº 89, Distrito de Dr. Lund, em Pedro Leopoldo/MG. **Adquirente(s): JORGE RODRIGUES DA SILVA**, operador de máquinas pesadas, CPF- 552.025.946-15, casado com **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Antônio Domingos da Costa, nº 79, em Inácia de Carvalho, em São José da Lapa/MG. **C/Venda**: Púb. datado de 20/09/1995, livro 42, fls. 102, do Cartório de Notas de Dr. Lund, em Pedro Leopoldo/MG. **Imóvel**: 3.18556%, com equivalência de 360,00m², constituido pela área "T", medindo 11.301,00m², situado à Rua do Contorno, em Lagoa de Santo Antônio, município de Pedro Leopoldo/MG, objeto do R-05 desta matrícula. **Valor**: R$2.000,00 (dois mil reais). ITBI "inter-vivos" e taxas no valor de R$2.000,00, num total de R$44,00, recolhido no Banco no Brasil S/A, agência desta cidade, conforme autenticação mecânica nº 076, datado de 19/09/1995. Apresentada as certidões exigidas por lei. Emitida a DOI. Emolumentos: R$84,58 - Recompe: R$5,08 - TF: R$34,55. Dou fé. O Oficial

R-07- Mat. 21312- Protoc.59693 - 09/06/2010: Transmitente(s): JORGE RODRIGUES DA SILVA, operador de máquinas, CPF- 552.025.946-15, CI - M-3.721.432, SSPMG, e sua esposa **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, doméstica, CPF- 063.194.196-79, CI - MG-13.594.397, SSPMG, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Diná Ferreira, nº 57, Bairro Inácia de Carvalho, em São José da Lapa/MG. **Adquirente(s): ALVIMAR BARBOSA DA SILVA**, eletrotécnico, CPF-

Continua na folha 3

C E R T I D Ã O

REGISTRO DE IMÓVEIS CÉSIO ROSA PEREIRA OFICIAL Patrícia Teixeira Pereira Gusmão Substituta PEDRO LEOPOLDO MINAS GERAIS

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 21312 | FOLHA 3 | LIVRO Nº 2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca - Pedro Leopoldo

494.787.886-04, CI - M.2.218.852, SSPMG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com **LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, CPF- 885.235.946-04, CI - MG.8.670.564, SSPMG, amboe brasileiros, residente e domiciliado à Rua Cláudio Rodrigues Lopes, nº 142, Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo/MG. **C/Venda**: Púb. datado de 12/05/2010, livro 72-N, fls. 184, do Cartório de Notas de Dr. Lund, Camarca de Pedro Leopoldo/MG. **Imóvel**: 3,18556% da Área I com área total de 11.301m², com equivalência de 360,00m², situado à Rua do Contorno, em Lagoa de Santo Antônio, município de Pedro Leopoldo/MG, objeto do R-06 desta matrícula. **Valor**: R$10.000,00 (dez mil reais). ITBI "inter-vivos" e taxas no valor de R$14.000,00, num total de R$424,50, recolhido no Banco Bradesco, agência 1934, PACB 084, datado de 10/05/2010. Apresentada as certidões exigidas por lei. Emitida a DOI. Emolumentos: R$226,31 - Recompe: R$13,58 - TF: R$92,43. Dou fé. O Oficial

26 JAN. 2011
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão
Escrevente Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS - PEDRO LEOPOLDO-MG
CÓPIA FIEL - REF.: Mat - 21312
CERTIFICO, a requerimento do interessado que esta fotocópia é reprodução fiel do original arquivado neste ofício, no qual me reporto, com 02 folhas numeradas e com a rubrica _____ não podendo ser usadas separadamente.
Dou fé. Em 26 JAN. 2011 / 20
O OFICIAL
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão
Escrevente Substituta

LEI ESTADUAL 15.424/2004
Emolumentos ..... R$ 10,78
Recompe. ..... R$ 0,65
Taxa Fisc. Judic. ..... R$ 4,04
Total ..... R$ 16,47

Selo de Fiscalização CERTIDÃO AGU 02448

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

CONTRATO PARTICULAR
DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado como promitente vendedor, GUALBERTO VICENTE DE PAULA, brasileiro, solteiro, maior, feirante, CI-MG.111.256-SSPMG e CPF.: 278.206.026-00, residente e domiciliado em Pedro Leopoldo(MG), à rua Otoni Alves, nº 383 - Fundos, Centro, de ora em diante denominado simplesmente por PROMITENTE; e, de outro lado, como promissário comprador: ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA, brasileiro, solteiro, maior, açougueiro, CI-MG.: 11.848.056-SSPMG e CPF.: 048.651.666-02, residente e domiciliado em Pedro Leopoldo(MG), à rua Dez, nº 160, Bairro Dom Camilo, de ora em diante denominado simplesmente PROMISSÁRIO, têm entre si, justo e contratado, o exposto nas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA:(OBJETO DA TRANSAÇÃO):

O promitente, por compra a Delcídio Ribeiro Rofino e sua mulher, nos termos da escritura pública lavrada no Cartório de Paz e Notas do distrito de Dr. Lund, município e comarca de Pedro Leopoldo(MG), às fls. 066 do Livro 26, em 15.06.1989, é senhor e legítimo possuidor, com livre administração e sem ônus, do lote de terreno urbano de nº 08 (oito), medindo 360,00m², com frente para a rua Delcídio Rufino Ribeiro, em Lagoa de Santo Antônio, conforme planta particular ainda não aprovada, adquirido em área maior de 11.201,00m², objeto da matrícula 21.312 do CRI/Pedro Leopoldo(MG). E, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o promitente se compromete e se obriga a alienar ao promissário-lo ao promissário que por seu turno se obriga e se compromete a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA:(VALOR DA TRANSAÇÃO):

O preço do presente, comprometido ajustado e previamente convencionado é o de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo, R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pagos neste ato, em moeda correte, pelo que outorga o promitente ao promissário, plena quitação por esta quantia; e, R$ 300,00 (trezentos reais), vencível em 25.01.2003, representados pelo cheque nº 000299, sacado contra o Bancoob, agência 3175, de emissão de Aparecida Dias Maia, ficando a quitação desta quantia, condicionada a efetiva quitação do referido cheque.

TERCEIRA:(CONDIÇÕES GERAIS)

1º)- O PROMITENTE VENDEDOR, se compromete a fornecer toda documentação indispensável à perfeita instrução formal do título de transferência do imóvel em objeto, porém, até que seja outorgada ao promissário a competente escritura definitiva, este possuí-lo-á, em nome do promitente, em nome de quem pagará, todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel ora objetivado, desta data em diante.

2º)- O promitente uma vez pago da totalidade do preço do presente compromisso outorgará ao promissário ou a quem esta indicar, a competente escritura definitiva do imóvel ora objetivado.

3º)- O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contraentes, bem como seus herdeiros e sucessores.

4º)- O presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação.

5º)- Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica estipulado que as custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas serão pagas pela parte culpada à parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos.

6º)- O presente contrato é feito em caráter "pro solvendo", ficando ajustado o "pacto comissório", consoante o disposto no artigo 1.163 do Código Civil, concordando, as partes, que a falta de pagamento, do restante da dívida, implicará em rescisão do presente instrumento, dado como arrependimento, dele comprador, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, não tendo o mesmo, neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias e ou melhoramentos porventura executados no bem imóvel em objeto.

7º)- Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo(MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, com duas testemunhas abaixo:

Pedro Leopoldo, 07 de janeiro de 2.003.

2º OFÍCIO

PROMITENTE:

Gualberto Vicente de Paula

Gualberto Vicente de Paula

2º OFÍCIO 2º

PROMISSÁRIO:

Rogério Davi Dias Maia

Rogério Davi Dias Maia

TESTEMUNHAS:

CPF: 162-725-796-91

CPF.: 531.248.556-34

Selo de Fiscalização
ANTONIO ROBERTO BARBOSA HOMEM
PEDRO LEOPOLDO - MG

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
R. Cel. Cândido Viana, 45 - Pedro Leopoldo - MG

Tab.: Ricardo Homem Bahia
Esc.: Roberto Mauro da C. Coutinho

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança(s) de Gualberto Vicente de Paula e Rogério Davi Dias Maia. Dou fé.

Pedro Leopoldo, 07 de janeiro de 2003

Em Testemunho, da verdade.

Firma no Tabelião Marcos Antônio Ribeiro Barbosa
Escreventes Autorizados: Cristiana Esc.: Flávia M. Brasil Bahia Cabral
Esc.: Cíntia Alves Fonseca

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

COPASA

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc. Est.: 062.000139.00-14

SPMT/DTMV 280 017845
314930051 13 05 48 180

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA	R CORONEL CANDIDO VIANA 53 LJ B CENTRO De 08:30 as 16:30

Fale com a COPASA 115

Pag.: 01/01

ROGERIO DAVI DIAS MAIA
R DELCIDES RUFINO RIBEIRO 155 LAGOA
PEDRO LEOPOLDO MG
33600-000

REFERÊNCIA DA FATURA				IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês:		
001.14.07070061-0	11/02/2014	14/2 /2014	02/2014	**0 021 641 169 2**	**0 010 759 929 5**

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
	Atual	Anterior	m³	Litros		Serviço	Social	Residencia	Comercia	Industria	Pública
Y09L 0408067	436	427	9	9.000	11/03/2014	Água		1			
	07/02/2014	10/01/2014	Dias de Consumo:	28		Esgoto					

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Fev/2014	9.000	28	321
Jan/2014	9.000	30	300
Dez/2013	13.000	33	393
Nov/2013	8.000	29	275
Out/2013	8.000	30	266
Set/2013	8.000	32	250
Ago/2013	8.000	29	275
Jul/2013	7.000	29	241
Jun/2013	6.000	30	200
Mai/2013	9.000	32	281
Abr/2013	8.000	30	266
Mar/2013	12.000	32	375

TARIFA

CALCULO RESIDENCIAL

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
MINIMO	6,00	1	6,00	–	13,05	–	0,00	13,05
6 A 10	3,00	1	3,00	2,17	6,53	0,00	0,00	6,53
SOMA	**9,00**		**9,00**	**2,17**	**19,58**	**0,00**	**0,00**	**19,58**

CONSUMO MÉDIO	
m³	litros
10	10000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

321 **litros de água**

Água	Esgoto
0,69	0,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	19,58
MULTA P/ATRASO /MES 01/2014 FAT: 00114025225479	0,39
JUROS DE MORA	0,02

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO 26/02/2014

TOTAL A PAGAR **********R$19,99

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA AGUA
(Port. Nº 2914-Min. da Saúde-Dec. Nº 5440)

Período: 12/2013 **Número de Amostras**

	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	59	59	12	0	6	12
Analisadas	77	77	33	77	16	77
Fora Padrões	0	1	0	0	1	0
Dentro Padrões	77	76	33	77	15	77

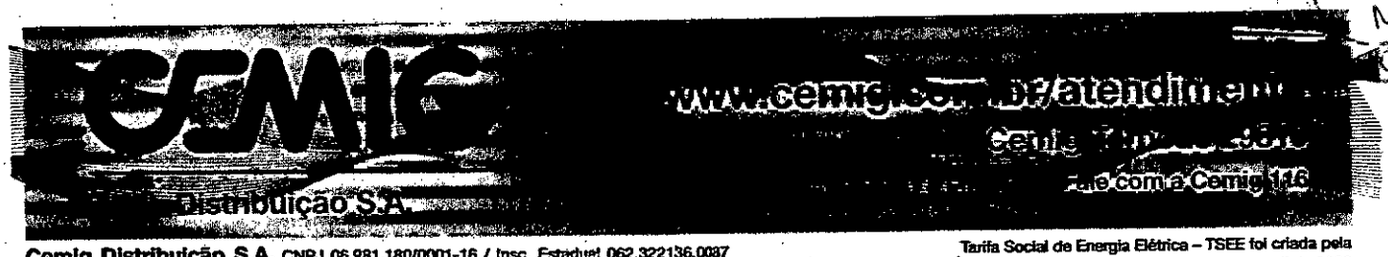
Observações: *Não obrigatório — Significado dos parâmetros: vide verso

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMACOES SOBRE OS CRITERIOS E BENEFICIOS DA TARIFA SOCIAL, CONSULTE O SITE: WWW.COPASA.COM.BR
CONCURSO COPASA - WWW.GESTAODECONCURSOS.COM.BR

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

1ª VARA PEDRO LEO



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

GILMARA PEREIRA DA SILVA
RUA DELCIDIO R RIBEIRO 155 CS
LAGOA SANTO ANTONIO
33600-000 PEDRO LEOPOLDO, MG
CPF 042.672.876-94

Referente a
JAN/2014
Código de Débito Automático:
000073713448

Nº DO CLIENTE
7001803031

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 004962808 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Residencial Monofásico	Residencial	23/12	23/01	24/02	28/01	03/02	**3007371344**

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ABG069094897	5.495	5.572	1	77

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 1.507, de 05/04/13
Leitura realizada conf. calendário de faturamento
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.

Isenção de ICMS concedida pelo Governo de Minas Gerais de R$ 12,17, conforme Decreto nº 43.080/02, Anexo I, item 79A.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	77	0,36225076	27,87

Encargos / Cobrança

Contrib. Custeio Ilum. Pública	1,14
Multa 2% conta de 12/2013 sobre R$ 24,27	0,49
Juros mora 1% am+IGPM: 10 dia(s) sobre R$29,28	0,16

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh 0,34700000

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de 01/2014 vigorará a bandeira amarela, a qual implicará o adicional de R$ 0,015/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos.
Mais informações em www.aneel.gov.br

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Pedro Leopoldo 3
Mês: 11/2013

	Apurado Mensal	Valores Permitidos: Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,55	11,10	22,21
FIC	0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC	0,00	3,20	-	-
DICRI	0,00	12,22	-	-

Tensão: Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R$14,98

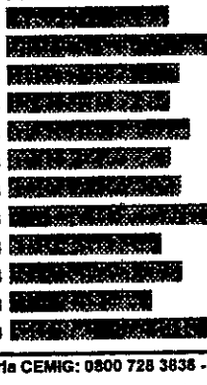
Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	8,70	31,22	Enc. Setoriais	2,42	8,68
Distribuição	14,42	51,74	Tributos	1,16	4,16
Transmissão	1,17	4,20	Total	27,87	100,00

VENCIMENTO
17/02/2014

VALOR A PAGAR
R$ 29,66

Histórico do Consumo



Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
JAN/14	77	2,48	31
DEZ/13	67	2,39	28
NOV/13	81	2,45	33
OUT/13	69	2,38	29
SET/13	67	2,09	32
AGO/13	73	2,35	31
JUL/13	65	2,32	28
JUN/13	69	2,38	29
MAI/13	81	2,45	33
ABR/13	60	2,07	29
MAR/13	68	2,43	28
FEV/13	59	2,03	29
JAN/13	82	2,56	32

Reservado ao Fisco
42A1.7195.3E10.BB97.0AB7.26C9.3D4A.2A87

ICMS			PASEP (R$)	COFINS (R$)
Base de cálculo(R$)	Alíquota(%)	Valor(R$)	0,20	0,96

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 28/01/2014 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/ano	Valor (R$)
12/2013	26,00

Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:

Mês/ano	Valor (R$)	Previsão de Corte

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
23

AGCERQUEIRA 03-04-2014 14:27: Sequencial de Impressão: 2

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Tipo de Guia: I.P.T.U.

Imóvel: **35179** Exercício: **2014** Parcela: **1/7**

Vencimento: **10-04-2014**

Pagável até: **10-04-2014**

Contribuinte: 6690-GUALBERTO VICENTE DE PAULA
Endereço: RUA OTONI ALVES, 383
Cep: 33.600-000 Bairro: CENTRO
Cidade: PEDRO LEOPOLDO - CNPJ/CPF: 278.206.026-00

Dados Cadastrais

Setor: 004 Quadra: 00149 Lote: 015-A Unidade: 00002
Endereço do Imóvel: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, 155 Rogerio
Cep: 33.600-000 Bairro: SANTA MARIA

Dados do Imóvel

Valor Edificação:	26.637,72	Área Terreno:	1.638,60	Fração Ideal:	924,95
Valor Terreno:	34.089,03	Área Edificada:	118,93	Quadra:05	Lote:

Valores dos Tributos

Imposto Territorial:	0,00	Tx.de Limpeza:	0,00
Imposto Predial:	21,68	Tx.de Água Esgoto:	0,00
Contrib. Iluminação:	0,00	Tx.de Conservacao:	0,00
Tx.de Coleta Lixo:	7,83	Tx.de Expediente:	6,00
		Sub Total:	35,51
		Descontos:	0,00
		Juros:	0,00
		Multas:	0,00
		Correção Monet:	0,00
		Total da Guia:	35,51

Autenticação Mecânica — Via Contribuinte

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Com. Antº Alves, 451 • (31) 3661-1733 • 33600-000 • Minas Gerais

OFICIAL
Césio Rosa Pereira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

REGISTRO DE IMÓVEIS
CÉSIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão
Substituta
PEDRO LEOPOLDO - MINAS GERAIS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório os Livros de Registros, verifiquei que neles não consta haver nenhum registro de imóvel em nome de **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**, CPF 048.651.666-02, casado com **GILMARA PEREIRA DA SILVA CRUZ MAIA**, CPF 042.672.876-94. Emol. R$ 37,76 - Recompe: R$2,26 - TF: R$8,08.

O referido é verdade e dou fé.

Pedro Leopoldo, 28 de Janeiro de 2011.

O Oficial, Patriciatgusmao

Patrícia Teixeira Pereira Gusmão
Escrevente Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS
CÉSIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão
Substituta
PEDRO LEOPOLDO - MINAS GERAIS

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ODU 02450
CERTIDÃO
ODU 02449

MPB/409

Número do documento: 21082409470400000005339195411
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339195411
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:32

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 25

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 12 de 05 de 2014.
A(O) Escrivã(o): _____.

Processo nº 0031589-37.2014

Vistos, etc.

Se me afigura inusitado que uma pessoa que é operador de equipamentos tenha renda para adquirir uma casa, para contratar advogado particular, mas se declare sem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas, sem prejuízo do próprio sustento.

Este subscritor depara-se com ilogismo e perplexidade em face da aparente contradição. Isso justifica providências acautelatórias.

A presunção advinda da declaração de hiposuficiência é *juris tantum* e, havendo dúvidas sobre sua necessidade, é possível ao Magistrado ordenar diligências comprovatórias. O entendimento foi firmado no seio do STF e do STJ [1], mas também já foi apreciado em incidente de uniformização de jurisprudência na Corte Superior do TJMG. [2]

---

1. [*STF, Ag. Reg. nº 1608, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, j. 23.10.2008, DJe 21.11.2008*];

[*STJ, REsp. nº 544.021/BA, Relator Ministro TEORI ZAVASCKI, j. 21.10.2003, DJU 10.11.2003*];

[*STJ, AgRg no Agravo nº 1.138.386/PR, 5ª Turma, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 03.11.2009*];

[*STJ, AgRg no Agravo nº 964.920/RS, 2ª Turma, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, DJ 04.03.2009*];

[*STJ, AgRg no AgRg no REsp. nº 1.107.965/RS, 1ª Turma, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, j. 04.05.2010, DJe 10.05.2010*];

[*STJ, AgRg no Ag. nº 358.935/RJ. 4ª Turma, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, DJe 01.02.2011*].

2. "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE DE CONDICIONAR A CONCESSÃO DA GRATUIDADE À

(segue...)

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385412
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385412
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:34

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Emende a inicial para - *art. 5º, da Lei Ordinária Federal nº 1060/50*:

- apresentar cópia de sua última declaração de renda, especialmente o rol de bens e direitos;

- apresentar comprovante de salário para aferição da necessidade de deferimento do benefício, considerando que a lei especial permite sejam feitas diligências prévias, e a parte final do art. 1º da Lei Ordinária Federal nº 7.115/83 não foi recepcionada pela CR/88, pois a gratuidade agora decorre dos que '*comprovem insuficiência de recursos*' - *'ex vi' do art. 5º, LXXIV, da CR/88* - não bastando a mera declaração quando há dúvidas sobre esta incapacidade;

Na hipótese de não os apresentar no prazo, **por força da preclusão temporal**, independentemente de novo despacho, ter-se-á por indeferida a gratuidade e deverá recolher as custas processuais apurando seu valor na contadoria e juntando GRCTJ.

I-se.

Pedro Leopoldo, 26 de maio de 2014

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 28 de 05 de 2014.
A(O) Escrivã(o): _____.

2. (...segue)
COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - ART. 4º, DA LEI 1.060/1950 - DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO - LIVRE APRECIAÇÃO DAS PROVAS - ARTS. 130 E 131, DO CPC"
[*TJMG, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.0024.08.093413-6.002, CORTE SUPERIOR, Relator Desembargador RONEY OLIVEIRA, j. 25.08.2010, DJe 19.11.2010*].

Número do documento: 21082409470400000005339385412
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385412
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:34

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de publicação)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INTIMEI as partes pela edição nº 97 do DJe,
disponibilizada no dia 29 de 05 de 2014, e
considerada publicada no dia 30 de 05 de 2014.
☒ despacho de fls. 25;
☐ sentença de fls. _____;
☐ outros: _____;
Dou fé. A(O) Escrivã(o): _____,
aos 30 de 05 de 2014.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 16 de Julho de 2014,
junto aos autos Petição
_____ que se segue
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã) _____

Coloque aqui o carimbo de vista ou da diligência realizada.
Do contrário, deixe em branco.

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROCESSO n.º 021014.003.158-9
REQUERENTE: ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA

FORUM PEDRO LEOPOLDO 021848 30/MAI/14 15:06

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO / MG

ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA, requerente já qualificado nestes autos, vem, através de seu procurador constituído, expor e requerer o que segue:

O requerente foi intimado por este Juízo a efetuar **EMENDA À INICIAL,** sendo intimado a apresentar cópia da declaração de imposto de renda e comprovante de salário do requerente, ambos os documentos para aferição da necessidade de deferimento do benefício da justiça gratuita, contudo MM. Juiz, mesmo que se "afigure inusitado" o requerimento de Justiça Gratuita por um operador de equipamentos, o requerente informa a este Juízo, que aufere mensalmente como salário o valor de R$ 1.469,49 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos),cópia de Recibo de Pagamento em anexo.

Com relação a apresentação de declaração de imposto de renda determinado no mesmo despacho por este Juízo, o requerente informa que não efetua declaração de imposto de renda, visto que, infelizmente sua renda não alcança o valor mínimo tributado.

Diante do exposto, pugna o requerente Anísio, pelo prosseguimento normal deste feito, reiterando o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Nestes termos, pugna e aguarda por deferimento.

Pedro Leopoldo/MG, 29 de Maio de 2.014.

P. P.

Kleber Anastácio Marques
OAB/MG 90061 CEL. 9948 - 5699
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 Sl 214
Levy Teixeira - Centro - 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Tele-Fax 031-3662-8285 / 031-9948-5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082409470400000005339385413
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385413
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:35
Num. 5340883044 - Pág. 1



RECIBO DE PAGAMENTO

CESA LOGÍSTICA

22.067.862/0007-60

Referência: 03/2014

Fls: 001/001 - 129

Matrícula	Nome		
001872009	ROGERIO DAVI DIAS MAIA		
Data Admissão	**Cargo/Nível**		
08/09/2011	OPERADOR DE EQUIPAMENTO		
CTPS	**Lotação**		**Data Pagamento**
24643-0094	peraçao Carregamento x Movimentaçao		04/04/2014
CPF	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
048.651.666-02	341	03106	042413

Evento	Descrição	Qtde.	Proventos	Descontos
00001	Salário Base	220,00	1.469,49	
00012	Adicional Noturno	25,97	34,80	
00041	DSR (H.Extras/Adic Noturno)	264,35	63,44	
00051	Horas Extras 50%	3,67	36,77	
00052	Horas Extras 100%	14,43	192,78	
01400	Adiantamento Quinzenal	0,00		440,85
01500	INSS salário	1.797,28		161,75
01800	Contribuição Sindical	1.469,49		48,98
06008	Unimed Unifácil	151,83		73,47
06016	Plano Odontológico	11,24		11,24
06027	Unimed - Unifácil (Co-Partic.)	0,00		21,00
06045	Ticket Alimentação/Restaurante	0,00		42,50
06056	Refeitório	0,00		25,60

IMPRESSÃO LASER - ENGESOFT - FONE(31) 3466-0090 - ING1086

Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Cálc. FGTS	FGTS Mês	Base Cálc. IRRF
1.469,49	1.797,28	1.797,28	143,78	0,00

Total de Proventos	Total de Descontos	Líquido a Receber
1.797,28	825,39	971,89

Observações

Número do documento: 21082409470400000005339385413
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385413
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:35

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
09

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 01 de 07 de 2014.
p/ A(O) Escrivã(o):

Processo nº 0031589-37.2014
Natureza: Usucapião Extraordinário

Vistos, etc.

Defiro o pedido de assistência judiciária.

Cite-se/citem-se as pessoas em nome de quem se encontra registrado o imóvel. Se forem casados, deverá constar a advertência da citação valer também para os respectivos cônjuges.

Citem-se os confinantes, na forma pedida na inicial, com as cautelas de lei. Se forem casados, deverá constar a advertência da citação valer também para os respectivos cônjuges.

Oficiem-se a Fazenda Municipal, Estadual e Federal - *através da AGU* - para manifestar se há interesse público na lide.

Sem prejuízo das diligências acima, o requerente deverá: comprovar a existência de inventário em nome de Delcídio e que Geralda é a inventariante; apresentar o consentimento de seu cônjuge - *art. 10 do CPC* -, pois trata-se de direito real imobiliário.

Aguardar o decurso dos prazos de citação e a manifestação das fazendas públicas. Em seguida, conclusos.

I-se. Desnecessário intimar o Ministério Público que terá vista oportunamente.

Pedro Leopoldo, 4 de julho de 2014

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 09 de 07 de 2014.
p/ A(O) Escrivã(o):

Rubrica:

Número do documento: 21082409470400000005339385414
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385414
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:36

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE a edição de nº 127 do DJe, veiculada no dia 15/07/2014 publicou no dia 16/07/2014:

(X) despacho de fls. 29.

( ) sentença de fls. _____.

( ) ato ordinatório de fls. _____.

Pedro Lepoldo, em 16 de 07 de 2014

Escrivã(o): _____

Número do documento: 21082409470400000005339385414
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385414
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:36

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 30

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - ESTADUAL

Ofício nº 0031589-37.2014
Assunto: Intimação (faz)
Serviço: Cível

ATENÇÃO
Ao responder, favor indicar o número do ofício.

Natureza: Usucapião

Partes: Rogerio Davi Dias Maia. - Requerente

Pedro Leopoldo, 3 de setembro de 2014
Prezado(a) Senhor(a),

Com minha cordial visita, levo ao conhecimento de V.Sa. estar em curso, nesta Comarca, Ação de Usucapião, cujas partes estão acima nominadas.

Por meio desta e na melhor forma de direito, havendo interesse público a resguardar, deverá V.Sa. tomar as providências necessárias para que o ente público se faça presente nos autos. Na hipótese de não haver interesse no feito, pede-se seja feita comunicação, pois o silêncio em responder a esta missiva importará no prosseguimento da ação em seus termos.

Acompanham esta correspondência a descrição do imóvel, o mapa/planta detalhada e, se houver, a certidão cartorária de registro.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÓPIA ORIGINAL ASSINADO

Bel.a Vânia Beatriz Machado
Escrivã(o) Judicial - Por ordem do MM. Juiz

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pedro Leopoldo	COMPROVANTE DE ENTREGA - CE - remessa local **CONTRATO ESPECIAL Nº 9912239399/2009 DR/MG**	
Ocorrência ( ) mudou-se ( ) desconhecido ( ) recusado ( ) end. insuficiente ( ) ausente Data: ____/____/20___ Ass.: _____	REMETENTE Comarca de Pedro Leopoldo Secretaria da 1ª Vara Rua Cel. Cândido Viana, 273 Pedro Leopoldo/MG 33.600-000	carimbo da unidade de postagem

DESTINATÁRIO				carimbo da unidade de destino
Nome:	Advocacia Geral do Estado - Processo nº 0031589-37.2014			
End:	Rua Espírito Santo nº 495, Centro			
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG	CEP:	30.160-030	
Recebido em	Nome e Assinatura:			

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 31

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - FEDERAL

Ofício nº 0031589-37.2014.
Assunto: Intimação (faz)
Serviço: Cível

ATENÇÃO
Ao responder, favor indicar o número do ofício.

Natureza: Usucapião

Partes: Rogério Davi Dias Maia. - Requerente

Pedro Leopoldo, 3 de setembro de 2014

Com minha cordial visita, levo ao conhecimento de V.Sa. estar em curso, nesta Comarca, Ação de Usucapião, cujas partes estão acima nominadas.

Por meio desta e na melhor forma de direito, havendo interesse público a resguardar, deverá V.Sa. tomar as providências necessárias para que o ente público se faça presente nos autos. Na hipótese de não haver interesse no feito, pede-se seja feita comunicação, pois o silêncio em responder a esta missiva importará no prosseguimento da ação em seus termos.

Acompanham esta correspondência a descrição do imóvel, o mapa/planta detalhada e, se houver, a certidão cartorária de registro.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

CÓPIA ORIGINAL ASSINADO

Bel.a Vânia Diniz Machado
Escrivã(o) Judicial - Por ordem do MM. Juiz

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pedro Leopoldo	COMPROVANTE DE ENTREGA - CE - remessa local **CONTRATO ESPECIAL Nº 9912239399/2009 DR/MG**	
Ocorrência ( ) mudou-se ( ) desconhecido ( ) recusado ( ) end. insuficiente ( ) ausente Data: ____/____/20___ Ass.: _____	REMETENTE Comarca de Pedro Leopoldo Secretaria da 1ª Vara Rua Cel. Cândido Viana, 273 Pedro Leopoldo/MG 33.600-000	carimbo da unidade de postagem

DESTINATÁRIO				carimbo da unidade de destino
Nome:	Advocacia Geral da União - Processo nº 0031589-37.2014			
End:	Rua Santa Catarina, 480 - Lourdes			
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG	CEP:	30.170-080	
Recebido em	Nome e Assinatura:			

MANDADO Nº - DESTINATÁRIO

01) Delcídio (Geralda) AR
02) Geralberto (o. p/ f)
03) José Mariano p/ f)
( )
( )
( )

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 32

ATO ORDINATÓRIO
CERTIDÃO

A Bel.a Vânia Diniz Machado, Escrivã(o) Judicial da 1ª Vara de Pedro Leopoldo, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

Processo nº 0031589-37.2014

CERTIFICA, por imperativo de lei, ou por determinação nos autos que, DE ACORDO COM O Provimento nº 161/06 e art. 162, § 4º, do CPC, movimento os presentes autos para:

intime-se a parte autora cópia da inicial, memorial descritivo e planta do local

E para os fins legais, foi expedida a presente certidão que será juntada nos autos.
Dou fé.
Pedro Leopoldo, 11 de ~~julho~~ setembro de 2014
Escrivã(o): p/

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INTIMEI as partes pela edição nº 163 do DJe, disponibilizada no dia 12 de 09 de 2014, e considerada publicada no dia 15 de 09 de 2014.
Dou fé. A(O) Escrivã(o): _____,
aos 15 de 09 de 2014.

Número do documento: 21082409470400000005339385415
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385415
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:37

AI 8

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 33

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - MUNICIPAL

Ofício nº 0031589-37.2014.
Assunto: Intimação (faz)
Serviço: Cível

ATENÇÃO
Ao responder, favor indicar o número do ofício.

Natureza: Usucapião

Partes: Rogério Davi Dias Maia. - Requerente

Pedro Leopoldo, 11 de setembro de 2014

Senhora Prefeita,

Com minha cordial visita, levo ao conhecimento de V.Exa. estar em curso, nesta Comarca, Ação de Usucapião, cujas partes estão acima nominadas.

Por meio desta e na melhor forma de direito, havendo interesse público a resguardar, deverá V.Exa. tomar as providências necessárias para que o ente público se faça presente nos autos. Na hipótese de não haver interesse no feito, pede-se seja feita comunicação, pois o silêncio em responder a esta missiva importará no prosseguimento da ação em seus termos.

Acompanham esta correspondência a descrição do imóvel, o mapa/planta detalhada e, se houver, a certidão cartorária de registro.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÓPIA ORIGINAL ASSINADO

Bel.a Vânia Diniz Machado
Escrivã(o) Judicial - Por ordem do MM. Juiz

PROCURADORIA GERAL * Recebido em: 22/09/2014 Às: 10:50 Assinatura * MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Il.ma Sra.
DD. Prefeita Municipal
Município de Pedro Leopoldo
Rua Dr. Cristiano Ottoni, nº 550, Centro
Pedro Leopoldo/MG 33.600-000

AT 8
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
34

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - MUNICIPAL

Ofício nº 0031589-37.2014.
Assunto: Intimação (faz)
Serviço: Cível

ATENÇÃO
Ao responder, favor indicar o número do ofício.

Natureza: Usucapião

Partes: Rogério Davi Dias Maia. - Requerente

Pedro Leopoldo, 3 de setembro de 2014

Senhora Prefeita,

Com minha cordial visita, levo ao conhecimento de V.Exa. estar em curso, nesta Comarca, Ação de Usucapião, cujas partes estão acima nominadas.

Por meio desta e na melhor forma de direito, havendo interesse público a resguardar, deverá V.Exa. tomar as providências necessárias para que o ente público se faça presente nos autos. Na hipótese de não haver interesse no feito, pede-se seja feita comunicação, pois o silêncio em responder a esta missiva importará no prosseguimento da ação em seus termos.

Acompanham esta correspondência a descrição do imóvel, o mapa/planta detalhada e, se houver, a certidão cartorária de registro.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÓPIA
ORIGINAL ASSINADO

Bel.a Vânia Diniz Machado
Escrivã(o) Judicial - Por ordem do MM. Juiz

Il.ma Sra. Heloísa Helena Carvalho Pereira
DD. Prefeita Municipal
Município de Pedro Leopoldo
Rua Dr. Cristiano Ottoni, nº 500. Centro
Pedro Leopoldo/MG 33.600-000

PROCURADORIA GERAL
Recebido em 22/09/2014
12:50
Assinatura
MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

JUNTADA

Aos 24 de 08 de 2021 Juntado a estes autos AR - Mandado / Petição que se segue. Do que para constar lavrei este.

Escrevente(o)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pedro Leopoldo	COMPROVANTE DE ENTREGA - CE - remessa local **CONTRATO ESPECIAL Nº 9912239399/2009 DR/MG**
Ocorrência ( ) mudou-se ( ) desconhecido ( ) recusado ( ) end. insuficiente ( ) ausente Data: ___/___/20___ Ass.:	REMETENTE Comarca de Pedro Leopoldo Secretaria da 1ª Vara Rua Cel. Cândido Viana, 273 Pedro Leopoldo/MG 33.600-000

carimbo da unidade de postagem

PEDRO LEOPOLDO AC 08 SET 2014

DESTINATÁRIO

Nome:	Advocacia Geral da União - Processo nº 0031589-37.2014		
End:	Rua Santa Catarina, 480 - Lourdes		
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG	CEP:	30.170-080
Recebido em	Nome e Assinatura:		

FORUM PEDRO LEOPOLDO 0295555 15/SET/14 15:13

carimbo da unidade de destino

CLAS PEDRO LEOPOLDO 10 SET. 2014

EDUARDO AUGUSTO DA MATA
8.417.752-7

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pedro Leopoldo	COMPROVANTE DE ENTREGA - CE - remessa local **CONTRATO ESPECIAL Nº 9912239399/2009 DR/MG**
Ocorrência ( ) mudou-se ( ) desconhecido ( ) recusado ( ) end. insuficiente ( ) ausente Data: ____/____/20___ Ass.:	REMETENTE Comarca de Pedro Leopoldo Secretaria da 1ª Vara Rua Cel. Cândido Viana, 273 Pedro Leopoldo/MG 33.600-000

carimbo da unidade de postagem

CLAS PEDRO LEOPOLDO AC SET 2014 MG

DESTINATÁRIO

Nome:	Advocacia Geral do Estado - Processo nº 0031589-37.2014		
End:	Rua Espírito Santo nº 495, Centro		
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG	CEP:	30.160-030
Recebido em	Nome e Assinatura:		

17/SET/14 14:55

Felipe Augusto de Souza Freitas
Agente Governamental
MASP 1331350-7

carimbo da unidade de destino

10 SET 2014

Renato Leotônio de Andrade
Mat.: 0413341-4

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. ROBERTO B. VIANA

R CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - CENTRO - CEP: 33600000 - Tel: (31) 3661-3622 - PEDRO LEOPOLDO/MG

288 - MANDADO DE CITAÇÃO DE TERCEIROS

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ

PROCESSO: **0031589-37.2014**.8.13.0210 / 0210.14.003158-9 MANDADO: **2**
USUCAPIÃO - Distribuído em 08/05/2014

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

Pessoa a ser citada:
GUALBERTO VICENTE DE PAULA
Endereço:
R OTONI ALVES, 383 - FUNDOS - Fone:
CENTRO - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte, nome e endereço acima, do conteúdo da ação acima referida, conforme petição inicial, cópia anexa, que fica fazendo parte integrante deste.

DESPACHO JUDICIAL

O Sr. Oficial de Justiça deverá cientificar o cônjuge, se casador for, ou informar seu estado civil.

PEDRO LEOPOLDO, 11 de setembro de 2014.

p/Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: Gualberto Vicente de Paula

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **LAURIVAN PEREIRA DE SOUZA** **REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO**	Mandado: **2** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Número do documento: 21082409470400000005339385416
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385416
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:39

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 37

CERTIDÃO POSITIVA

Autos nº. 210 14 003158-9
Mandado nº 2

GUALBERTO VICENTE DE PAULA

Estado civil: solteiro

Certifico e dou fé que, em cumprimento do r. mandado, diligenciei ao endereço indicado neste mandado, e lá estando, **PROCEDI A CITAÇÃO DA PESSOA EM EPIGRAFE**, de todo conteúdo do mandado, lendo-o para ela, entregando-lhe a contrafé, que aceitou, estando de tudo **ciente, quando exarou** sua assinatura no mandado.

Pedro Leopoldo, 15 de setembro de 2014.

LAVAIVAN PEREIRA DE SOUSA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
38

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROCESSO n.º 021014.003.158-9
AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA.

FORUM PEDRO LEOPOLDO 029818 18/SET/14 15:16

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO / MG

ROGERIO DAVI DIAS MAIA, requerente já qualificado nestes autos de USUCAPIÃO, vem, por seu procurador infra-assinado, cumprindo intimação de fls., apresentar cópia da inicial, memorial descritivo e planta do local, conforme determinado por este Juízo.

Nestes termos, pugna e aguarda deferimento.

Pedro Leopoldo/MG, 18 de Setembro de 2.014.

P. P

Kleber Anastácio Marques
OAB/MG 90061 CEL. 9948 - 5699
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 Sl 214
Ed. Levy Teixeira - Centro - 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600.000
Contatos: 031.3662.8285 / 031.9948.5699 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 21082409470400000005339385417
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385417
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:40

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 10 de outubro de 2019, junto a estes autos Mandado.

Do que para constar lavrei este.

A(O) Escrivã(o): _____.

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - JUSTIÇA COMUN
FÓRUM DR. ROBERTO B. VIANA

R CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - CENTRO - CEP: 33600000 - Tel: (31) 3661-3622 - PEDRO LEOPOLDO/MG

288 - MANDADO DE CITAÇÃO DE TERCEIROS

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ

PROCESSO: **0031589-37.2014**.8.13.0210 / 0210.14.003158-9 MANDADO: **1**
USUCAPIÃO - Distribuído em 08/05/2014

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

Pessoa a ser citada:
DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO, REPRESENTADO POR GERALDA ANACLETA R
Endereço:
R DELCIDIO RUFINO RIBEIRO, 32 - Fone:
LAGOA DE SANTO ANTONIO - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte, nome e endereço acima, do conteúdo da ação acima referida, conforme petição inicial, cópia anexa, que fica fazendo parte integrante deste.

DESPACHO JUDICIAL

CITE a parte, nome e endereço acima, a fim de se defender no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue anexa.

PEDRO LEOPOLDO, 11 de setembro de 2014.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **ADILSON DA SILVA SANTOS** **REGIÃO: 15 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Diligência a ser cumprida com a presença de oficial companheiro	Mandado: 1 **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

CERTIDÃO POSITIVA.

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele constante, e ali estando nesta data, **PROCEDI A CITAÇÃO DO ESPOLIO DE DELCIDIO FUFINO RIBEIRO, representado por GERALDA ANACLETA RIBEIRO,** por todo o teor do referido mandado, das advertências e das cópias que o acompanhava, as quais li para ele (a) e dei-lhe (s) para ler, ficando de tudo bem ciente (s), tendo as recebido e deixou de exarar sua (s) nota (s) de ciente no mandado.

Pedro Leopoldo, 29 de setembro de 2.014.

Adilson da Silva Santos.
Oficial de Justiça.
PJPI-6285-1.

OFICIAL COMPANHEIRO

EM BRANCO

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
42
0

EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 19 de novembro de 2019, junto a estes autos Mandado / contestação / procuração / ofício
Do que para constar lavrei este.
A(O) Escrivã(o): _____.

AF 8

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ROBERTO B. VIANA

R CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - CENTRO - CEP: 33600000 - Tel: (31) 3661-3622 - PEDRO LEOPOLDO/MG

270 - MANDADO DE CITAÇÃO DE CONFINANTES

PEDRO LEOPOLDO 2ª VARA CÍVEL 13

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ

PROCESSO: **0031589-37.2014**.8.13.0210 / 0210.14.003158-9 MANDADO:

USUCAPIÃO - Distribuído em 08/05/2014

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

Pessoa a ser Citada:
JOSÉ MARINHO DOS SANTOS
Endereço:
R DELCIDIO RUFINO RIBEIRO, 139 - Fone:
LAGOA DE SANTO ANTONIO - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa: **724,00**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está descrito o imóvel usucapiendo, CIENTIFICANDO O CONFINANTE de todos os termos da ação, inclusive contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (Art. 285 do CPC).

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

PEDRO LEOPOLDO, 11 de setembro de 2014.

p/ Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Mbucina Ferreira dos Santos

Ciente: José marinho dos Santos

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **YGOR VALERIANO CARDOSO** **REGIÃO: 15 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO**	Mandado: **3** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Número do documento: 21082409470400000005339385418
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385418
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:41

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO POSITIVA

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 44

Autos nº. 210 14 003158-9
Mandado nº 03

JOSÉ MARINHO DOS SANTOS E LUCINA FERREIRA DOS SANTOS.

Certifico e dou fé que, em cumprimento do r. mandado, diligenciei-me ao endereço indicado e lá estando **PROCEDI ÀS CITAÇÕES DAS PESSOAS EM EPIGRAFE** de todo conteúdo do mandado, lendo-o para elas e entregando-lhe a contrafé, estando cientes de tudo, ao exararem suas assinaturas.

Pedro Leopoldo, 13 de outubro de 2014.

YGOR VALERIANO CARDOSO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II
PJPI - 19.606-3

Número do documento: 21082409470400000005339385418
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385418
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:41

m-8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E J I J DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO /MG.

PEDRO LEOPOLDO 1ª Vara 45

Processo n° 0031589-37.2014.8.13.0210

FORUM PEDRO LEOPOLDO 001179 09/OUT/14 15:25

ESPÓLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO representado pela **inventariante GERALDA ANACLETA RIBEIRO,** brasileira, viúva, aposentada, natural de Lagoa de Santo Antônio/MG, residente e domiciliada na Rua Delcides Rufino Ribeiro nº. 32 no Bairro Santa Maria em Pedro Leopoldo, Minas Gerais CEP. 33.600-000 portadora do CPF. 077.330.486-05 e carteira de identidade nº. M – 9.153.602, **nascida em 19/02/1921**, **hoje com 93 anos**, neste ato representada por seus advogados que a esta subscrevem e assinam, nos termos da procuração anexa, vem perante este juízo,nos termos do artigo 300 e seguintes do CPC, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** na **AÇÃO DE USUCAPIÃO** formulada por **ROGERIO DAVI DIAS MAIA,** devidamente qualificado na peça vestibular, pelos fatos e fundamento que passar a expor:

JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente afirma a Requerida **Geralda Anacleta Ribeiro**, **em representação do Espolio de Delcídio Rufino Ribeiro**, nos termos do art. 4º, parágrafo primeiro da Lei n. 1.060/50, com as alteraçõe introduzidas pela lei n. 7.510/86, não possuir condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado sem prejuízo de seu sustento

CJ Souza
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família – Imobiliário - Crminal
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

próprio e de sua família, pelo que faz jus à **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, acostando para tanto, a competente declaração nos termos da Lei.



PRELIMINAR DE MÉRITO
DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Excelência verifica-se que a Requerida da presente Ação de Usucapião, não possui Legitimidade Passiva, visto que, conforme se verifica da matricula 21.312 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pedro Leopoldo (doc anexo), **o Requerente adquiriu um lote de 360m2 de uma área de 1.638,64m2 referente a 14,5% da área total de 11.301m2 adquirida por Gualberto Vicente de Paula**, tendo como vendedor à época o senhor Delcídio Ribeiro que também assinava Delcídio Ribeiro Rufino e sua esposa Geralda Teotônio Ribeiro que também assina Geralda Anacleta Ribeiro que pelo advento do falecimento do senhor Delcídio, figura como inventariante do Espolio de seu falecido marido.

Ocorre Excelência que, o ulterior adquirente senhor Gualberto, lavrou sua escritura e respectivamente, registrou no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pedro Leopoldo (doc anexo), ou seja, passou a ser o legitimo proprietário de uma área de 1.638,64 m2, desta forma, a presente ação, movida pelo Requerente, é inepta em relação à Requerida, pois não pode a Requerida, como inventariante do espolio de seu falecido marido, responder por uma propriedade que não mais lhes pertence desde 20/12/1989, devendo o Requerido interpor a presente ação em relação ao ulterior proprietário, neste caso, o senhor Gualberto Vicente de Paula, conforme se demonstra do Registro do Imóvel anexo aos presentes autos.

Desta forma Requer seja a presente Preliminar de Mérito acatada por este Juízo, julgando extinta com resolução de mérito a presente ação por falta de legitimidade passiva da Requerida.

Vencida a Preliminar requer a analise dos fundamentos de fato e de Direito abaixo delineados.

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 47

DOS FUNTAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Na Constância do casamento o falecido senhor **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e a senhora **GERALDA ANACLETA RIBEIRO** adquiriram um imóvel de **11.301m2** em Pedro Leopoldo o qual foi objeto de desmembramento conforme processo PMPL 2.225/85 no PAMBEL – Decreto 274 de 15/04/1987, com registro anterior AV. 01, Matricula 16.326, livro 2 do Registro de Imóvel de Pedro Leopoldo, **com matricula atual do imóvel recebendo o numero 21.312 folha 01 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel de Pedro Leopoldo**.

Da metragem original, qual seja **11.301m2**, foi vendido em vida pelo senhor **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e a senhora **GERALDA ANACLETA RIBEIRO** 27,60% do terreno, ou seja, foi vendido 3.119,08 m2, tudo conforme certidão cartorária anexa (doc 01).

Salienta-se Excelência que, a metragem acima informada (27,60% referente a 3.119,08m2) foram às únicas devidamente averbadas na matricula do imóvel, restando, portanto, **72,40% do imóvel, ou seja, 8.181,92 m2** de propriedade legitima e irrefutável de **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e a senhora **GERALDA ANACLETA RIBEIRO.**

Ocorre, Excelência que, muito antes do falecimento do senhor **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO em 29/03/1992**, este, efetivou o "loteamento" do terreno havido como restante, ou seja, a metragem de **8.181,92m2, referente a 72,40%** do terreno, **sendo loteado em 19 lotes** conforme se depreende da planta baixa que ora se anexa (doc 02).

DA IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DE SEUS PROPRIETÁRIOS.

Quando do loteamento realizado, conforme acima mencionado, e de acordo com a planta baixa anexa, **em vida**, o falecido **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e **GERALDA ANACLETA RIBEIRO** **venderam de forma**

CJ Souza
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família – Imobiliário - Crminal
Rua "I," Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

individualizada 11 (onze) frações ideais, conforme abaixo especificado, **as quais receberam da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, após efetivo cadastro realizado, suas respectivas matrículas cadastrais,** são elas:



Nº	PROPRIETÁRIOS	FRAÇÃO IDEAL	QUADRA	LOTE	SETOR L.A	QUADRA	LOTE	UNIDADE	ÁREA DO TERRENO
1	Ademir Rodrigues	312,5	3	9	00.4	00.206	000.26	0000.1	312
2	Alvimar Barbosa da Silva	360	3	7	00.4	00.206	000.24	0000.1	360
3	Claudiney Carlos Anacleto	398,41	3	13	00.4	00.206	000.30	0000.1	398,41
4	Jairo Alberto da Luz	360	5	5	00.4	00.149	000.21	0000.1	360
5	José Geraldo Pereira	174,10			00.4	00.149	000.25	0000.2	360
6	José Geraldo Pereira	260	5	3	00.4	00.149	000.23	0000.1	260
7	José Geraldo Pereira	282,14	5	1	00.4	00.149	0025A	0000.1	393
8	José Geraldo Pereira	110,85	5	1	00.4	00.149	0025A	0000.2	393
9	Milton Barbosa de Oliveira	81,14			00.4	00.206	000.22	0000.2	433,95
10	Milton Barbosa de Oliveira	352,80	3	6	00.4	00.206	000.22	0000.1	433,95
11	Rosalino Domingos	289,90	5	2	00.4	00.149	000.24	0000.1	289,9

Excelência, **tendo em vista a não averbação destas vendas, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo**, permanece na matricula do imóvel estas 11 (onze) frações ideais, conforme se depreende da planilha acima, **ocasionando de forma irreal o montante do bem a ser partilhado na Ação de Inventário proposta**, pois na verdade, o que resta como de propriedade do **ESPOLIO** de **DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** seriam apenas 08 (oito) frações ideais, também devidamente identificadas e com seus respectivos índices cadastrais perante a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, conforme abaixo descrito.

Desta forma excelência o que resta como propriedade, hoje do ESPOLIO, após o desmembramento dos lotes "frações ideais", são exatamente as seguintes frações ideais:

Nº	PROPRIETÁRIO	FRAÇÃO IDEAL	QUADRA	LOTE	SETOR L.A	QUADRA	LOTE	UNIDADE	ÁREA DO TERRENO
1	Delcino Ribeiro Rofino	376,80	3	10	00.4	00.206	000.28	0000.1	376,8
2	Delcino Ribeiro Rofino	360	3	11	00.4	00.206	028-A	0000.1	360
3	Delcino Ribeiro Rofino	360	3	12	00.4	00.206	000.29	0000.1	360
4	Delcino Ribeiro Rofino	319	5	11	00.4	00.149	000.15	0000.1	319
5	Delcino Ribeiro Rofino	406	5	9	00.4	000.70	00.798	0000.0	406
6	Delcino Ribeiro Rofino	406	5	8	00.4	00.149	000.18	0000.1	406
7	Delcino Ribeiro Rofino	392	5	6	00.4	00.149	000.20	0000.1	392
8	Delcino Ribeiro Rofino	592	3	6	00.4	00.206	000.23	0000.1	592

CJ Souza
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família – Imobiliário - Criminal
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA 49

A senhora **Geralda Anacleta Ribeiro** como inventariante do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro, no afã de resolver a Ação de Inventário em curso na 2° Vara Cível desta Comarca, Processo n° 0027423-93.2013.8.13.0210 em relação às frações ideais efetivamente vendidas, conforme esposado requereu na Prefeitura de Pedro Leopoldo, Certidão (doc anexo 03) para comprovar que a planta do loteamento fora protocolada para requerimento da regularização.

De posse do mencionado documento, impetrou Ação de Obrigação de Fazer em desfavor dos adquirentes, que teve seu curso na 1° Vara Cível desta Comarca, ou seja, nesta mesma Vara, onde em sentença, a petição inicial foi indeferida pelo MM. Juiz à quo, conforme se infere da copia da sentença anexa (doc 04).

Em ato continuo à Sentença, o MM. Juiz à quo, em despacho (doc anexo 05) enfatizou a "irregularidade dos registros anteriores" inclusive emitindo também em ato continuo "MANDADO DE AVERBAÇÃO" determinando que o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca "*não sejam lavrados quaisquer atos na matricula até ordem em contrário*" conforme se infere do documento que ora se anexa (doc 06).

Diante de tal situação e se vendo numa irregularidade frente ao loteamento nos termos da Lei 6.766/79, conforme explicitado em sentença proferida, conforme já mencionado, sendo tal circunstancia ocorrida a mais de 20 anos, a senhora **Geralda Anacleta Ribeiro**, inventariante do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro, mesmo com todas as suas dificuldades financeiras, pois é aposentada e recebe apenas um salário mínimo de pensão, reuniu todas as suas filhas "herdeiras" juntamente com seus cônjuges, para juntos em união familiar, tentar resolver a regularização do loteamento criado pelo *de cujus* quando em vida.

CJ Souza
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família – Imobiliário - Crminal
Rua "L" N°. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

Para tanto, apenas para esclarecimento, a família convocou todos os envolvidos, ou seja, todos aqueles que compraram ou que remanescem como adquirentes daqueles que compraram no passado para em conjunto, amigavelmente, regularizassem suas propriedades, contudo, não obteve êxito, visto que, existiam custos, que deveriam ser assumidos por todos para que tal intento tivesse êxito, o que não foi acordado em nenhuma das reuniões realizadas.

Preocupada, a senhora **Geralda Anacleta Ribeiro**, **inventariante do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro**, determinou às suas filhas e às seus cônjuges que fizessem um esforço, para que a família pudesse contratar um profissional para iniciar a regularização de todos os lotes vendidos, pois "não queria morrer" com esta pendência.

A família se reuniu, e com muita dificuldade, pois são pessoas pobres e de baixa renda, contrataram uma empresa de topografia, AGRIMINAS TOPOGRAFIA E TERRAPLANAGEM LTDA, conforme contrato anexo (doc 07) para que esta fizesse todo o trabalho de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**.

Após a contratação da empresa, a mesma deu inicio aos trabalhos, fazendo todo o levantamento topográfico, ou seja, fazendo nova planta de todo o loteamento, para implementar a regularização fundiária nos termos da Lei 11.977 de 2009, para tanto, foi enviado para cada morador do loteamento uma carta (doc anexo 08) onde fora solicitado aos detentores de cada posse devidamente comprovada, os documentos necessários ao inicio do processo de regularização, contudo, mais uma vez estes não responderam, frustrando até o momento o processo de regularização.

Veja Excelência, os próprios Requerentes receberam tal carta, os próprios requerentes participaram de todas as

CJ Souza
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família – Imobiliário - Criminal
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

reuniões, os Requerentes sabem das dificuldades que a senhora **Geralda Anacleta Ribeiro**, **inventariante do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro** esta enfrentando para regularizar o loteamento, e agora vem às barras da justiça, requer a regularização individual de seu lote por meio da presente ação.

A senhora **Geralda Anacleta Ribeiro**, **inventariante do Espolio de Delcídio Rufino Ribeiro**, não lhe nega a posse do lote adquirido, mesmo porque, ele realmente comprou o lote que informa em sua peça vestibular, contudo, **a metragem que informa não condiz com a metragem originalmente adquirida, conforme planilha acima descrita e conforme o documento constante da própria prefeitura.**

Portanto, Excelência, o procedimento de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** já fora iniciado, e todos os adquirentes devem de forma unissona participarem deste processo, entregando todos os documentos necessários para que a empresa contratada AGRIMINAS TOPOGRAFIA E TERRAPLANAGEM LTDA, possa finalizar seus trabalhos para o qual foi contratada, e, não pode um, entre os demais, vir a se favorecer em ação de USUCAPIÃO sendo que a regularização, como dito, iniciada será para todos.

Salienta-se Excelência que, a senhora **GERALDA ANACLETA RIBEIRO inventariante do espolio de Delcídio Rufino Ribeiro**, **nascida em 19/02/1921**, **hoje com 93 anos,** quer regularizar e esta providenciando a regularização do loteamento e para isso vem tomando todas as providencias, necessárias como faz prova.

Portanto, requer que a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE**, visto que, as medidas necessárias para a regularização do loteamento já estão sendo realizadas, inclusive em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer impetrada pela Requerida.

CJ Souza
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família – Imobiliário - Criminal
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

1 – Requer os benefícios da Justiça gratuita nos termos do art. 4º, parágrafo primeiro da Lei n. 1.060/50, com as alterações introduzidas pela lei n. 7.510/86

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

2 – Requer a **SUSPENSÃO da presente Ação, bem como, a dilação de prazo de 15 dias, para que a Requerida possa nos termos do artigo 333, II do CPC juntar aos presentes autos a nova planta, bem como, o protocolo de entrega do projeto de regularização ao órgão competente**.

3 - Por fim Requer, após a apresentação dos documentos acima mencionados, que a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO SEJA JULGADA IMPROCEDENTE**, visto que, as medidas necessárias para a regularização do loteamento já estão sendo realizadas, inclusive em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer impetrada pela Requerida e que seja determinado por este juízo que o Requerente entregue os documentos necessários, para que este seja devidamente qualificado no processo de Regularização Fundiária, nos termos da Lei 11.977 de 2009.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte 09 de Outubro de 2014

Claudiney J. de Souza
Advogado
OAB/MG 130.531

Gianfrancesco Felipe Valadão Pedra
Advogado
OAB/MG 130.042

CJ Souza Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família – Imobiliário - Criminal
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
53

DOCUMENTO PESSOAIS

1 – Procuração

2 – Declaração de Pobreza

3 – Comprovante de Rendimento

4 - Identidade e CPF

5 – Certidão de Casamento

6 – Certidão de Óbito

INSTRUMENTO DE PROCURACÃO

1ª VARA PEDRO 54

OUTORGANTE: **ESPÓLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** representado pela **inventariante GERALDA ANACLETA RIBEIRO,** brasileira, viúva, aposentada, natural de Lagoa de Santo Antônio/MG, residente e domiciliada na Rua Delcides Rufino Ribeiro nº. 32 no Bairro Santa Maria em Pedro Leopoldo, Minas Gerais CEP. 33.600-000 portadora do CPF. 077.330.486-05 e carteira de identidade nº. M – 9.153.602, **nascida em 19/02/1921, hoje com 93 anos**

OAB(s) cadastrada(s)

OUTORGADOS: **CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA** brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 130.531 e CPF nº. 736.298.716-15 com escritório na Rua "L" nº. 289 sala/loja– Conjunto água Branca em Contagem/MG CEP 30.370-490 e **GIANFRANCIESCO FELIPE VALADÃO PEDRA** inscrito na OAB/MG sob o nº. 130.042 com escritório na Rua "L" nº. 289 sala/loja– Conjunto água Branca em Contagem/MG CEP 30.370-490.

PODERES: Para o foro em geral, inclusive aqueles do CPC, exceto o de receber citação, mais os de acordar, concordar, transigir, receber, dar quitação, transacionar, podendo representar a outorgante junto aos órgãos públicos, e, em especial para Representá-la e defendê-lo na **Ação de Usucapião movida por Rogério Davi Dias Maia processo nº. 0031589-37.2014.8.13.0210 em curso na 1º Cível Crime e JIJ da Comarca de Pedro Leopoldo** , podendo para exercer seu mister, usar de todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instancia ou tribunal, apresentar provas, requerer condenações, apelar, e substabelecer.

Belo Horizonte, 09 de Outubro de 2014.

Geraldo Anacleta Ribeiro

ESPÓLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

GERALDA ANACLETA RIBEIRO

CJ Souza Consultoria e Advocacia

Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Imobiliário
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

DECLARAÇÃO DE POBREZA

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
55

ESPÓLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO representado pela **inventariante GERALDA ANACLETA RIBEIRO,** brasileira, viúva, aposentada, natural de Lagoa de Santo Antônio/MG, residente e domiciliada na Rua Delcides Rufino Ribeiro nº. 32 no Bairro Santa Maria em Pedro Leopoldo, Minas Gerais CEP. 33.600-000 portadora do CPF. 077.330.486-05 e carteira de identidade nº. M – 9.153.602, **nascida em 19/02/1921**, **hoje com 93 anos**, infra signatária, declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, caput da Lei 1.060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Belo horizonte 09 de Outubro de 2014

Geralda Anacleta Ribeiro

ESPÓLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO
GERALDA ANACLETA RIBEIRO

VARA PEDRO LEOPOLDO

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte

1 - FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CGC/CPF:	Uso Dataprev:
29.979.036/0001-40	
Razão Social/Nome: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**	
Endereço: **Setor Bancário Norte, Quadra 2 - Bloco E - Sala 202**	CEP: **70.059-900**
Cidade: **Brasília**	UF: **DF**

Agência da Previdência Social
11.0.22.060

Número do Benefício
117138396-4

2 - PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Ano Base:	CPF:	Nome Completo:
2012	**000.000.000-00**	**GERALDA ANACLETO RIBEIRO**
Natureza do Rendimento: **Pensão por morte previdenciária**		

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

	EM REAL
01 - Total de Rendimentos (inclusive férias)	0,00
02 - Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
03 - Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
04 - Pensão Alimentícia (Informar o beneficiário no campo 06)	0,00
05 - Imposto Retido na Fonte	0,00

4 - RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

	EM REAL
01 - Parcela Isenta dos proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	8.086,00
02 - Diárias e Ajudas de Custo	0,00
03 - Pensão,Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave, Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00
04 - Lucro e Dividendo apurado a partir de 1996 pago por Pessoa Jurídica (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	0,00
05 - Valores Pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pró-Labore, Aluguéis ou Serviços Prestados	0,00
06 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e acidente de trabalho	0,00
07 - Outros (Especificar)	0,00

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)

	EM REAL
01 - Décimo Terceiro Salário	0,00
02 - Outros	0,00

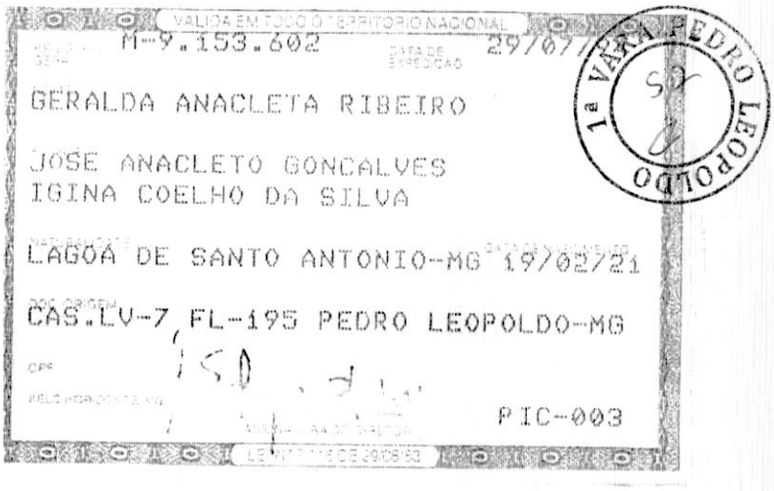
6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OL: 11.0.22.060	EMISSÃO: 14/05/2013

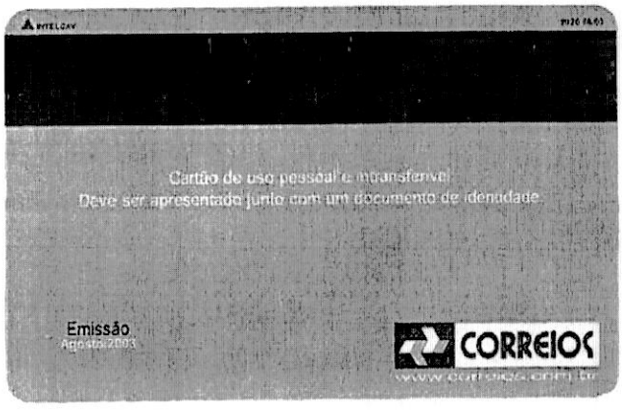
Voltar

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42


MAIOR DE 65 ANOS
geralda Anacleta Ribeiro


M-9.153.602
GERALDA ANACLETA RIBEIRO
JOSE ANACLETO GONCALVES
IGINA COELHO DA SILVA
LAGOA DE SANTO ANTONIO-MG 19/02/21
CAS.LV-7, FL-195 PEDRO LEOPOLDO-MG
PIC-003
1ª VARA PEDRO LEOPOLDO


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
077.330.486-05
Nome
GERALDA ANACLETA RIBEIRO
Nascimento
19/02/1921


Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
Emissão
CORREIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS

Município e Comarca de Pedro Leopoldo - Estado de Minas Gerais

LÉA ALVES DE AVELAR BATALHA
OFICIAL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

LIVRO 07-B
FOLHAS 95
TERMO 36

CERTIFICO que o livro, termo e folhas citados de registro de casamento do Cartório a meu cargo, consta o assento que no dia 14/09/1946 (quatorze de setembro de mil novecentos e quarenta e seis) .-.- foi feito o casamento de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. e de GERALDA TEOTONIA ANACLETO .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- contraído perante o Juiz de Paz em exercício e as testemunhas regulamentares.

Ele, nascido em Lagoa de Santo Antº, deste distº aos 30/07/1921 (trinta de julho de mil novecentos e vinte e um) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- profissão Lavrador .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- residente e domiciliado em Lagoa de Santo Antônio, desta cidade .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- filho de JOÃO MIGUEL RIBEIRO .- e de ANA PRAXEDES RIBEIRO .-

Ela, nascida em Lagoa de Santo Antº, deste distº aos 19/02/1921 (dezenove de fevereiro de mil novecentos e vinte e um) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- profissão Serviços domésticos .-.-.- residente e domiciliada em Lagoa de Santo Antônio, desta cidade .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- filha de JOSÉ ANACLETO GONÇALVES .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- e de IGINA COELHO DA SILVA .-

A qual passou a assinar-se " GERALDA ANACLETO RIBEIRO "

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180 do CC de I a IV.

Observações O Regime adotado é de Comunhão de Bens .-.-

O referido é verdade, do que dou fé.

Pedro Leopoldo, 29 março 2000.

Léa Alves de Avelar Batalha
OFICIAL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
OFICIAL: LÉA A. DE AVELAR
RUA PROF. BIO...
PEDRO...

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

República Federativa do Brasil

1º VARA CÍVEL DE CARAPICUÍBA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Delcidio Rufino Ribeiro

031849 01 55 1992 4 00148 204 0071989 52

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	não consta	Casado, com setenta anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Lagoa Santo Antonio, MG	não consta	

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
Filho de João Miguel Ribeiro e Ana Praxedes Ribeiro, era o falecido residente a Rua José Anacleto Nº 370, Lagoa Santo Antonio, MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinte e nove de março de um mil novecentos e noventa e dois, às 13:25	29	03	1992

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital "" São José """, Belo Horizonte, MG

CAUSA DA MORTE
Parada Cardio Respiratória, Carcinomatose, Neoplasia de Colon

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Lagoa Santo Antonio, MG	Maria de Lourdes Ribeiro Costa

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Marco Antonio Viana Gomes, CRM 23590

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES
Era o falecido casado com Geralda Teotonia Anacleto. Deixou os filhos Maria de Lourdes, Erotildes, Marta Vitoria, Edisonina; Maria Isabel, Elizabete e Maria Januária. Declarou deixar bens a inventário.

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE
Luiz Carlos Pinto Fonseca
Belo Horizonte MG Cep: 30.170-132 Brasil
Rua São Paulo, 1620

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Belo Horizonte, 11 de julho de 2013

Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL 3º SUBDISTRITO
Luziene Iracema Alves
ESCREVENTE JURAMENTADA

Emolumentos.....	22,94
Taxa de Fiscalização....	4,63
Valor Total.....	27,57

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AVP 73125

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
60

DOCUMENTO 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Com. Antº Alves, 451 • (31) 3661-1711 • 33600-000 • Minas Gerais

OFICIAL
Césio Rosa Pereira

ESCREVENTE SUBSTITUTA
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão

1ª VARA PEDRO 61 OAB

C E R T I D Ã O

REGISTRO DE IMÓVEIS
CESIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
PATRICIA TP GUSMÃO
SUBSTITUTA
PEDRO LEOPOLDO-MG

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca - Pedro Leopoldo

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 21.312 | FOLHA 01 | LIVRO Nº 2

IMÓVEL Área I medindo 11.901 m2 em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo, limites e confrontações seguintes: Começa em um marco às margens da Rua Contorno e segue por ela numa extensão de 42,00 ms, daí, vira a direita 30,00 ms com a área F; daí, vira a esquerda 12,00 ms com a área F, tornando a virar a direira 18,00 ms com a área G, vira a esquerda 15,00 ms com a área G, vira a direita 142,74 ms com a área B, daí, vira a direita 49,00 ms, virando novamente a direita 182,70 com o Bairro Santa Maria, vira a direita 15,00 ms com a área E, tornando a virar a esquerda 32,20 ms encontrando o marco onde teve imicio esta descrição; (Desmembramento Proc PMPL 2.225/85 no PLAMBEL -Decreto 274 de 15/04/87); Registro Anterior: Av. 01, Mat. 16.326, livro 2 do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo -MG; .x. Proprietário: Delcídio Ribeiro, que também assina Delcídio Ribeiro Rofino, lavrado e s/m. Geralda Teotônio Ribeiro, que tambem assina Geralda Anacleto Ribeiro, do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens CPF 298.736.066-53, resid. em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo; Dou fé. O Oficial.

R-01, Mat. 21.312 -Protoc. 34.358 - 20 / 12 / 89 : Transmitente: - Delcídio Ribeiro que também assina Delcídio Ribeiro Rofino, lavrador e s/m Geralda Teotônio Ribeiro, que também assina Geralda Anacleto Ribeiro, do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, CPF 298.736.066-53, resid. em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo; Adquirente Gualberto Vicente de Paula, brasileiro, solteiro, feirante, CPF 278.206.026 00, resid. em Pedro Leopoldo - MG; C/Venda: púb. de 15/06/89, livro 26 fls 066, Cartório de Notas Geraldo Tadeu Viana do distrito de Dr. Lund, munic. de Pedro Leopoldo; Imóvel: 14,5% do imóvel acima descrito, com área meramente enunciativa de 1.638,64 m2 em comum; Valor: NCz$500,00 (quinhentos cruzados novos); ITBI e tx. s/ NCz$1.966,20, num total de NCz$45,80, rec. à Minas-Caixa ag. de Pedro Leopoldo, aut. mec. 69 de 15/06/89; Apresentada certidão de quitação municipal; Declaram, os vendedores sob responsabilidade civil e criminal a inexistência de ação real e pessoal sobre o imóvel ora vendido nos termos do Dec 93.240, art. 1º § IV de 09/09/86; Emolumentos: NCz$114,12 + NCz$22,82 art. 40. Dou fé, O Oficial.

R-02, Mat. 21.312 - Protoc. 36.005 - 24 / 09 / 91 : Transmitente: Delcídio Ribeiro, que também assina Delcídio Ribeiro Rofino, lavrador e s/m; Geralda Teotônio Ribeiro, que também assina Geralda Anacleto Ribeiro, do lar brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, CPF 298.736.966-53, resid. em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo-MG; Adquirente: - Heli Vieira dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, motorista, resid. em Pedro Leopoldo-MG., CPF 318.181.026-68; C/Venda: púb. de 21/08/91, livro 34 fls. 133 do Cartório de Notas Geraldo Tadeu Viana, do distrito de Dr

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

MATRÍCULA 21.312 | FOLHA 01v

Lund, munic. de Pedro Leopoldo-MG; Imóvel: 3.18556% (ou sejam 360,00 m2 em comum, de uma área maior medindo 11.301,00 m2, em Lagoa de Santo Antônio munic. de Pedro Leopoldo-MG., com as seguintes confrontações: "Começa em um marco às margens da Rua Contorno e segue por ela numa extensão de 42,00 ms, daí, vira à direita 30,00 ms com a área "F", daí, vira à esquerda 12,00 ms com a área "F" tornando a virar à direita 18,00 ms com a área "G" vira à esquerda 15,00 ms com a área "G", vira à direita 142,74 ms com a área "B" daí, vira a direita 49,00 ms, virando novamente à direita 182,70 ms com o Bairro Santa Maria, vira à direita 15,00 ms com a área "E", tornando a virar à esquerda 32,20 ms encontrando o marco onde teve início esta descrição; - Registro Anterior: R-01, Mat. 21.312, livro 2 deste Cartório; Valor: Cr$ 145.440,00 (cento quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta cruzeiros); ITBI e tx. 2% s/ Cr$145.440,00 num total de Cr$3.199,68 rec. no Banco do Brasil S/A ag. de Pedro Leopoldo, aut. mec. 084 de 21/08/91; Apresentada a certidão de quitação municipal; Declaram os vendedores sob responsabilidade civil e criminal a inexistência de ação real e pessoal sobre o imóvel ora vendido nos termos das Instruções 157/86 e 175/88 da Corregedoria de Justiça do Estado e Lei 7.433/85, art. 1º, § 2º item VIII; Emolumentos: Cr$18.987,30 + Cr$3.797,46 art. 40. Dou fé. O Oficial.

R-03 - Mat. 21.312 - Protoc. 36.157 - 25/ 11/ 91: Transmitente: Delcídio Ribeiro Rufino, que também assina Delcídio Ribeiro, lavrador, CPF 298.736 966-53 e s/m. Geralda Teotônio Ribeiro, que também assina Geralda Anacleto Ribeiro, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, resid. em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo-MG; Adquirente: Juvenal Marques de Almeida, produtor rural, CPF 055.170.286-91, casado no regime de comunhão de bens com Carmelina Pinto Marques, do lar, - brasileiros, resid. em Pedro Leopoldo-MG; C/Venda: púb. de 14/11/91, livro 65-A fls. 176 do Cartório do 1º Ofício do Judicial e Notas de Pedro Leopoldo -MG; Imóvel: 9.910% que equivale a mais ou menos 1.120,00 m2, do imóvel em Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo-MG, à Rua do Contorno, constituido pela Área I - com área total de 11.301,00 m2, com limites e confrontações gerais, seguintes: Começa em um marco às margens da Rua Contorno e segue por ela numa extensão de 42,00 ms, daí, vira à direita - 30,00 ms com a Área F, daí, vira à esquerda - 12,00 ms com a Área F, tornando a virar à direita - 18,00 ms com a área "C", vira à esquerda - 15, ms com a Área G, vira à direita - 142,74 ms com a área B, daí vira à direita; 49,00 ms - virando novamente à direita - 182,70 ms com o Bairro Santa Maria, vira à direita - 15,00 ms com a área E, tornando a virar à esquerda 32,20 ms encontrando o marco onde teve início esta descrição; Registro Anterior : Av. 01, Mat. 16.326, livro 2 do Registro de Imóveis de Pedro Leo-

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Com. Antº Alves, 451 • (31) 3661-1733 • 33600-000 • Minas Gerais

OFICIAL
Cesio Rosa Pereira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Patricia Teixeira Pereira Gusmão

COMARCA PEDRO LEOPOLDO 63

C E R T I D Ã O

REGISTRO DE IMÓVEIS
CESIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
PATRICIA TP GUSMÃO
SUBSTITUTA
PEDRO LEOPOLDO-MG

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca - Pedro Leopoldo

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 21.312 | FOLHA 02 | LIVRO Nº 2

poldo-MG; Valor:Cr$622.720,00 (seiscentos vinte e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros); ITBI e tx. 2% s/ Cr$622.720,00 num total de Cr$15.808,95 aut. mec. 124 e 125 do Banco do Brasil S/A ag. de Pedro Leopoldo-MG. em 14/11/91; Apresentada certidão de quitação municipal; Declaram os vendedores sob responsabilidade civil e criminal a inexistência de ação real e pessoal sobre o imóvel ora vendido, nos termos do Dec. 93.240/86, sendo dispensada pelo comprador a apresentação da certidão negativa de ônus reais; Emolumentos: Cr$29.444,92 + Cr$5.888,98 art. 40. Dou fé. O Oficial

R-04 - Mat. 21.312 - Protoc. 36.777 - 03/08/92: Transmitente: Juvenal Marques de Almeida, produtor rural, CPF 055.170.286-91 e s/m. Carmelina Pinto Marques, do lar, brasileiros, casados, resid. munic. de Pedro Leopoldo MG; Adquirente: Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, CGC 17.505.249/0070 83, rep. por Pe. Geraldo Guilherme da Silva, resid. em Pedro Leopoldo-MG; - C/Venda: púb. de 24/07/92, livro 66-B, fls. 63 a 63v do Cartório do 1º Ofício do Judicial e Notas de Pedro Leopoldo-MG; Imóvel: 50% (cinquenta por cento) o equivalente a 560,00 m2 de uma área de 1.120,00, em Lagoa de Santo Antônio munic. de Pedro Leopoldo-MG., - Registro Anterior: R-03, Mat. 21.312, livro 2 do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo-MG; Valor: Cr$659.568,00 (seiscentos cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros); ITBI e tx. s/ Cr$659.568,00 num total de Cr$18.971,04 rec. no Credireal, ag. de Pedro Leopoldo-MG., aut. mec. 173 e 167 de 17/06/92; Apresentado certidão de quitação municipal; Declaram os vendedores sob as penas da lei a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias nos termos do Dec. 93.240/86 art. 1º § 3º; sendo dispensada pelo representante da compradora a apresentação da certidão negativa de ônus reais; Emolumentos: Cr$76.597,00 + Cr$15.319,40 art. 40. Dou fé. O Oficial. -

R-05 - Mat. 21.312 - Protoc. 40.037 - 05/09/95: Transmitente: Heli Vieira dos Santos - brasileiro, solteiro, maior, motorista - CI M-1.457.237 SSPMG - CPF - 318.181.026-68 - resid. Rua Machado Vieira 86 - Pedro Leopoldo-MG. - Adquirente: José Geraldo Rocha - brasileiro, motorista, casado com Maria Marlene dos Santos Rocha, casado no regime de comunhão parcial de bens - CI M-2.289.121-SSPMG - CPF 456.293.406-97, resid. Rua Mestre Roque 295 - distrito de Cr. Lund, munic. de Pedro Leopoldo-MG; C/Venda: púb. 18/03/93 - livro 38 fls. 39 do Cartório de Notas Geraldo Tadeu Viana do distrito de Cr. Lund, munic. de Pedro Leopoldo-MG; Imóvel: 3,18556% com a área meramente enunciativa de 360,00 m2, em comum, de uma área maior, denominada Área "I" - medindo 11.301,00 m2 à Rua Contorno - distrito de Lagoa de Santo Antônio - munic. de Pedro Leopoldo-MG; com os seguintes limites e confrontações: Começa em um marco às margens da Rua Contorno e segue por

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

1º VARA PEDRO LEOPOLDO
67

MATRÍCULA 21.312 | FOLHA 02v

ela numa extensão de 42,00 ms, daí, vira à direita 30,00 ms com a área F, daí, vira à esquerda 12,00 ms com a área F, tornando a virar à direita 18,00 ms com a área G, vira a esquerda 15,00 ms com a área G, vira à direita 142,74 ms com a área B; daí, vira à direita 49,00 ms, virando novamente à esquerda 182,70 ms com o Bairro Santa Maria, vira à direita 15,00 ms com a área "E", tornando vira a esquerda 32,20 ms, encontrando o marco onde teve início esta descrição; Registro Anterior: R-02 - Mat. 21.312, livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo-MG; Cr$991.663,20 (novecentos novenda e um mil, seiscentos sessenta e três cruzeiros e vinte centavos) ITBI e tx. s/ Cr$991.663,20 num total de Cr$21.816,59 rec. no Banco do Brasil S/A ag. de Pedro Leopoldo-MG. aut. mec. 338 de 23/12/92; Apresentada certidão de quitação municipal; Declaram os vendedores a inexistência de ações reais e pessoais nos termos das Instruções 157/86 e 175/88 da Corregedoria do Estado de Minas Gerais e Lei Federal 7.433/85 - art 1º inciso 2º e item VIII - Emolumentos R$29,88 + R$5,98 art. 40. Dou fé. O Oficial. -

R-06- Mat. 21312- Protoc.59291 - 08/04/2010: Transmitente(s): **JOSÉ GERALDO ROCHA**, motorista, CPF- 456.293.406-97, CI - M-2.589.121, SSPMG, casado com **MARIA MARLENE DOS SANTOS ROCHA**, pelo o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua José Leão Pereira, nº 89, Distrito de Dr. Lund, em Pedro Leopoldo/MG. **Adquirente(s)**: **JORGE RODRIGUES DA SILVA**, operador de máquinas pesadas, CPF- 552.025.946-15, casado com **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Antônio Domingos da Costa, nº 79, em Inácia de Carvalho, em São José da Lapa/MG. **C/Venda**: Púb. datado de 20/09/1995, livro 42, fls. 102, do Cartório de Notas de Dr. Lund, em Pedro Leopoldo/MG. **Imóvel**: 3.18556%, com equivalência de 360,00m², constituido pela área "I", medindo 11.301,00m², situado à Rua do Contorno, em Lagoa de Santo Antônio, município de Pedro Leopoldo/MG, objeto do R-05 desta matrícula. **Valor**: R$2.000,00 (dois mil reais). ITBI "inter-vivos" e taxas no valor de R$2.000,00, num total de R$44,00, recolhido no Banco no Brasil S/A, agência desta cidade, conforme autenticação mecânica nº 076, datado de 19/09/1995. Apresentada as certidões exigidas por lei. Emitida a DOI. Emolumentos: R$84,58 - Recompe: R$5,08 - TF: R$34,55. Dou fé. O Oficial

R-07- Mat. 21312- Protoc.59693 - 09/06/2010: Transmitente(s): **JORGE RODRIGUES DA SILVA**, operador de máquinas, CPF- 552.025.946-15, CI - M-3.721.432, SSPMG, e sua esposa **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, doméstica, CPF- 063.194.196-79, CI - MG-13.594.397, SSPMG, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Diná Ferreira, nº 57, Bairro Inácia de Carvalho, em São José da Lapa/MG. **Adquirente(s)**: **ALVIMAR BARBOSA DA SILVA**, eletrotécnico, CPF-

Continua na folha 3

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Com. Antº Alves, 451 • (31) 3661-1733 • 33600 000 • Minas Gerais

OFICIAL
Césio Rosa Pereira

ESCREVENTE SUBSTITUTA
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 65

C E R T I D Ã O

REGISTRO DE IMÓVEIS
CESIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
PATRICIA TP GUSMÃO
SUBSTITUTA
PEDRO LEOPOLDO-MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca - Pedro Leopoldo

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FOLHA	LIVRO Nº 2
21312	3	

494.787.886-04, CI - M.2.218.852, SSPMG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com **LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, CPF- 885.235.946-04, CI - MG.8.670.564, SSPMG, ambos brasileiros, residente e domiciliado à Rua Cláudio Rodrigues Lopes, nº 142, Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo/MG. **C/Venda**: Púb. datado de 12/05/2010, livro 72-N, fls. 184, do Cartório de Notas de Dr. Lund, Comarca de Pedro Leopoldo/MG. **Imóvel**: 3,18556% da Área I com área total de 11.301m², com equivalência de 360,00m², situado à Rua do Contorno, em Lagoa de Santo Antônio, município de Pedro Leopoldo/MG, objeto do R-06 desta matrícula. **Valor**: R$10.000,00 (dez mil reais). ITBI "inter-vivos" e taxas no valor de R$14.000,00, num total de R$424,50, recolhido no Banco Bradesco, agência 1934, PACB 084, datado de 10/05/2010. Apresentada as certidões exigidas por lei. Emitida a DOI. Emolumentos: R$226,31 - Recompe: R$13,58 - TF: R$92,43. Dou fé. O Oficial

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6015/73, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula 21312, com 5 página(s), a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Pedro Leopoldo, 23/04/2013.

CESIO ROSA PEREIRA - OFICIAL
PATRICIA TEIXEIRA PEREIRA GUSMAO - SUBSTITUTA
Emol: R$13,11 / TFJ: R$4,63 / Total: R$17,74

REGISTRO DE IMÓVEIS CESIO ROSA PEREIRA OFICIAL Patrícia T. Pereira Gusmão Substituta PEDRO LEOPOLDO-MG
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AUY 39890

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
Rua Com. Antº Alves 451 • (31) 3661-1732 • 33500-000 • Minas Gerais

OFICIAL
Cásio Rosa Pereira

ESCREVENTE SUBSTITUTA
Patrícia Teixeira Pereira Gusmão

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 66

REGISTRO DE IMÓVEIS
CESIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
PATRICIA TP GUSMÃO
SUBSTITUTA
PEDRO LEOPOLDO-MG

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório os Livros de Registros, verifiquei que neles **NÃO CONSTA** ter **DELCÍDIO RIBEIRO**, que também assina **DELCÍDIO RIBEIRO ROFINO**, e s/m **GERALDA TEOTÔNIO RIBEIRO**, que também assina **GERALDA ANACLETO RIBEIRO**, CPF 298.736.066-53, vendido, dado em pagamento, doado, permutado, alienado, renunciado, prometido à venda, hipotecado ou gravado com quaisquer outros ônus reais, instituído cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade, nomeado à penhora. **Certifico mais que não consta inscrição ou anotação de citação de ação real ou pessoal reipersecutória** sobre a **Área remanescente de 72,40%, da Área I medindo 11.301m², situado em Lagoa de Santo Antônio, município de Pedro Leopoldo/MG**, objeto da **Mat.21312**, fls. 01, livro 02, em nome de DELCÍDIO RIBEIRO e s/m. EMOLUMENTOS: R$45,88 - TF: R$9,26 = R$55,14.

O referido é verdade e dou fé.

Pedro Leopoldo, 24 de Abril de 2013.

CESIO ROSA PEREIRA - OFICIAL
PATRICIA TEIXEIRA PEREIRA GUSMAO - SUBSTITUTA

REGISTRO DE IMÓVEIS CESIO ROSA PEREIRA OFICIAL Patrícia Teixeira Pereira Gusmão Substituta PEDRO LEOPOLDO - MG
Taxa de Fiscalização
CERTIDÃO
Nº 39892
Nº 39891

MPB13/001682

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

DOCUMENTO 02

1º VARA PEDRO LEOPOLDO
66

PLAMBEL

OBSERVAÇÕES

AREA TOTAL DOS LOTES —— 7343,50 m²

REQUERENTE

PROPRIETARIO:

Delcidio Ribeiro Rufino

DELCIDIO RIBEIRO RUFINO

R.T. JOSE OSCAR ALMEIDA TEIXEIRA

CREA 244 /83

MODELO DE PARCELAMENTO:

DESMEMBRAMENTO

QUANT. LOTES

19 LOTES

DIRETOR DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

DR. MUCIO BONAPARTE GUIMARÃES

APROVO

SECRETARIO DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

LOCAL ____ / ____ / ____

PREFEITURA

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ORIGEM

REFERENCIAS

PROCESSO

TITULO

FOLHA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Certidão de Invibialidade de Digitalização

CERTIFICO A INVIBIALIDADE TÉCNICA DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO INDICADOS E QUE PERMANECEM NOS AUTOS FÍSICOS DO PRESENTE PROCESSO, PELOS SEGUINTES MOTIVOS:

☐ DOCUMENTO SENSÍVEL AO TRACIONAMENTO POR SCANNER.

Número(s) da(s) página(s): _____

☒ DOCUMENTO CUJO SCANNER NÃO COMPORTA O TAMANHO DO SUPORTE EM PAPEL.

Número(s) da(s) página(s): fl.68

☐ OUTROS MOTIVOS (ESPECIFICAR): _____

Número(s) da(s) página(s): _____

versão de 30/07/2020

Local e Data	Nome
Pedro Leopoldo, 19/08/2021.	p/ Elisângela Gonçalves

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO
69
9

DOCUMENTO 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA

CERTIDÃO

Certificamos, a requerimento protocolado sob o n.º 13697-007/2013, para fins de juntada ao processo judicial em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Pedro Leopoldo, que a área remanescente da Área I medindo 11.301m², situada em Lagoa de Santo Antônio, município de Pedro Leopoldo/MG, objeto da matrícula 21312 do CRI local, se encontra cadastrada fracionada junto à Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, para fins de lançamentos fiscais, de acordo com dados constantes do Cadastro Técnico Municipal.

Informamos ainda que, apesar de existir a planta do loteamento referente a área de 11.301m², o loteamento não foi aprovado à época pelos órgãos competentes.

Pedro Leopoldo, 13 de agosto de 2013.

Mauro Santos Ferreira
Secretário Municipal Planej. Urbano

Geneci Giane Ventura Teixeira
Gerência de Cadastro de Imóveis

DOCUMENTO 04

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA
PEDRO LEOPOLDO 10 1ª VARA

Pretende compelir os promitentes compradores a registrar as promessas de compra e venda realizadas sobre a matrícula 21.312 do CRI de Pedro Leopoldo, já que a falta de registro dessas vendas faz com que o patrimônio inventariado seja maior do que realmente o é.

Outrossim, pretende fazer uma demarcação de cada lote 'vendido', pois os 'adquirentes' alteraram as divisas da planta original.

Pede sejam, ainda, compelidos a apresentarem os contratos de 'compra' das frações ideais e, tendo em vista que os 'compradores' não regularizaram a situação perante o CRI, pede sejam condenados em perdas e danos.

Ordenada a emenda da inicial, comparecem nos autos.

Este o relatório, no que interessa.

Analisados, fundamento e **DECIDO**.

O feito não tem condições de ensejar o nascimento e desenvolvimento válidos. É caso de indeferimento da inicial por impossibilidade jurídica do pedido.

Na análise das condições da ação, a possibilidade jurídica do pedido precede a análise da legitimidade das partes e do interesse processual:

> "A despeito da discussão a respeito de tratar-se, no caso de impossibilidade jurídica do pedido ou falta de interesse processual (vide José Rogério Cruz e Tucci, op. cit., p. 78, nota 28ª), penso com o ensinamento do Ministro Sydney Sanches que, em tema de carência de ação, o exame da impossibilidade jurídica do pedido precede aqueles referentes à legitimidade 'ad causam' e ao interesse processual de agir (vide RT 713/249), para afirmar que a hipótese é, mesmo, de impossibilidade jurídica do pedido."
> [*RT 758/185, p. 190*].

É importante não confundir a impossibilidade material do pedido com impossibilidade jurídica do pedido.

OTÁVIO SANTIAGO LUZ JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Rubrica.

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 2 de 09 de 2013
A(O) Escrivã(o): _____.

Processo nº	0027431-70.2013
Natureza:	Cominatória c/c Perdas e Danos
Requerente:	Espólio de Delcidio Rufino Ribeiro; e Geralda Anacleta Ribeiro
Requeridos:	Ademir Rodrigues e outros

Vistos, etc.

ANTES DE MAIS NADA, DETERMINO A CORREÇÃO DO POLO ATIVO POIS, SENDO O IMÓVEL COMUM DO CASAL, e tendo ela se qualificado não apenas como pessoa natural, mas também como inventariante do espólio de Decidido, então o espólio também deve integrar o polo ativo.

A requerente **GERADA ANACLETA RIBEIRO**, por si e, ainda, em vida de seu marido **DECIDIDO RUFINO RIBEIRO**, venderam 3.119,08 m², que foram devidamente registrados no CRI. Ao que consta, foram registradas vendas de frações ideais do imóvel - *R01-21312 até R07-21312*.

O imóvel tem a metragem originária de 11.301 m², e 3.119,08 m² foram vendidos e 'registrados'. A área remanescente foi dividida em 19 lotes e vendidos para diversas pessoas - *rol e planilha de fls. 04*.

Dos 19 lotes, 11 foram 'vendidos' e outros 8 permanecem 'em nome da requerente e do espólio'. [1]

[1] De forma transparente, e até certo ponto ingênua, a peticionante 'confessa' ter realizado um loteamento...

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA

PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA 73

compra e venda de frações ideais [4] - promovam o registro e a medição de seus lotes para que possa dar prosseguimento com o inventário.

Isso se mostra juridicamente impossível.

Nos termos da Lei Ordinária Federal nº 6766/79, especificamente no art. 2º do regramento, a delimitação de uma área maior em lotes, com abertura de ruas, implica na criação de um loteamento. Ao contrário, se não há a abertura de ruas, então trata-se de mero desmembramento.

Pelo *croquis*, não pairam dúvidas de que foi instituído um loteamento irregular, instaurado por iniciativa da requerente e seu falecido marido.

E, uma vez que se reconhece/confessa ser caso de loteamento, deveria ter promovido a sua regularização. O idealizador do loteamento não pode simplesmente demarcar lotes e sair por aí vendendo lotes sem cumprir os ditames legais.

Tal procedimento se destina, precipuamente, a evitar o crescimento desordenado das zonas urbanas.

No caso dos autos, seria necessário não apenas aprovar o loteamento perante a Municipalidade, como também perante a PLAMBEL, pois se trata de loteamento instalado em zona metropolitana de Belo Horizonte e as imposições administrativas visam impedir o crescimento desordenado de loteamentos no já caótico cenário urbano do entorno de Belo Horizonte.

Outrossim, a simples leitura da planta autoriza concluir não haver áreas verdes.

Ora, um erro não justifica o outro.

Se o CRI levou a registro [5] escrituras de compra e venda de frações ideais que são, em verdade, escrituras de compra e venda de lotes

---

[4] Mas, inusitadamente, os que conseguiram registrar suas escrituras não adquiriram frações ideais sobre o todo, tornando-se comdôminos, mas adquiriram frações ideais devidamente delimitadas em dividas demarcadas e nominadas em áreas. Em verdade, os registros R01 até R07 - *fls. 20/24* - são lotes, fruto de um loteamento irregular.

Serão tomadas providências junto da Direção do Foro para orientar o Sr. Registrador quanto a tais situações.

[5] E entendo, s.m.j., de forma irregular.

OTÁVIO BATISTA LONGONACO
JUIZ DE DIREITO

Rubrica: 2302-8

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA

compra e venda de frações ideais [4] - promovam o registro e a medição de seus lotes para que possa dar prosseguimento com o inventário.

Isso se mostra juridicamente impossível.

Nos termos da Lei Ordinária Federal nº 6766/79, especificamente no art. 2º do regramento, a delimitação de uma área maior em lotes, com abertura de ruas, implica na criação de um loteamento. Ao contrário, se não há a abertura de ruas, então trata-se de mero desmembramento.

Pelo *croquis*, não pairam dúvidas de que foi instituído um loteamento irregular, instaurado por iniciativa da requerente e seu falecido marido.

E, uma vez que se reconhece/confessa ser caso de loteamento, deveria ter promovido a sua regularização. O idealizador do loteamento não pode simplesmente demarcar lotes e sair por aí vendendo lotes sem cumprir os ditames legais.

Tal procedimento se destina, precipuamente, a evitar o crescimento desordenado das zonas urbanas.

No caso dos autos, seria necessário não apenas aprovar o loteamento perante a Municipalidade, como também perante a PLAMBEL, pois se trata de loteamento instalado em zona metropolitana de Belo Horizonte e as imposições administrativas visam impedir o crescimento desordenado de loteamentos no já caótico cenário urbano do entorno de Belo Horizonte.

Outrossim, a simples leitura da planta autoriza concluir não haver áreas verdes.

Ora, um erro não justifica o outro.

Se o CRI levou a registro [5] escrituras de compra e venda de frações ideais que são, em verdade, escrituras de compra e venda de lotes

---

4. Mas, inusitadamente, os que conseguiram registrar suas escrituras não adquiriram frações ideais sobre o todo, tornando-se comdôminos, mas adquiriram frações ideais devidamente delimitadas em dividas demarcadas e nominadas em áreas. Em verdade, os registros R01 até R07 - *fls. 20/24* - são lotes, fruto de um loteamento irregular.

   Serão tomadas providências junto da Direção do Foro para orientar o Sr. Registrador quanto a tais situações.

5 E entendo, s.m.j., de forma irregular.

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO

Rubrica: 2302-8

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA

Suspendo a cobrança dessas parcelas nos termos do art. 12 da Lei Ordinária Federal nº 1060/50.

PEDRO LEOPOLO 71 1ª VARA

Independentemente do trânsito em julgado, determino em caráter acautelatório:

a) vista dos autos ao Ministério Público para ciência e providências da curadoria ambiental ou de registros públicos;

b) expedição de mandado de averbação para que não sejam mais lavrados quaisquer atos na matrícula até ordem em contrário;

c) remessa de cópia dos autos à Direção do Foro (para a planta, tentar reproduzir apenas o trecho relevante) para que seja o Sr. Registrador convidado a prestar esclarecimentos e orientado sobre como proceder.

Transitada em julgado, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo o Ministério Público pessoalmente.

Pedro Leopoldo, 24 de setembro de 2013

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2802-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 4 de 10 de 2013.
A(O) Escrivã(o): _____.

REGISTRO

Certifico e dou fé que REGISTREI cópia
da r. sentença no Livro nº 153, às fls. 102/104

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INTIMEI as partes pela edição nº 185 do DJe,
disponibilizada no dia 07 de 10 de 2013, e
considerada publicada no dia 08 de 10 de 2013.
Dou fé. A(O) Escrivã(o): _____,
aos 08 de 10 de 2013.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG

identificados e delimitados, com divisas definidas, então os requerentes passam a ser os idealizadores e implementadores de um loteamento irregular.

E a obrigação de regularizar a área, bem como de regularizar o loteamento, nele delimitando as áreas comuns, as áreas verdes e abrindo ruas e instalando as comodidades dos serviços públicos recai sobre eles.

Não podem atribuir essa responsabilidade aos requeridos, pois os documentos que legitimaram os requeridos na posse dos 'lotes' não é passível de registro. [6]

Outrossim, se tivessem regularizado o loteamento na forma da lei - *em lugar de fazerem promessas de compra e venda irregulares* [7] *ou, alternativamente, em lugar de assinarem escrituras de compra e venda irregulares* - teriam os lotes devidamente delimitados e demarcados, bastando que levassem a registro essas escrituras - *cobrando dos adquirentes, posteriormente, as despesas ou, alternativamente, manejando ação de obrigação de fazer* [8].

Assim, mostra-se juridicamente impossível impor aos 'compradores' dos lotes - *transvestidos em frações ideais inexistentes* - a obrigação de registrar escrituras que, no controle formal, não atendem aos requisitos da legalidade.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO A INICIAL** e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, I e VI, do CPC.

Custas e despesas processuais pelos requerentes. Sem honorários pois a relação processual não se formou.

---

6. Os registros anteriores serão objeto de indisponibilidade no CRI e a matrícula como um todo não receberá mais escrituras nos moldes como apresentados.

7 Imagina-se que os que assinaram escritura de compra e venda levaram seus títulos a registro e os que integram o polo passivo desta ação assinaram apenas promessas de compra e venda particulares. Daí, o porquê de não terem levado seus documentos a registro pois, do contrário, bastaria comparecer nos cartórios de notas e obter novo traslado dos documentos...

Essa suspeita se mostra ainda mais sólida quando no rol de pedidos - item 5, fls. 09 - consta o pedido para que os requeridos apresentem seus '... contratos de compra e venda ...'

8 Como fazem agora. A diferença é que, nesse caso, os lotes já terão sido regularizados enquanto aqui não há loteamento registrado.

OTÁVIO BATISTA LOYOLA
Rubrica
JUIZ DE DIREITO
TJ 2802-8

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

DOCUMENTO 05

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 96 a

Processo nº 0027431-70.2013

Vistos, etc.

- Em relação às providências ordenadas na sentença

Cobrar do CRI a resposta à averbação do mandado de fls. 82.

Não encontrei remessa de cópia dos autos à Direção do Foro.

- Em relação ao pedido de fls. 84/86:

Processo findo.

O pedido se mostra inoportuno, pois as "frações" ideais "vendidas" anteriormente e que conseguiram ser registradas não tem nada de frações ideais.

Houve efetivamente a criação de um loteamento, com definição de lotes e abertura de ruas. O condomínio é *pro diviso*, apesar de a parte ter adquirido tão somente um percentual do imóvel.

Os registros anteriores são irregulares.

E a perpetuação desses registros pode dar uma falta impressão de regularidade, o que não se pode permitir. O fato não prejudicará a propriedade do peticionante, mas não se admitirá seja negociado - *perante um banco oficial, com recursos públicos* - até que a ilegalidade urbanística seja regularizada.

Assim, com respeitosa *venia*, nada a prover.

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA

A providência ordenada nos autos diz respeito ao poder correcional do Juízo sobre as serventias de registros públicos, pois a irregularidade se mostra flagrante.

O fato de ter sido extinto sem mérito não desnatura essa providência, pois a atividade correcional e fiscalizatória das serventias é permanente.

I-se. Cientifique-se o Ministério Público.

Pedro Leopoldo, 8 de abril de 2014

[1]O subscritor é, atualmente, Diretor do Foro

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

PEDRO LEOPOLDO
1ª VARA
18

DOCUMENTO 06

PEDRO LEOPOLDO 79 VARA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) de um lado **GERALDA ANACLETA RIBEIRO**, brasileira, viúva, aposentada, natural de Lagoa de Santo Antônio/MG, residente e domiciliada na Rua Delcides Rufino Ribeiro nº. 32 no Bairro Santa Maria em Pedro Leopoldo, Minas Gerais CEP. 33.600-000 portadora do CPF. 077.330.486-05 e carteira de identidade nº. M – 9.153.602, **nascida em 19/02/1921**, **hoje com 93 anos**, **INVENTARIAMENTE do ESPOLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO falecido em 29/03/1992** neste ato representada por seu advogado **CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 130.531 e CPF nº. 736.298.716-15 com escritório na "L" nº 289 no Conjunto Água Branca em Contagem/MG CEP. 32370-499, doravante denominados CONTRATANTES;

(b) de outro lado AGRIMINAS TOPOGRAFIA E TERRAPLANAGEM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.122.391/0001-80 com sede á rua São Sebastião, 82 – Centro – Pedro Leopoldo/MG, neste ato representada por PUJUCAN MATOSO VIANA, engenheiro agrimensor, inscrito no CPF sob o nº 512.325.296-72 , doravante denominada CONTRATADA

resolvem firmar o presente Contrato para fins de prestação de serviços de levantamento topográfico, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de levantamento topográfico para fins de regularização fundiária em área de 11.301m2 localizadas em Pedro Leopoldo/MG, de acordo com os seguintes parâmetros:

1- Levantamento topográfico planialtimétrico da área de 11.301m2

a) Transporte de coordenadas;
b) Levantamento topográfico;
c) Processamento e tratamento dos dados levantados;
d) Elaboração de planta e memoriais descritivos de cada gleba e demais documentos necessários para o processo junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo.

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

2. – Apresentação dos Trabalhos

Relatório composto de memorial descritivo e planta de cada gleba, planta geral, imagem do Google Erath, ART e CD com arquivo digital com todos estes dados. Todo o processo será entregue em duas vias.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Designar uma pessoa que conheça a área;
b) Fornecer documentação dos imóveis como registro, escritura, títulos;
c) Coletar as informações dos confrontantes, como: nome do proprietário, CPF, Identidade, número da matricula do registro de imóvel, nº do registro de imóveis. Quando for necessário a retificação de área no cartório coletar assinatura dos mesmos na declaração de reconhecimento de limites.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer mão de obra qualificada para as atividades a serem realizadas;
b) Alimentação, hospedagem e transporte dos funcionários;
c) Despesas com encargos, tributos e impostos;

EQUIPAMENTOS:

Para execução dos trabalhos serão empregados os seguintes equipamentos:

1- GPS geodésico dupla freqüência, marca Topcon, modelo Hiper e acessórios;
2- Estações totais classe 2, marca Leica, modelo TS02 e acessórios;

EQUIPE:

A equipe de campo será composta de um topógrafo e dois auxiliares.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço que importa está proposta para os 19 lotes regularizados é de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), caso a quantidade de lotes seja alterada o valor de cada lote para regularização é de R$600,00 (seiscentos reais) .

50% - na assinatura da proposta- será feita uma TED- transferência eletrônica, na data de hoje (27/5/2014) para a conta corrente da contratada – Banco do Brasil (001) Ag: 0961-x c/c: 5066-0

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

50% - na aprovação do projeto na prefeitura

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE ENTREGA

Serviço de campo/ escritório: o prazo é de 30 dias

Aprovação da prefeitura: depende da entrega dos documentos para informar o prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 27/05/2014

Contratante

Claudiney J. Souza
Advogado
OAB/MG 130531

Contratada

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

ItaúUniclass

Comprovante de operação

TED C

Identificação no extrato: **INT TED 863437 Topogra**

Dados da conta debitada:

Nome: **CLAUDINEY JOSE DE SOUZA**

Agência: **0925** Conta corrente: **28403-6**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **AGRIMINAS TOPOGRAFIA**

CNPJ: **01.122.391/0001-80**

Banco/Corretora: **001 - BANCO DO BRASIL SA - 00000000**

Agência: **0961**

Conta corrente: **5066-0**

Valor da TED: **R$ 5.700,00**

Finalidade: **01 - Crédito em conta corrente**

TED solicitada em 28/05/2014 às 14:59:13h via Internet, CTRL 086343728052014.

Autenticação:

001D643A18E5A10A22D6EA36C1C133D115D2C268

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

DOCUMENTO 07

Pedro Leopoldo 01 de Julho de 2014

Aos senhores
Moradores do Loteamento
Bairro Santa Maria
Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO 94 1ª VARA

Loteamento iniciado por Delcides Rufino Ribeiro
Bairro Santa Maria/Pedro Leopoldo

Senhores/senhoras
Adquirentes

Já faz algum tempo, mais precisamente em 07 de Setembro de 2013, que este escritório, por representação do **Espolio de Delcídio Rufino Ribeiro**, enviou comunicado à todos os possíveis adquirentes para que estes em reunião, pudessem participar da regularização do mencionado loteamento, contudo, não foi depositada a confiança necessária no procedimento e providencias que iriam ser realizados, preferindo alguns supostos adquirentes, comparecerem em juízo na tentativa de resguardarem seus direitos, o que afirmamos ser salutar por parte de cada um, embora sem eficácia, pois o juiz prevento da 1º Vara Cível da Comarca de Pedro Leopoldo, expressamente determinou que, o Cartório de Registro de Imóvel de Pedro Leopoldo não poderia averbar nenhuma compra e venda na matricula do imóvel que originou o loteamento, bem como ainda, determinou que o tabelião da serventia de Pedro Leopoldo, enviasse explicações em relação aos registros realizados na matriculas, visto que estes, foram realizados de forma irregular.

Portanto, salientamos que todos os contratos de compra e venda realizados que ainda não foram averbados na matricula do imóvel não poderão mais ser averbados, visto que, a determinação acima, foi gravada na matricula do imóvel por determinação do juiz da 1º Vara Cível de Pedro Leopoldo, bem como, aqueles que foram realizados, provavelmente serão, ao nosso ver, cancelados.

Pois bem, nosso objetivo aqui não é criar polemicas, mas definitivamente resolver esta pendência que, já vem de longa data, por isso, mesmo diante da preventiva negativa dos moradores em participar da regularização do loteamento, a senhora

Imobiliária - Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br
Rua "L", 289 (esquina com Av. Dois), Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.
CJ Souza Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

GERALDA ANACLETA RIBEIRO inventariante do espolio de **Delcídio Rufino Ribeiro** com sua família, assumiram o encargos de realizarem a regularização do loteamento, providenciando novas medições por meio da empresa contratada **AGRIMINAS TOPOGRAFIA** que, após a realização de todas as medições, como dito, providenciará todo o processo de regularização fundiária junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo, objetivando ao fim que todo o loteamento seja definitivamente aprovado para que ao fim possa ser levado a sua regularização às margens da matricula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, **contudo, se faz necessário a identificação de cada adquirente, ou seja, se faz necessário que aqueles que compraram seu lote por meio de contrato de compra e venda apresente os documentos abaixo relacionados para que estes sejam incluídos no processo de regularização junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo, já identificados como legítimos proprietários, evitando com isso maiores burocracias e demora nos procedimentos**.

Relação de documentos (copia legível):

1 – Carteira de identidade (do adquirente e sua esposa) e dos filhos maiores de 18 anos
2 – CPF (do adquirente e sua esposa) e dos filhos maiores de 18 anos
3 – Certidão de casamento ou declaração de união estável
4 – Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos
5 – Comprovante de residência sendo 01 atual e 01 mais antigo possível
6 – Comprovante de renda
7 – Contrato de compra e venda

Obs: Estes documentos deverão ser encaminhados para a casa da D. Geralda em envelope lacrado e endereçado ao Dr. Claudiney J. de Souza, num prazo Maximo de 05 dias a contar do recebimento desta, que esta sendo entregue em mãos.

Estamos à disposição para todos os esclarecimentos possíveis nos seguintes telefones:

031-3222-9303 ou 031-9956-5642

PP

Dr. Claudiney J de Souza
Advogado
OAB/MG 130.531

Imobiliária - Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br
Rua "L", 289 (esquina com Av. Dois), Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

Número do documento: 21082409470400000005339385419
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385419
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:42

PEDRO LEOPOLDO 36 1º VARA

MUNICIPIO : PEDRO LEOPOLDO / CONVOCAÇÃO DO (A) MORADOR (A)

Sr. (a) _____
Endereço : _____
Cód. Cadastro : _____Quadra : _____ Lote _____

Convocamos vossa senhoria a comparecer á Prefeitura Municipal na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano trazendo todos sos documentos abaixo relacionados (Cópia e original), para formalizar o processo de legalização de seu terreno.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (Cópia e original):

1 – **Carteira de Identidade** – da (o) proprietária da casa e companheiros ou marido e dos filhos maiores de 18 anos que moram na casa;
2- **CPF** – da (o) proprietária da casa e de seu companheiro ou marido;
3- **Certidão de Casamento** ou declaração de União Estável;
4- **Certidão de Nascimento** dos filhos menores de 18 anos que moram na casa;
5- **Comprovante de Residência** (02) , sendo um ATUAL e o mais ANTIGO (conta de água , conta de luz ou outros)
6- **Comprovante de Renda**;
7- **Recibo de compra e Venda** (ou outro documento que comprove a propriedade da casa)

Data do comparecimento _____/___ de 2012 Horário _____: _____

Atenciosamente,

_____
Responsável pelo processo de Regularização Fundiária

.....

Sr. (a) _____
Endereço _____
Código Cadastro _____ quadra _____ Lote _____

Data do comparecimento: _____/_____2012 Horário : _____

RECEBIDO EM _____/_____2012

_____
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO – MINAS GERAIS

Autos nº 0210.14.003158-9

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO,** CNPJ nº 23.456.650/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, *ex-vi*, o disposto no artigo 41, inciso III do Código Civil Brasileiro, pela Prefeita Municipal Dra. **ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo – MG vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, informar que o imóvel localizado à Rua Delcídio Rufino Ribeiro nº 155, no distrito de Lagoa de Santo Antônio está cadastro sob o código imobiliário nº 35179 em nome de **GUALBERTO VICENTE DE PAULA.**

Informar ainda, que o imóvel localizado à Rua Delcídio Rufino Ribeiro nº 173, no distrito de Lagoa de Santo Antônio está cadastrado sob o código imobiliário nº 16931 em nome de **GUALBERTO VICENTE DE PAULA.**

E por fim cientificar, que o imóvel não pertence ao Patrimônio Público, e não é originário de doação ou promessa de doação desta Municipalidade, conforme declaração da Gerência de Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal, que segue em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pedro Leopoldo, 22 de setembro de 2014.

Hérica das Graças Alvim
OAB/MG 134.423

Suzana Rocha Savoi Diniz
OAB/MG 82.744

FORUM PEDRO LEOPOLDO 030156 24/OUT/14 16:07

Número do documento: 21082409470400000005339385420
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385420
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:46

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
GERÊNCIA DE CADASTRO DE IMÓVEIS

Comunicação Interna n° 53 /2014

Da: Gerência de Cadastro de Imóveis

Para: Procuradoria Jurídica

C.C: Secretaria Municipal Planejamento Urbano

Assunto: Resposta a CI – 196/2014

Conforme solicitado, através do oficio de n° 0031589-37.2014, expedido pela 1ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo referente à **CI – 192/2014** enviada a este setor em 24/09/2014; informamos que os imóveis cadastrados conforme abaixo descrito, não pertencem ao Patrimônio Público, e não são originários de doação ou promessa de doação da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Imóvel cód. 35179 localizado à Rua Delcídio Rufino Ribeiro nº 155, distrito de Lagoa de Santo Antonio em nome de **Gualberto Vicente de Paula.**
Imóvel cód. 16931 localizado à Rua Delcides Rufino Ribeiro nº 173, distrito de Lagoa de Santo Antônio em nome de **Gualberto Vicente de Paula.**

Pedro Leopoldo, 03 de Outubro de 2014.

Atenciosamente,

Geneci Giane Ventura Teixeira
Gerência de Cadastro de Imóveis

PROCURADORIA GERAL
Recebido em: 06/10/14
Assinatura
MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Número do documento: 21082409470400000005339385420
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385420
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:46

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 03 de 03 de 2015, junto a estes autos Petição —.

Do que para constar lavrei este.

A(O) Escrivã(o): _____.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

Processo n° 0210.14.003.158-9
Ação de Usucapião
Autor: ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, atendendo ao r. despacho de fls., nos termos do art. 943 do C.P.C, vem, pelo Procurador do Estado que esta subscreve, *"ex vi lege"* do art. 132 da Constituição Federal, do art. 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar Estadual nº 81, de 11 de agosto de 2004, informar a V. Exa. que o imóvel em referência e descrito nesta **Ação de Usucapião** não se encontra inscrito no patrimônio estadual, segundo informação da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão-SEPLAG, conforme cópia em anexo.

Contudo, o Estado se reserva o direito de, a qualquer tempo, manifestar-se nos autos, ou em ação própria, desde que fatos novos ou diversos sejam apurados.

P. deferimento.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2014.

ROMEU ROSSI
Procurador do Estado
OAB/MG: 37.719 - Masp 373.218-7

FORUM PEDRO LEOPOLDO 0002775 04/FEV/2015 13:34

Rua Espírito Santo nº495,10º andar, Centro-Belo Horizonte MG-CEP:30160-030

Número do documento: 21082409470400000005339385421
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385421
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:47

AÇÃO DE USUCAPIÃO

14 de January de 2015

Número da Solicitação:
149/2015

Processo:
0210.14.003158-9

Requerente:
ROGERIO DAVI DIAS MAIA

Endereço:
RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO, 155 , LAGOA DE SANTO ANTONIO, PEDRO LEOPOLDO - MG, CEP 00000-000

Comarca:
PEDRO LEOPOLDO

Observação:
CONSULTAR EVENTUAL INTRESSE DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM AÇÃO DE USUCAPIÃO.

De acordo com as informações obtidas no cadastro Patrimonial do Estado de Minas Gerais, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o referido Imóvel não está cadastrado como Próprio Estadual, nem confronta com imóvel do Estado.

M329474 - ERONILDA GONCALVES ROCHA LARES

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ROBERTO B. VIANA

R CORONEL CÂNDIDO VIANA. 273 - CENTRO - CEP: 33600000 - (31) 3661-3622 - PEDRO LEOPOLDO/MG

JUD 1ª VARA FEDAL 92

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0031589-37.2014.8.13.0210 1ª CÍVEL,CRIME E JIJ - USUCAPIÃO
0210 14 003158-9
Distribuição: 08/05/2014 - Emissão: 03/08/2015

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

Sr.(a):

LUCELINA ANTUNES LIMA

Endereço: rua Costa Rica, 32 - Fone:
Quisisana - CEP: 33600000 - POÇOS DE CALDAS/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de Poços de Caldas/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
Nome do Advogado: Kleber Anastácio Marques
OAB: 90.061

O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

a CITAÇÃO da pessoa acima nominada para responder aos termos da Ação supra mencionada, ou querendo, contestá-la, no prazo legal, sob de revelia e de se presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados pela Autora (art. 285 do CPC), conforme as cópias reprográficas que seguem anexas e ficam fazendo parte integrante desta.

PEDRO LEOPOLDO, 03 de agosto de 2015.

Juiz(a) de Direito

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 10/08/2015 às 18:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8132015630529

Documento: Rogerio.pdf

Remetente: Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Pedro Leopoldo (Priscila Lacerda Toledo Braga)

Destinatário: Contadoria/Tesouraria/Distribuição - Comarca de Poços de Caldas (TJMG)

Data de Envio: 10/08/2015 18:03:37

Assunto: Citação - Usucapião

Imprimir

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 11 de 08 de 15

junto aos autos fls 500

que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã)

Número do documento: 21082409470400000005339385422
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385422
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:48

46R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO /MG

PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA 23

Processo n°. 0031589-37.2014.8.13.0210

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA residente e domiciliado na Rua José Anacleto 356 caixa 03 Lagoa de Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG CEP. 33600-000 portador do CPF n°. 055.421.726-01 identidade n°. MG9116116 **filho de EROTILDES CIRIACO RIBEIRO** portadora do CPF. 355.421.106-06 e carteira de identidade n°. M-3. 746.001, nascida em 16/03/1949, residente e domiciliada na Rua José Anacleto n°. 356, Bairro Lagoa de Santo Antônio, CEP. 3360000 Pedro Leopoldo/MG, vem respeitosamente à presença deste juízo na **AÇÃO DE USUCAPIÃO que fora interposta por ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA** em desfavor do **ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO representado pela INVENTARIANTE GERALDA ANACLETO RIBEIRO,** representado por seus advogados que a esta subscrevem e assinam, manifestar-se nos presentes autos como abaixo passar a aduzir:

FORUM PEDRO LEOPOLDO 2013104 30/JUL/2015 14:12

Excelência, no dia 23 de junho de 2015 faleceu a senhora GERALDA ANALCETO RIBEIRO conforme corrobora o incluso atestado de óbito que ora se anexa.

Ocorre que, a senhora **GERALDA ANACLETO RIBEIRO** fora nomeada como inventariante do Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro nos autos do inventário em curso na 2° Vara Cível, Crime e Vec processo n°. 0027423-93.2013.8.13.0210 desta Comarca.

Em virtude do falecimento acima narrado, fora necessário a propositura de novo inventário em favor do Espolio de Geralda Anacleto Ribeiro (processo n°. 0044829-59.2015.8.13.0210) que fora distribuído em dependência ao já existente processo de inventário de Delcidio Rufino Ribeiro em curso na 2° Vara Cível, Crime e Vec processo n°. 0027423-93.2013.8.13.0210 desta Comarca.

O mencionado inventário proposto, referente ao espolio de Geralda Anacleto Ribeiro, Fora impetrado por **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA** filho de EROTILDES CIRIACO RIBEIRO portadora do CPF. 355.421.106-06 e carteira de identidade n°. M-3. 746.001 que por sua vez é filha de

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial
Tributário -Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Criminal
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br
Avenida Dois n°. 617 Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

Número do documento: 21082409470400000005339385423
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385423
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:49

Geralda Anacleto Ribeiro e Delcidio Rufino Ribeiro, que por sua vês o senhor Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira é neto dos *de cujus*.

Feito tais esclarecimentos é necessário informar que: Na Ação proposta (inventário) referente ao espolio de Geralda Anacleto Ribeiro fora requerido ao MM. Juiz à quo a nomeação do senhor **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA** como inventariante, tanto do espolio de GERALDA ANACLETO RIBEIRO quanto de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO.

Salienta-se, porém, que, tanto a distribuição do inventário referente ao Espolio de Geralda Anacleto Ribeiro constando a nomeação do inventariante, neste caso o senhor Milton quanto a petição requerendo a nomeação do senhor Milton como inventariante no inventário de Delcidio Rufino Ribeiro, ainda não foram apreciadas pelo juiz à quo, portanto, necessário se faz a **SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO** até que seja definido a questão de nomeação do inventariante que neste caso será o senhor **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA** passando este a responder tanto pelo espolio de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO quanto pelo Espolio de GERALDA ANACLETO RIBEIRO.

REQUERIMENTO

Por tudo que se expõe requer deste D. Juízo:

- A **SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO** até que seja nomeado novo inventariante nos autos da Ação de Inventário em curso na 2º Vara Cível, Crime e Vec processo nº. 0027423-93.2013.8.13.0210 desta Comarca, bem como, na Ação de Inventário em curso também na 2º Vara Cível, Crime e Vec processo nº. 0044829-59.2015.8.13.0210), onde em ambas as ações requer a nomeação como inventariante tanto no Espolio de Delcidio Rufino Ribeiro quanto do Espolio de Geralda Anacleto Ribeiro o senhor **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA** para que este posteriormente, quando de sua nomeação, venha a substituir a representação como RÉU nos presentes autos.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte 29 de Julho de 2015

Claudiney J. de Souza
OAB/MG 130.531

Gianfrancisco Felipe Valadão Pedra
OAB/MG 130.042

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial

Tributário -Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Criminal
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br
Avenida Dois nº. 617 Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

Número do documento: 21082409470400000005339385423
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385423
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:49

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GERALDA ANACLETO RIBEIRO

MATRÍCULA:

0360380155 2015 4 00026 239 0006994 06

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	Parda	viúva, com 94 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo - MG	CI:M-9.153.602 SSP - MG	Era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ ANACLETO GONÇALVES e IGINA COELHO DA SILVA - Rua Delcide Rufino Ribeiro, 32/Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
Vinte e três de Junho de Dois mil e quinze, às 14:10 horas	23/06/2015

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Municipal Francisco Gonçalves, Rua Progresso, 985/Bairro: Centro - em Pedro Leopoldo - MG

CAUSA DA MORTE

Septicemia, Pneumonia Bacteriana

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Pedro Leopoldo(MG)/Bairro: Lagoa de Santo Antônio	MARTA VITÓRIA DE MELO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Thiago Silva Becker - CRM:55.048

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Deixa Bens para Inventário. Não deixa Testamento conhecido. Deixa 07(Sete) Filhos, Vivos, Maiores e Capazes de Nomes: Marta Vitória, com 57 anos; Maria de Lurdes, com 68 anos; Erotides, com 66 anos; Isabel, com 61 anos; Januária, com 59 anos; Elizabeth, com 55 anos e Edsonina, com 63 anos. Era Viúva do Sr. Delcidio Rufino Ribeiro/Reg. de Casamento em Cart. de RCPN de Pedro Leopoldo(MG), Livro 07-B, Fls. 095, Termo 036, na data de 14/09/1946. Era Eleitora. Registro de Óbito lavrado de acordo com informações prestadas pelo(a) Declarante: Marta Vitória de Melo, portador(a) da CI: MG-1.242.103 SSP/MG. e do CPF: 027.513.346-01, Declaração de Óbito de nº. 20209524-0 e Documentos apresentados.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Oficial: Carla Fátima da Silva Lana
Rua Dr. Herbster, 298 - Salas: 05 e 15 - Centro
Pedro Leopoldo-MG
Tel.:(31)3661-1624

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedro Leopoldo-MG, 25 de Junho de 2015

Oficial/Substituto
Lucinéia Rosa Leles Aguiar
Oficial Substituta

Selo de Fiscalização ISENTO AGG 96569

AB 2893287

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 26 de 08 de 2021, junto a estes autos Ofício.

Do que para constar lavrei este.

A(O) Escrivã(o): _____.

HCK

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 97

Processo: 1528833-68.2015.8.13.518 3ª VARA CÍVEL -- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
0518 15 015288-3 Número origem: 0201400031582
Distribuição: 11/08/2015

REQUERENTE: ROGERIO DAVI DIAS MARIA

REQUERIDO:

Sr (a). Juiz (a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a carta precatória encaminhada para cumprimento nesta comarca foi distribuída na data supra, recebeu o número de processo 0518 15 015288-3 e tramita perante a 3ª VARA CÍVEL.

AO(A) EXMO.(A) Juiz(a) de Direito da Secretaria 1ª Cível Crime e JIJ
PEDRO LEOPOLDO - MG

FORUM PEDRO LEOPOLDO 2014618 20/AGO/2015 12:36

Número do documento: 21082409470400000005339385424
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385424
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:50

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - FEDERAL

Ofício nº 14.003158-9
Assunto: Intimação (faz)
Serviço: Cível

ATENÇÃO
Ao responder, favor indicar o número do ofício.

Natureza: Usucapião

Partes: Rogério Davi Dias Maia e outros - Requerente

Pedro Leopoldo, 11 de setembro de 2015

Com minha cordial visita, levo ao conhecimento de V.Sa. estar em curso, nesta Comarca, Ação de Usucapião, cujas partes estão acima nominadas.

Por meio desta e na melhor forma de direito, havendo interesse público a resguardar, deverá V.Sa. tomar as providências necessárias para que o ente público se faça presente nos autos. **NA HIPÓTESE DE HAVER OU NÃO INTERESSE NO FEITO, ESTE JUÍZO DEVERÁ SER COMUNICADO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.**

Acompanham esta correspondência a descrição do imóvel, o mapa/planta detalhada e, se houver, a certidão cartorária de registro.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÓPIA
ORIGINAL ASSINADO

Bel.a Vânia Diniz Machado
Escrivã(o) Judicial - Por ordem do MM. Juiz

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Pedro Leopoldo	COMPROVANTE DE ENTREGA - CE - remessa local **CONTRATO ESPECIAL Nº 9912239399/2009 DR/MG**	
Ocorrência ( ) mudou-se ( ) desconhecido ( ) recusado ( ) end. insuficiente ( ) ausente Data: ____/____/20___ Ass.: _____	REMETENTE Comarca de Pedro Leopoldo Secretaria da 1ª Vara Rua Cel. Cândido Viana, 273 Pedro Leopoldo/MG 33.600-000	carimbo da unidade de postagem

DESTINATÁRIO				carimbo da unidade de destino
Nome:	Advocacia Geral da União - Processo nº14.003158-9			
End:	Rua Santa Catarina, 480 - Lourdes			
Cidade/UF:	Belo Horizonte/MG	CEP:	30.170-080	
Recebido em	Nome e Assinatura:			

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 29 de 09 de 2015,

... ao dos autos carta precatória e

patição que se segue

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) [signature]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Ano: 2015

Comarca:

Secretaria do Juízo: 3ª Vara Cível

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO

Ação	Número - Dígito	Volumes	Apenso
	15.288-3		

PARTES

Autor

POÇOS DE CALDAS 3ª VARA CÍVEL 0152883-68.2015.8.13.0518

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

ORIGEM: 1ª Cível Crime e JIJ - PEDRO LEOPOLDO/MG

Réu AUTUADO EM 12 AGO 2015

AUTOR - ROGERIO DAVI DIAS MARIA NATURAL

☐ Menor ☐ Segredo de Justiça ☐ Assistência Judiciária

☐ Réu preso ☐ Representante do Ministério Público ☑ Justiça Gratuita

ADVOGADOS

AUTUAÇÃO

Em 12 de Agosto de 2015, nesta Secretaria, autuei Carta Precatória Cível a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo Telma

C0MARCA POÇOS DE CALDAS
13:02 DISTRIBUIÇ2O 11/08/2015

PROCESSO: 0152883-68.2015.8.13.0518
CARTA PRECAT6RIA C;VEL
VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBU;DO POR SORTEIO
11/08/2015 AS 13:02:38

3@ VARA C;VEL

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

*** Assist@ncia Judiciária ***

TJMG

02/92

SFDC-341

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ROBERTO B. VIANA

R CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - CENTRO - CEP: 33600000 - (31) 3661-3622 - PEDRO LEOPOLDO/MG

PEDRO LEOPOLDO

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0031589-37.2014.8.13.0210 1ª CÍVEL,CRIME E JIJ - USUCAPIÃO
0210 14 003158-9
Distribuição: 08/05/2014 - Emissão: 03/08/2015

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

Sr.(a):

LUCELINA ANTUNES LIMA

01528983-68.2015

Endereco: rua Costa Rica, 32 - Fone:
Quisisana - CEP: 33600000 - POCOS DE CALDAS/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de Pocos de Caldas/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
Nome do Advogado: Kleber Anastácio Marques
OAB: 90.061

O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

a CITAÇÃO da pessoa acima nominada para responder aos termos da Ação supra mencionada, ou querendo, contestá-la, no prazo legal, sob de revelia e de se presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados pela Autora (art. 285 do CPC), conforme as cópias reprográficas que seguem anexas e ficam fazendo parte integrante desta.

PEDRO LEOPOLDO, 03 de agosto de 2015.

Juiz(a) de Direito

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 8132015630529

Nome original: Rogerio.pdf

Data: 10/08/2015 18:03:37

Remetente:

Priscila Lacerda Toledo Braga

Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Pedro [illegible]opc

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Citação - Usucapião

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que nesta data foi apresentada a carta precatória e documento(s) que a instrui(em) e que o presente feito foi registrado sob o nº **518 15 15288-3.**
DOU FÉ.
Poços de Caldas, 12 de agosto de 2015.

A Escrivã/Escrevente Judicial,

C O N C L U S Ã O

Ao(s) 12 de agosto de 2015, faço estes conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca.

A Escrivã/Escrevente Judicial,

Autos de nº: **15.288-3**
3ª Vara Cível.

CUMPRA-SE.

Devolva-se, após, ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Poços de Caldas, data supra.

Carlos Alberto Pereira da Silva
Juiz de Direito Substituto

RECEBIMENTO

Aos 12 AGO 2015, recebi estes autos do MM. Juiz.

A Escrivã/Escrevente Judicial,

Número do documento: 21082409470400000005339385424
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385424
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:50

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE

R PERNAMBUCO. 707 - CENTRO - CEP: 37701021 - Tel: (35) 3722-1695 - POÇOS DE CALDAS/MG

288 - MANDADO DE CITAÇÃO DE TERCEIROS

3ª VARA CÍVEL

PROCESSO: **0152883-68.2015**.8.13.0518 / 0518.15.015288-3 MANDADO: **1**
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 11/08/2015
20140031589 - 1ª Cível Crime e JIJ - PEDRO LEOPOLDO/MG

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MARIA

Pessoa a ser citada:
LUCELINA ANTUNES LIMA
Endereço:
R COSTA RICA, 32 - Fone:
JARDIM QUISISANA - CEP: 37701247 - POÇOS DE CALDAS/MG

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte, nome e endereço acima, do conteúdo da ação acima referida, conforme petição inicial, cópia anexa, que fica fazendo parte integrante deste.

DESPACHO JUDICIAL

... proceda a CITAÇÃO da pessoa acima nominada para responder aos termos da ação...Tudo de conformidade com a carta precatória em cópia anexa.

"Vistos, etc. CUMPRA-SE. Devolva-se, após, ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens."

Prazo para contestação: 15 dias.

POÇOS DE CALDAS, 14 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial: PAULA FERREIRA DE ANDRADE
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Escrivã(o) Judicial
Paula Ferreira de Andrade
Poços de Caldas
Minas Gerais

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 1
LUCIANO PALMEIRA VIEIRA	**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**
REGIÃO: 3 - PER URB ZONA VIOLETA	Certidão: ☐ Verso

Certifico e dou fé haver expedido mandado retro e feito carga ao Oficial de Justiça. Poços de Caldas, 14 AGO 2015
A Escrevente

JUNTADA

Aos 17 de SET 2015 de

mandado 05

A(O) Escrevente,

05
4

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE

R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 37701021 - Tel: (35) 3722-1695 - POÇOS DE CALDAS/MG

288 - MANDADO DE CITAÇÃO DE TERCEIROS

3ª VARA CÍVEL

PROCESSO: **0152883-68.2015**.8.13.0518 / 0518.15.015288-3 MANDADO: **1**
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 11/08/2015
20140031589 - 1ª Cível Crime e JIJ - PEDRO LEOPOLDO/MG

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MARIA

Pessoa a ser citada:
LUCELINA ANTUNES LIMA
Endereço:
R COSTA RICA, 32 - Fone:
JARDIM QUISISANA - CEP: 37701247 - POÇOS DE CALDAS/MG

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte, nome e endereço acima, do conteúdo da ação acima referida, conforme petição inicial, cópia anexa, que fica fazendo parte integrante deste.

DESPACHO JUDICIAL

... proceda a CITAÇÃO da pessoa acima nominada para responder aos termos da ação...Tudo de conformidade com a carta precatória em cópia anexa.
"Vistos, etc. CUMPRA-SE. Devolva-se, após, ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens."
Prazo para contestação: 15 dias.

POÇOS DE CALDAS, 14 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial: PAULA FERREIRA DE ANDRADE
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

SECRETARIA DE JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL
Escrivã do Judicial
Paula Ferreira de Andrade
Poços de Caldas
Minas Gerais

FORUM PEDRO LEOPOLDO 2017000 23/SET/2015 16:46

Ciente: Lucelina Antunes Lima

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
LUCIANO PALMEIRA VIEIRA
REGIÃO: 3 - PER URB ZONA VIOLETA

Mandado: **1**
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Certidão: ☐ Verso

30

Número do documento: 21082409470400000005339385424
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385424
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:50

3ª VARA CÍVEL
Processo nº: 0518 15 015288-3
Mandado nº: 1

fls. 9 - 10/95

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço descrito no mandado, onde às 10h35min do dia 15/09/2015, CITEI à parte, **Lucelina Antunes Lima**, por todo o conteúdo do presente mandado, bem como para se defender, contestando a ação, no prazo de quinze dias e, após ciência do conteúdo do referido mandado e das cópias que o integram, que li e lhe dei para ler, recebeu a contrafé e EXAROU sua assinatura.

O referido é verdade. Dou fé.

Poços de Caldas, 15 de setembro de 2015.

Ass.:_____

Oficial: Luciano Palmeira Vieira
Matrícula: 19.742-6

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIDO
21 SET. 2015
à(ao)
Para conhecimento e providências.
O(A) Escrivão(ã)

Número do documento: 21082409470400000005339385424
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385424
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:50

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
104

FINAL DE PEÇA INCIDENTAL

[X] Aqui termina a carta precatória nº 0210.15.015 2883, juntada nos autos na data de hoje.

[ ] Aqui termina o APF nº _____, juntado nos autos na data de hoje.

Em se tratando de APF, CERTIFICO que dei baixa no APF no SISCOM nesta mesma data.

Pedro Leopoldo, 29 de 09 de 2015.

A(O) Escrivã(o): P/ Jaqueline.

Número do documento: 21082409470400000005339385424
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385424
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO /MG

154

Processo nº. 0031589-37.2014.8.13.0210

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 105

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA residente e domiciliado na Rua José Anacleto 356 caixa 03 Lagoa de Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG CEP. 33600-000 portador do CPF nº. 055.421.726-01 identidade nº. MG9116116 **INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO** vem nos presentes autos expor e ao final requer o que entende por seus direitos:

Quando do falecimento de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO em 29/03/1992 necessário se fazia a propositura da competente ação de inventário, porém, a ação só fora proposta em 17/05/2013 recebendo o nº. 0027423-93.2013.8.13.0210 que se encontra em curso na 2ª CÍVEL, CRIME E VEC desta Comarca, tendo como Inventariante do Espolio a senhora GERALDA ANACLETA RIBEIRO esposa do falecido, contudo, em 23 de junho de 2015 a inventariante Geralda Anacleto Ribeiro, veio a falecer, sendo aberto novo inventario processo nº. 0044829-59.2015.8.13.0210 também em curso na 2ª CÍVEL, CRIME E VEC, sendo este, distribuído por dependência, onde fora nomeado, conforme publicação anexo o senhor MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA como INVENTARIANTE tanto do espolio de DELCIDIO como do espolio de GERALDA.

Nesta esteira, e para que o presente feito tenha seu regular processamento, **requer deste D. Juízo a substituição do polo passivo da presente ação, para que figure o inventariante do espolio de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO o senhor MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** para tanto, junta, conforme anexo, a publicação do MM. Juiz da 2ª CÍVEL, CRIME E VEC, nomeando o senhor Milton como Inventariante.

Para tanto, junta também, as procurações outorgadas pelo Inventariante regularizando as representações dos advogados nos presentes autos.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte 22 de Setembro de 2015

Claudiney J. de Souza
OAB/MG 130.531

Gianfranciesco Felipe Valadão Pedra
OAB/MG 130.042

FORUM PEDRO LEOPOLDO 2016935 23/SET/2015 12:48

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial
Tributário -Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Criminal
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br
Avenida Dois nº. 617 Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

Número do documento: 21082409470400000005339385425
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385425
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:52

TJMG

PEDRO LEOPOLDO 1ª VARA 106

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de Pedro Leopoldo - Dados do processo

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Voltar Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0044829-59.2015.8.13.0210

2ª CÍVEL,CRIME E VEC **ATIVO**

Data pauta: 08/09/2015

REQUERENTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA; DE CUJUS: ESPOLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO => Nomeio inventariante o requerente Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira. Porceda-se ao apensamento deste feito aos autos de nº0210.13.002742-3. INTIME-SE O INVENTARIANTE para que junte aos autos procuração outrogada pela herdeira Maria Izabel Ribeiro, iletrada, por escritura pública, em observância ao art.654 do Código Civil de 2002. Isso cumprido, suspenda-se, sine die, a tramitação do processo, aguardando o indicação dos bens pertecentes ao falecido. Adv - CLAUDINEY JOSE DE SOUZA, GIANFRANCIESCO FELIPE VALADAO PEDRA.

Data pauta: 23/07/2015

REQUERENTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA; DE CUJUS: ESPOLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO => DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA EM 23/07/2015. VALOR DA CAUSA: R$ 143.728,72. Adv - CLAUDINEY JOSE DE SOUZA, GIANFRANCIESCO FELIPE VALADAO PEDRA.

Consulta realizada em **22/09/2015 às 14:51:38**

Voltar Imprimir Nova Consulta

Número do documento: 21082409470400000005339385425
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385425
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:52

INSTRUMENTO DE PROCURACÃO

OUTORGANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA residente e domiciliado na Rua José Anacleto 356 caixa 03 Lagoa de Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG CEP. 33600-000 portador do CPF nº. 055.421.726-01 identidade nº. MG9116116 filho de EROTILDES CIRIACO RIBEIRO portadora do CPF. 355.421.106-06 e carteira de identidade nº. M-3. 746.001, nascida em 16/03/1949, residente e domiciliada na Rua José Anacleto nº. 356, Bairro Lagoa de Santo Antônio, CEP. 3360000 Pedro Leopoldo/MG, **INVENTARIAMENTE do ESPOLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

OUTORGADO: **CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA** brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 130.531 e **GIANFRANCIESCO FELIPE VALADÃO PEDRA** inscrito na OAB/MG sob o nº. 130.042 ambos com escritório localizado na Avenida Dois nº 617 no Conjunto Água Branca em Contagem/MG CEP. 32370-720.

PODERES: Para o foro em geral, inclusive aqueles do CPC, exceto o de receber citação, mais os de acordar, concordar, transigir, receber, dar quitação, transacionar, podendo representar o outorgante junto aos órgãos públicos, **em especial em especial para representar o Inventariante do espolio de Delcidio Rufino Ribeiro e Geralda Anacleto Ribeiro na Ação de Uso Capião processo nº. 0031589-37.2014.8.13.0210 em curso na 1º Vara Cível da Comarca de Pedro Leopoldo/MG:** podendo para exercer seu mister, usar de todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instancia ou tribunal, apresentar provas, fazer acordos, requerer condenações, apelar, e substabelecer, assinar documentos, enfim, praticar todos os demais atos e termos que visem o bom desempenho do presente mandato.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2015

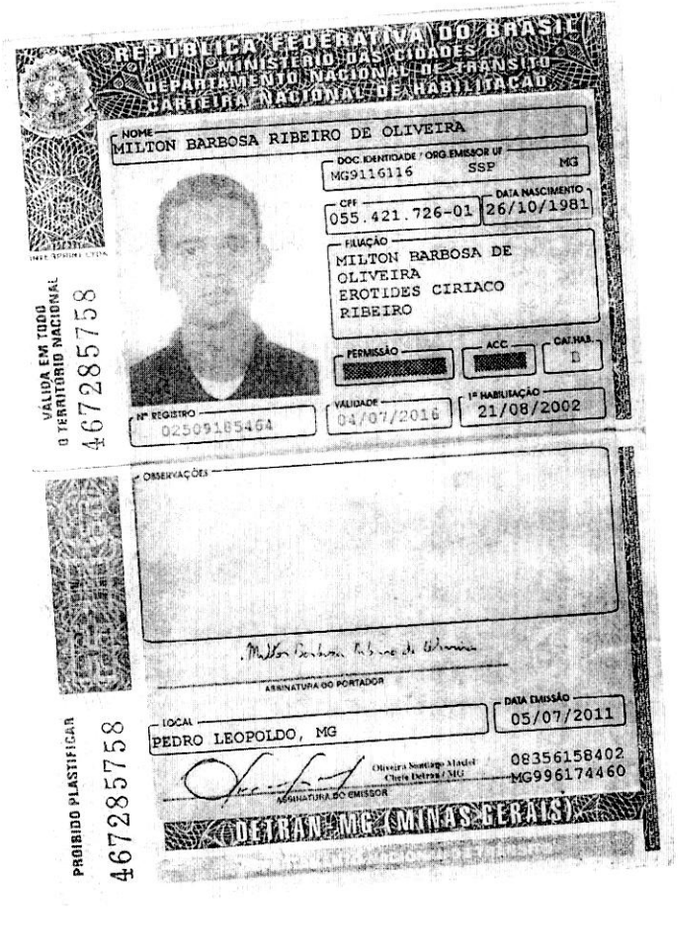
Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF nº. 055.421.726-01
ESPOLIO
GERALDA ANACLETO RIBEIRO
DELCIDIO RUFINO RIBEIRO

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial

Tributário -Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Criminal
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br
Avenida Dois nº. 617 Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-720 Contagem/MG.

108



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG9116116 SSP MG

CPF
055.421.726-01

DATA NASCIMENTO
26/10/1981

FILIAÇÃO
MILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
EROTIDES CIRIACO RIBEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
02509185464

VALIDADE
04/07/2016

1ª HABILITAÇÃO
21/08/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PEDRO LEOPOLDO, MG

DATA EMISSÃO
05/07/2011

Oliveira Santiago Maciel
Chefe Interno / MG

08356158402
MG996174460

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
467285758

PROIBIDO PLASTIFICAR
467285758

Número do documento: 21082409470400000005339385425
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385425
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:52

CEMIG Distribuição S.A.

www.cemig.com.br/atendimento

Cemig Torpedo 2981099

Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A.
Av. Barbacena, 1200

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RUA JOSE ANACLETO 356 CX 3
LAGOA SANTO ANTONIO
33600-000 PEDRO LEOPOLDO, MG
CPF 055.421.726-01

Referente a
JUN/2015
Código de Débito Automático:
008042803240

Nº DO CLIENTE
7002001379

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 004564332 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	
Residencial Monofásico		27/05	24/06	23/07	26/06	02/07	3012435642

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMH14603181 1	698	812	1	114

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 1.872, de 7.4.2015
Leitura realizada conf. calendário de faturamento
O pagamento desta conta não quita debitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
Há débitos anteriores.

MAI/2015 Band. Vermelha - JUN/2015 Band. Vermelha

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	114	0,88020674	100,33

Encargos / Cobrança

Contrib. Custeio Ilum. Pública	16,23
Multa 2% conta de 05/2015 sobre R$ 108,73	2,17

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh 0,56474000

Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar

Bandeira Vermelha 9,75

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Pedro Leopoldo 3
Mês 04/2015

	Apurado Mensal	Valores Permitidos Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	5,19	10,38	20,77
FIC	0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC	0,00	2,94	-	-
DICRI	0,00	16,60	-	-

Tensão Nominal 422,0/ 127 V Mín. 201/ 116 V Máx. 237/ 133 V
Valor Encargo Uso Sist. Distrib. 453,93

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R$	%	Parcelas	Valor R$	%
Energia	31,08	30,93	Encargos	11,76	11,72
Distribuição	68,81	68,75	Tributos	36,95	36,83
Transmissão	2,78	2,77	Total	100,38	100,00

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
JUN/15	114	4,07	28
MAI/15	135	4,50	30
ABR/15	145	4,83	30
MAR/15	118	4,10	29
FEV/15	101	3,61	28
JAN/15	117	3,77	31
DEZ/14	96	3,39	28
NOV/14	8	0,19	42
OUT/14	0	0,00	0
SET/14	0	0,00	0
AGO/14	1	0,00	0
JUL/14	0	0,00	0
JUN/14	0	0,00	0

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
17/07/2015	**R$ 118,73**

Reservado ao Fisco
43CB.8801.ED90.B77F.BDE2.29A0.4DF8.C29F

ICMS Base de cálculo(R$)	ICMS Alíquota(%)	ICMS Valor(R$)	PASEP (R$)	COFINS (R$)
36,36	30	30,10	,04	4,81

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 26/06/2015 constava(m) o(s) seguinte(s) debito(s) vencido(s):

Mês/ano	Valor (R$)

Debitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:

Mês/ano	Valor (R$)	Previsao de Corte
05/2015	124,96	16/07/2015

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – Telefone: 167 – Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.

CEMIG Distribuição S.A.

Unidade de Leitura	Conta Contrato	Vencimento	Total a Pagar
17021828	008042803240	17/07/2015	R$ 118,73

Junho/2015

83620000001-3 18730138004-9 21206476511-9 08042803240-5

Número do documento: 21082409470400000005339385425
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385425
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:52

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GERALDA ANACLETO RIBEIRO

MATRÍCULA:

0360380155 2015 4 00026 239 0006994 06

Selo de Fiscalização ISENTO AGG 96569

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	Parda	viúva, com 94 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo - MG	CI:M-9.153.602 SSP - MG	Era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ ANACLETO GONÇALVES e IGINA COELHO DA SILVA - Rua Delcide Rufino Ribeiro, 32/Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
Vinte e três de Junho de Dois mil e quinze, às 14:10 horas	23/06/2015

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Municipal Francisco Gonçalves, Rua Progresso, 985/Bairro: Centro - em Pedro Leopoldo - MG

CAUSA DA MORTE

Septicemia, Pneumonia Bacteriana

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Pedro Leopoldo(MG)/Bairro: Lagoa de Santo Antônio	MARTA VITÓRIA DE MELO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Thiago Silva Becker - CRM:55.048

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Deixa Bens para Inventário. Não deixa Testamento conhecido. Deixa 07(Sete) Filhos, Vivos, Maiores e Capazes de Nomes: Marta Vitória, com 57 anos; Maria de Lurdes, com 68 anos; Erotides, com 66 anos; Isabel, com 61 anos; Januária, com 59 anos; Elizabeth, com 55 anos e Edsonina, com 63 anos Era Viúva do Sr. Delcidio Rufino Ribeiro/Reg. de Casamento em Cart. de RCPN de Pedro Leopoldo(MG), Livro 07-B, Fls 095, Termo 036, na data de 14/09/1946. Era Eleitora. Registro de Óbito lavrado de acordo com informações prestadas pelo(a) Declarante: Marta Vitória de Melo, portador(a) da CI: MG-1.242.103 SSP/MG. e do CPF: 027.513.346-01, Declaração de Obito de nº. 20209524-0 e Documentos apresentados.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Oficial: Carla Fátima da Silva Lana
Rua Dr. Herbster, 298 - Salas: 05 e 15 - Centro
Pedro Leopoldo-MG
Tel.:(31)3661-1624

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedro Leopoldo-MG, 25 de Junho de 2015

Oficial/Substituto
Mariela Rosa Leles Aguiar
Oficial Substituta

AB 2893287

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 17 ~~de~~ 12 de 20 15 junto a estes autos Petição.

Do que para constar lavrei este.

A(O) Escrivã(o): Camila Reis

EXMO (ª) SRº (ª) JUÍZ (ª) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIME E JUD DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG

Autos nº 0031589 – 37 . 2014 . 8 . 13 . 0210
0210 – 14 . 003 . 158 - 9

GERALDA TEOTONIA RIBEIRO, EROTILDES CIRIACO RIBEIRO, MARIA DE LOURDES RIBEIRO COSTA, ELIZABETE ROSARIA RIBEIRO, MARIA ISABEL RIBEIRO, MARIA JANUARIA RIBEIRO, EDIDIONINA JUSTINA RIBEIRO e MARTA VITORIA DE MELO, já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a juntada de substabelecimento em anexo bem como ainda o cadastramento do substabelecido.

Ainda no ensejo pugna pelo **DESCADASTRAMENTO** do Advogado **Drº GIANFRANCIESCO FELIPE VALADÃO PEDRA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito na **OAB/MG** sob o nº **130.042** e CPF nº 059.965.746-40, e que todas as publicações realizadas nos presentes autos se realizem em nome do substabelecido, sob pena de nulidade de todos os atos processuais realizados em discordância com tal pedido.

Termo em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2015.

Claudiney José de Souza
OAB/MG 130.531

FORUM PEDRO LEOPOLDO 0001174 11/DEZ/2015 15:57

CJ Souza Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Criminal
Av. Dois, nº 617, B. Conjunto Água Branca, Contagem – MG, CEP 32.370-720
Tel: (31) 3222 – 9303 / (31) 2557 – 9303 / (31) 9234 – 3923 / gian@cjsouzaadvogados.com.br

Número do documento: 21082409470400000005339385426
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385426
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:53

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA'

Pelo presente instrumento, substabeleço o (a) **Drº CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na **OAB/MG** sob o nº **130.531** e no CPF nº 736.298.716-15, com escritório na Av. Dois, nº 617, Bairro Conjunto Água Branca, Contagem – MG, CEP 32.370-720, nos poderes que me foram conferidos através de instrumento procuratório outorgado por **GERALDA TEOTONIA RIBEIRO, EROTILDES CIRIACO RIBEIRO, MARIA DE LOURDES RIBEIRO COSTA, ELIZABETE ROSARIA RIBEIRO, MARIA ISABEL RIBEIRO, MARIA JANUARIA RIBEIRO, EDIDIONINA JUSTINA RIBEIRO e MARTA VITORIA DE MELO**, nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0031589 – 37 . 2014 . 8 . 13 . 0210, em trâmite perante a 1ª Vara Cível, Crime e JIJ da Comarca de Pedro Leopoldo / MG, **SEM RESERVAS DE PODERES PARA ATUAR NA PRESENTE AÇÃO.**

Termo em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2015.

Gianfranciesco Felipe Valadão Pedra
OAB/MG 130.042

CJ Souza Consultoria e Advocacia

Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Criminal
Av. Dois, nº 617, B. Conjunto Água Branca, Contagem – MG, CEP 32.370-720
Tel: (31) 3222 – 9303 / (31) 2557 – 9303 / (31) 9234 – 3923 / gian@cjsouzaadvogados.com.br

Número do documento: 21082409470400000005339385426
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385426
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:53

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 114

CERTIDÃO

O(A) Servidor(a) abaixo assinado, por orientação de Fernanda Dutra Assis de Araújo, Gerente de Secretaria da 1ª Vara de Pedro Leopoldo, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

Processo nº 0210.14.0031589-37.

CERTIFICA, por imperativo de lei, que durante a higienização dos autos para virtualização, verificou um equívoco na numeração, a saber, a ausência da fl. 114.

E para os fins legais, foi expedida a presente certidão que será juntada nos autos no lugar respectivo.

Pedro Leopoldo, 20 de agosto de 2021.

p/ O(A) Servidor(a): _____

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
115

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 17 de 12 de 2016.
A(O) Escrivã(o): Ivan.

Processo nº 0031589-37.2014

Vistos, etc.

Veio aos autos a informação de que o imóvel objeto da lide, na verdade, está inserido em um loteamento irregular - *fl. 45/52.*

Vista ao Ministério Público.

Desnecessário publicar (art. 210 do Provimento nº 161/06).

Pedro Leopoldo, 27 de junho de 2016

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 23028

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 28 de 6 de 2016.
A(O) Escrivã(o): Ivan.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385427
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385427
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:54

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 116 02

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº 0031589-37.14

CERTIDÃO

Certifico que, a partir desta data,
os autos estão aguardando remessa com vista
ao Ministério Público, sendo feita a devida movimentação no SISCOM.
Pedro Leopoldo, 29 de junho de 2016.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os autos foram
ENTREGUES ao Ministério Público.
Pedro Leopoldo, 29 de junho de 2016,
fluindo os prazos a partir de então.

A(O) Escrivã(o): _____
Vânia Diniz Machado

TEOR DA VISTA

Ciente o Ministério Público:

[ ] Ciente de todo o processado;

[ ] Ciente da audiência designada e/ou do Júri designado;

[ ] Ciente do despacho/decisão, nada a requerer;

[ ] Ciente do despacho/decisão, não havendo interesse em recorrer;

[X] Segue manifestação em separado OU Protocolo petição nesta data (01 laudas);

[ ] Segue manifestação no verso;

Pedro Leopoldo, 18 de 07 de 2016

Assinatura do(a) Representante do Ministério Público: _____

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 26 de 07 de 2016

juntei aos autos a manifestação

que se segue.

Para constar, lavrei este.

Oficial(a) Arthur Serafim

Número do documento: 21082409470400000005339385428
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385428
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:55

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 117

89

1ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo
Autos: 0031589/37/2014/8130210
Natureza: Usucapião Ordinário
Requerente: Rogério Davi Dias Maia

MM. Juiz,

Trata-se de ação de Usucapião proposta por **Rogério Davi Dias Maia**, para reconhecimento, por sentença, do domínio do imóvel descrito na exordial.

O requerido peticionou às fls. 105, informando o falecimento da Srª. Geralda, inventariante do Espólio de Delcídio Rufino e comprovando ser o novo inventariante, conforme andamento processual às fls. 106.

Dessa forma, o Ministério Público requer seja intimado o Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira, para requerer o que entender de direito.

Outrossim, em relação ao loteamento irregular, requer o encaminhamento de cópias dos documentos pertinentes à 01ª Promotoria de Justiça que possui atribuição em Habitação e Urbanismo.

Pedro Leopoldo, 18 de Julho de 2016.

Ester Soares de Araújo Carvalho
Promotora de Justiça

FORUM PEDRO LEOPOLDO 914747 19/JUL/16 15:20

Número do documento: 21082409470400000005339385428
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385428
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:55

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 29 de 09 de 2016, junto a estes autos _____.

Do que para constar lavrei este.

A(O) Escrivã(o): _____

119

DE	PARA	
Setor: 1º Vara ☐ 1ª Instância ☐ 2ª Instância - TJMG Comarca: Pedro Leopoldo	Órgão: Advocacia Geral da Rua União Santa Catarina Nº 480 Belo Horizonte / MG	TJMG - Malotes 003017991249

Descrição do conteúdo:
Ofício - 14.003158-9 C4

Dados do Recebedor		ESTE AVISO DE RECEBIMENTO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO REMETENTE
Nome	Matrícula	
Assinatura José Maurício A. dos Reis SIAPE: 01883549 - PU/MG/AGU	Recebido em 22.09.015	

Cód. 10.25.163-4 (versão de 16/06/2015)

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 120

CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZOS
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº 0031589-37.2014

Certifico que, após publicação/intimação
do despacho/decisão/sentença/mandado/ato ordinatório de fls. _____:

[ ] a sentença transitou em julgado para as partes em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte autora _____ em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte ré _____ em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte ré em ___/___/20__; e
a sentença transitou em julgado para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação de(o)(a) _____;

[ ] transcorreu o prazo sem resposta ao ofício de fls. _____;

[X] transcorreu o prazo da União, dos confrontantes e do requerido Gualberto;

Pedro Leopoldo, 07/11/2016

p/A(O) Escrivã(o): Giovana
Vânia Diniz Machado

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

Número do documento: 21082409470400000005339385430
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385430
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:57

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 121

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 7 de 11 de 2016.
A(O) Escrivã(o): _____.

Processo nº 0031589-37.2014

Vistos, etc.

Com respeitosa *venia*, não é possível atender ao pedido do ilustre representante do Ministério Público.

A Secretaria deste Juízo conta atualmente com número reduzido de servidores diante de um acervo de 7.000 processos em tramitação. É quase impossível dar vazão a tantos processos dentro do contexto atual.

O órgão ministerial por seu turno encontra-se bem instalado em prédio próprio, contando com toda estrutura, inclusive com técnicos e servidores à disposição.

Assim, respeitosamente o juízo somente remete peças quando o Ministério Público não participa da lide. Quando participa, não é necessário encaminhar cópias pois já tem conhecimento da questão dos autos.

No mais, cite-se terceiros incertos e desconhecidos por edital.

Prazo de 20 (vinte) dias.

Somente após apreciarei a contestação apresentada.

I-se.

Pedro Leopoldo, 28 de novembro de 2016

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
MG 2302-5

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 29 de 11 de 2016.
A(O) Escrivã(o): _____.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385431
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385431
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:58

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE a edição de nº 216 do DJe, veiculada no dia 30/11/2016, publicou no dia 01/12/2016:

(X) despacho de fls. 121

( ) sentença de fls. _____

( ) ato ordinatório de fls. _____

Pedro Lopoldo, em 01 de 12 de 2016

Escrivão(ã) [illegible]

JUNTADA

Aos 01 de 12 de 2016

[illegible]

Escrivão(ã)

Número do documento: 21082409470400000005339385431
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385431
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:38:58

1ª VARA CÍVEL 122

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Santa Catarina, nº 480 – 16º ao 23º andares – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/ MG – CEP 30.170-080– Fax: (31) 3029-3107

Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 001ª VARA CÍVEL DE PEDRO LEOPOLDO

FORUM PEDRO LEOPOLDO 923415 16/NOV/16 17:33

01112

UNIÃO FEDERAL, nesse ato representada por seu procurador signatário, nomeado na forma da Lei Complementar nº 73/1993, vem perante Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0031589-37.2014.8.13.0210**, figurando-se como requerente **ROGERIO DAVI DIAS MAIA**, manifestar-se nos seguintes termos:

I – Com fincas à constatação de eventual interesse do Ente Público Federal na presente ação de usucapião, esta Procuradoria da União encaminhou expediente à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais – SPU/MG para manifestação técnica conclusiva sobre a matéria.

II – Após análise, através do incluso, a SPU/MG informa que o imóvel urbano localizado em **PEDRO LEOPOLDO/MG**, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma poligonal constante no sistema de cadastro de imóveis daquela Superintendência.

III - Nesse sentido, considerando os interesses da Administração Federal Direta, os quais esta Procuradoria da União por força de regramento legal (Lei Complementar nº 73/1993) tem competência para representar, e tendo como fundamento a anexa manifestação da SPU/MG, **vem a União Federal noticiar nos autos seu manifesto DESINTERESSE na presente ação, porque não afetado qualquer dos seus bens**.

PEDE DEFERIMENTO.
Belo Horizonte, 28 de setembro de 2016.

Adilson Alves Moreira Júnior
Advogado da União - OAB/MG: 74.769

Número do documento: 21082409470400000005339385432
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385432
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:00

123

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais
Coordenação de Destinação - CODES/SPU/MG

DESPACHO

PROCESSO:00315893720148130210
AUTOR PRINCIPAL: ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA
COMARCA: PEDRO LEOPOLDO-MG

ASSUNTO: AÇÃO DE USUCAPIÃO

À Procuradoria da União em Belo Horizonte/MG,

1. Informamos que o terreno urbano com área de 361,26m², situado na Rua Delcídio Rufino Ribeiro, 155, Bairro Lagoa Santo Antônio, no município de Pedro Leopoldo/MG, objeto da ação de usucapião, descrito na Planta e Memorial Descritivo apresentados pelo autor, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma poligonal constante nos sistemas de cadastro de imóveis pertencentes à esta SPU/MG.

2. Assim, retornamos este processo a essa Procuradoria Seccional da União, para as providências consideradas necessárias para resguardar o interesse público.

JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Destinação/SPU/MG

Documento assinado eletronicamente por **JULIA MARIA DE OLIVEIRA, Coordenadora**, em 27/09/2016, às 19:11.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **2520774** e o código CRC **5A61AF23**.

Criado por 01237865689, versão 2 por 01237865689 em 27/09/2016 12:35:19.

Número do documento: 21082409470400000005339385432
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385432
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:00

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 124

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº 0031589-37.2014

CERTIDÃO

Certifico que, a partir desta data,
os autos estão aguardando remessa com vista
ao Ministério Público, sendo feita a devida movimentação no SISCOM.
Pedro Leopoldo, 14 de 12 de 2016.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os autos foram
ENTREGUES ao Ministério Público, fluindo os prazos a partir de então.
Pedro Leopoldo, 14 de 12 de 2016.

A(O) Escrivã(o): Vânia Diniz Machado

TEOR DA VISTA

Ciente o Ministério Público:

[ ] Ciente de todo o processado;

[ ] Ciente da audiência designada e/ou do Júri designado;

[ ] Ciente do despacho/decisão, nada a requerer;

[ ] Ciente do despacho/decisão, não havendo interesse em recorrer;

[ ] Segue manifestação em separado OU Protocolo petição nesta data (___ laudas);

[ ] Ciente do resultado da audiência - o Ministério Público ratifica o que foi decidido em audiência e os atos nela praticados, não havendo necessidade de renovação do ato;

[X] Segue manifestação no verso dessa lauda;

Pedro Leopoldo, 25 de janeiro de 2017

Assinatura do(a) Representante do Ministério Público: Luciano Moreira de Oliveira PROMOTOR DE JUSTIÇA

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

Número do documento: 21082409470400000005339385433
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385433
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:01

MM. Juiz,

Ciente de todo processado até o momento.

Requeiro, por ora, que sejam as partes intimadas para especificarem as provas que desejam produzir.

Desde logo, informo que o Ministério Público valer-se-á das provas trazidas pelas partes.

PL, 25/01/17.

Luciano Moreira de Oliveira
PROMOTOR DE JUSTIÇA

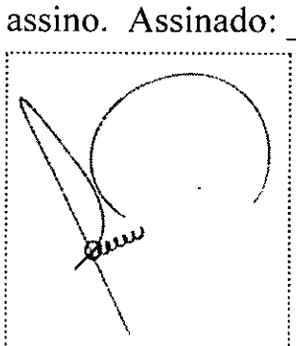
COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
USUCAPIÃO
PRAZO DE: 20 DIAS

Processo nº: 0031589-37.2014
Requerente: Rogério Davi Dias Maia
Requeridos: Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro rep pela inventariante Geralda Anacleto Ribeiro;
Gualberto Vicente de Paula, CPF 278.206.026-00

Imóvel: lote de terreno com área de 360 m², situado à rua Delcídio Rufino Ribeiro, 155, Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG
Matrícula 21.312

O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos do Processo acima indicado, servindo o presente para CITAR EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, na questão posta em discussão, de todos os termos do processo e para, desejando, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Fique ciente de que se pretende usucapir o dito imóvel registrado e descrito acima. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Leopoldo, Secretaria da 1ª Vara, aos 16 de maio de 2017. Eu, Vânia Diniz Machado, Escrivã Judicial, o subscrevi. Eu, Otávio Lomônaco, Juiz de Direito o assino. Assinado: _____



PODER LEOPOLDO 126

Neves Lacerda, portador da C.I nº MG-16.860 498, com endereço na data do fato na rua Araçaji, nº 03, em Pedra Azul/MG. PARA tomar ciência da DENÚNCIA constante dos autos no qual foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 217 A e 147, todos do CP. PARA no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita preliminar, e através de advogado, e caso não tenha condições de contratar advogado, deverá comparecer na Secretaria do Fórum, para declarar sua hipossuficiência. E, constando nos presentes autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Pedra Azul-MG, 10 de maio de 2017. Eu(a) Carla Cristina Sena Mansegoza Costa, Escrivã Judicial, o conferi, e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PEDRO LEOPOLDO

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
PRAZO DE: 20 DIAS
Sede do Juízo: Fórum da Comarca de Pedro Leopoldo - Rua Coronel Cândido Viana, nº 273 - Cep: 33.600-000
Processo nº: 0031980-21.2016.8.13.0210
Exequente: Município de Pedro Leopoldo
Número da CDA: 00577/2016
Executado 1: Calcinação Calwhite Ltda
CNPJ:07.215.850/0001-56
Último endereço conhecido: Rua Antônio Elias, 775, Centro, Dr. Lund, Pedro Leopoldo/MG
Executado 2: Gerson Alves Metzker
Filiação: Albertinho Metzker e Joana Darc Alves Metzer
CPF: 457.366.186/72
Último endereço conhecido: Rua Francisco Atanazio Porto, 67, Centro, Pedro Leopoldo/MG
Valor da dívida: R$6.370,28
Data da inscrição em dívida ativa: 06/04/2016
Número de inscrição em dívida ativa: 00577/2016
Data do cálculo: 06/04/2016
O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou [redacted] notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos do Processo acima indicado, e estando a parte Ré em local incerto e não sabido serve o presente para CITÁ-LO(A) e seu sucessor, se falecido for, e seu cônjuge, se caso for e a natureza da ação assim o exigir, estando atualmente em local incerto e não sabido, além de eventuais terceiros interessados na questão posta em discussão, de todos os termos do processo e para, desejando, pagar a dívida em 5 (cinco) dias ou oferecer bens à penhora. Após a penhora, dispõe de 30 (trinta) dias para oferecer embargos. Fique(m) ciente(s) de que no caso de revelia será nomeado curador - art. 257, do CPC/15. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Leopoldo, Secretaria da 1ª Vara, aos Maio 16, 2017. Eu, Vânia Diniz Machado, Escrivã Judicial, o subscrevi. Eu, Otávio Lomônaco, Juiz de Direito o assino. Assinado: _____

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
USUCAPIÃO
PRAZO DE: 20 DIAS
Processo nº: 0031589-37.2014
Requerente: Rogério Davi Dias Maia
Requeridos: Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro rep pela inventariante Geralda Anacleto Ribeiro;
Gualberto Vicente de Paula, CPF 278.206.026-00
Imóvel: lote de terreno com área de 360 m², situado à rua Delcídio Rufino Ribeiro, 155, Lagoa de Santo Antônio, Pedro Leopoldo/MG
Matrícula 21.312
O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos do Processo acima indicado, servindo o presente para CITAR EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, na questão posta em discussão, de todos os termos do processo e para, desejando, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Fique ciente de que se pretende usucapir o dito imóvel registrado e descrito acima. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Leopoldo, Secretaria da 1ª Vara, aos Maio 16, 2017. Eu, Vânia Diniz Machado, Escrivã Judicial, o subscrevi. Eu, Otávio Lomônaco, Juiz de Direito o assino. Assinado: _____

PERDÕES

COMARCA DE PERDÕES - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 dias - O Dr. Sérgio Luiz Maia Juiz de Direito da Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, no exercício do Cargo, na forma da lei, etc... FAZ saber a quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial, tem andamento os autos do processo crime nº 0499 10 002414-4, que a Justiça Pública move contra JOSÉ CLÁUDIO SIQUEIRA ALVES, brasileiro, nascido aos 03/06/1958, natural de MUTUM-MG, filho de Nair Maria Siqueira e Salomão Verissimo Alves, por crime praticado nesta cidade, e, constando dos autos respectivos que o sentenciado encontra-se em lugar incerto, ignorado e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente edital de INTIMAÇÃO do sentenciado, para o pagamento das custas/multa no valor total de R$ 4.689,71 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavo), no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de Certidão de Não Pagamento e Despesas Processuais, com a consequente inscrição em dívida ativa. E para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário Judiciário Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, aos 07 dias do mês de março de 2017. Eu, Marcílio Silva Azevedo, Oficial de Apoio Judicial da Secretaria deste Juízo, digitei e subscrevi.
Sérgio Luiz Maia
Juiz de Direito

COMARCA DE PERDÕES - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 dias - O Dr. Sérgio Luiz Maia Juiz de Direito da Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, no exercício do Cargo, na forma da lei, etc... FAZ saber a quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial, tem andamento os autos do processo crime nº 0499 15 000010-1, que a Justiça Pública move contra JHENRIQUE LUCIO OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 19/09/1996, natural de LAVRAS/MG, filho de Rosilene Antonieta Pereira Oliveira e João Batista de Oliveira, por crime praticado nesta cidade, e, constando dos autos respectivos que o sentenciado encontra-se em lugar incerto, ignorado e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente edital de INTIMAÇÃO do sentenciado, para o pagamento das custas/multa no valor total de R$ 1.789,52 (hum mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de Certidão de Não Pagamento e Despesas Processuais, com a consequente inscrição em dívida ativa. E para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário Judiciário Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, aos 15 dias do mês de março de 2017. Eu, Marcílio Silva Azevedo, Oficial de Apoio Judicial da Secretaria deste Juízo, digitei e subscrevi.
Sérgio Luiz Maia
Juiz de Direito

COMARCA DE PERDÕES - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 dias - O Dr. Sérgio Luiz Maia Juiz de Direito da Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, no exercício do Cargo, na forma da lei, etc... FAZ saber a quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial, tem andamento os autos do processo crime nº 0499 10 002939-0, que a Justiça Pública move contra AMILTON PEREIRA LIMA, brasileiro, nascido aos 28/09/1979, natural de PETROLINA/PE, filho de Mônica Pereira e Luciano Pereira Lima, por crime praticado nesta cidade, denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art.163, § único, inciso III do Código Penal, constando dos autos respectivos que o sentenciado encontra-se em lugar incerto, ignorado e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente edital de INTIMAÇÃO do sentenciado, para a sentença de extinção de punibilidade . E para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário Judiciário Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de maio de 2017. Eu, Marcílio Silva Azevedo, Oficial de Apoio Judicial da Secretaria deste Juízo, digitei e subscrevi.
Sérgio Luiz Maia
Juiz de Direito

PIRAPETINGA

JUSTIÇA DE 1ªINSTÂNCIA COMARCA DE PIRAPETINGA EDITAL DE CITAÇÃO, GRATUIDADE DE JUSITÇA, PRAZO 30 (trinta) DIAS. O Dr DANIEL RECHE DA MOTTA, Juiz de Direito em exercício na Comarca de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria tramita o Processo nº 0511 16 001137-1 "Ação de Usucapião" ajuizado por MARIA DA PENHA DE SOUZA FERNANDES, patrocinada a causa pela advogada Dra Maria de Oliveira Frango, inscrito na OAB -MG nº 46.439, do imóvel a seguir descrito: Imóvel localizado na rua Sebastião Vieira de Souza nº 208-A, Bairro Brasilinha, em Pirapetinga/MG, com área de terreno medindo 108,00 mts2, sendo a área construída de 65,64 mts2, como comprovam as informações cadastrais da Prefeitura Municipal, tendo como confrontantes, à direita, Sr Marcelo José Lima, Rua Sebastião Vieira de Souza nº 202, Bairro Brasilinha, à esquerda Sr José Lima, Rua Sebastião Vieira de Souza nº 202, Bairro Brasilinha, ao fundo Sra Kelma de Fátima da Silva Lima, Rua Nicolau Alves de Oliveira nº 195, Bairro Brasilinha e à frente com a rua Sebastião Vieira de Souza nº 208, Bairro Brasilinha, nesta cidade. É o presente para CITAR o Requerido ESPÓLIO DE ALICE DE SOUZA FERNANDES, falecida em 24 de junho de 2000, cujo representante legal se encontra em lugar incerto e não sabido para tomar ciência de todo o processado e no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC) apresentar resposta, e que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum Hélio Chaves. Eu, Edilma Ribeiro da Costa, Escrivã Judicial, digitei o presente. Em 11/5/2017 - DANIEL RECHE DA MOTTA - Juiz de Direito

Daniel Reche da Motta
Juiz de Direito

Número do documento: 21082409470400000005339385434
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385434
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:02
Num. 5340883065 - Pág. 2

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 127 fls

CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZOS
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: 0031589-37.2014

Certifico que, após publicação/intimação
do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório de fls. 121:

[ ] a sentença transitou em julgado para as partes em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte autora _____ em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte ré _____ em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para as partes e para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para a parte ré em ___/___/20__; e
a sentença transitou em julgado para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] a sentença transitou em julgado para o Ministério Público em ___/___/20___;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação da parte ré;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação das partes autora e ré;

[ ] transcorreu o prazo sem manifestação de(o)(a) _____;

[ ] transcorreu o prazo sem resposta ao ofício de fls. _____;

[X] transcorreu o prazo do edital, sem manifestação de eventuais 3os interessados;

Pedro Leopoldo, 27 / 07 /2017

A Escrivã: p/ Patrícia
Vânia Diniz Machado

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 128

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 03 de 04 de 2018.
O(A) Servidor(a): Reinaldo.

Processo nº 0031589-37.2014

Vistos, etc.

Nesta data despachei na ação civil pública nº 0027431-70.2013 no qual havia indeferido a petição inicial e determinada a averbação de impedimento para que vedar que fossem lavrados quaisquer atos na Matrícula nº 21.312. Essa Matrícula possuía originalmente11.301m², sendo que o proprietário Delcídio Rufino Ribeiro fez o desmembramento irregular e vendeu diversos lotes, sendo que alguns dos compradores conseguiram averbar a compra e outros não.

Várias são as ações de usucapião decorrentes desse loteamento irregular feito pelo Sr. Delcídio Rufino Ribeiro. Inicialmente, eu pensei que fosse melhor apensar todas para que fossem instruídos, tramitassem e fossem sentenciados juntos.

Agora, melhor analisando a situação, verifico que uns estão atrasando os outros, pois nem sempre as partes providenciam os documentos pedidos com a rapidez desejada.

A 1ª Promotoria da Comarca, que possui atribuição de Habitação e Urbanismo, já está ciente do loteamento irregular e, provavelmente, está tomando as providências extrajudiciais a seu cargo. Deixarei que as sanções pela irregularidade sejam tomadas na esfera e autos próprios.

Assim, nos autos nº 0027431-70.2013 determinei a expedição de mandado para cancelamento do impedimento constante na AV-08-Matrícula 21.312.

Determino também que todos os processos sejam desapensados para instrução e julgamento de acordo com a celeridade com que cada parte providenciar o que determino em cada qual.

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 23023

Rubrica:

Número do documento: 21082409470400000005339385435
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385435
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:03

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Nos presentes autos, determino seja o Espólio de Delcidio Rufino Ribeiro incluído no polo passivo, pois o bem objeto da usucapião está inserido na Matrícula nº 21.312. Já houve citação. Atualmente, o Espólio de Delcídio é representado pelo inventariante Milton. Cadastrar o procurador conforme substabelecimento de f. 113. OK

Partes capazes e representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. *Prima facie*, as formalidades legais exigíveis para a presente ação foram obedecidas, os confrontantes foram devidamente citados e cientificados os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. O edital de terceiros interessados foi devidamente publicado. Em princípio, não vejo nulidades que deva declarar *ex officio* e nenhuma foi levantada pelas partes que se fizeram presentes nos autos.

Em relação à preliminar de ilegitimidade passiva levantada à f. 46, rejeito. O imóvel usucapiendo faz parte de um todo maior que está registrado em nome de Delcídio. Sendo assim, o Espóliode Delcídio é parte legítima.

Tenho o feito por saneado.

Designo AIJ para o dia 28 / 11 / 18, às 16:00 horas.

As partes serão trazidas por seus defensores constituídos.

Desde já defiro a produção da prova testemunhal, como é hábito em ações dessa envergadura. Rol em tempo hábil.

A parte requerente trará suas testemunhas independentemente de intimações - *mas isso na a isenta do prévio rol* - ou, na nova sistemática do art. 455 CPC/15, intimará as testemunhas por carta, providenciando ela mesma a postagem, e trazendo os ARs na próxima audiência. **Tendo em vista as dificuldades em apresentar os comprovantes com 3 dias de antecedência, pois a Secretaria não tem como fazer a juntada da petição em prazo tão exíguo, DEVERÁ apresentá-los na abertura da AIJ.**

Somente deverão ser intimadas por mandado ou CE as testemunhas arroladas pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público e as testemunhas indicadas no § 4º. [1] [2]

---

[1] **Verificar se é caso de mandado ou CE**. Preferencialmente, intimar por CE, salvo se frustrada a postal ou se a Secretaria entender mais prudente a expedição de mandado.

[2] § 4º A intimação será feita pela via judicial quando:
I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo;

OTÁVIO BATISTA LOMUNAUL
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

(segue...)

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385435
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385435
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:03

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 129

Havendo interesse na produção de outras provas, a diligência poderá ser deferida na própria AIJ, após a oitiva das testemunhas, sem prejuízo do contraditório constitucional.

I-se, sendo o Ministério Público pessoalmente.

Pedro Leopoldo, 11 de setembro de 2018

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 13 de 09 de 2018.
O(A) Servidor(a): _____.

[2] (...segue)
II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz;
III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir;
IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública;
V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454.

Número do documento: 21082409470400000005339385435
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385435
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:03

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE a edição de nº 169 do DJe, veiculada na dia 14/09/2018, publicou no dia 17/09/2018:

(X) despacho de fls. 128|129

( ) sentença de fls. _____

( ) ato ordinatório de fls. _____

Pedro Leopoldo, em 17 de 09 de 2018

Escrivã(o): pl Kelica

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA
Rua Coronel Cândido Viana, 273 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - 33.600-000
Fone: (31) 3661-3622 Fax: (31) 3661-1568 plo1secretaria@tjmg.jus.br

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 130

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº 0031589-37.2014

CERTIDÃO

Certifico que, a partir desta data,
os autos estão aguardando remessa com vista
ao Ministério Público, sendo feita a devida movimentação no SISCOM.
Pedro Leopoldo, 19 de setembro de 2018.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data os autos foram
ENTREGUES ao Ministério Público, fluindo os prazos a partir de então.
Pedro Leopoldo, 19 de setembro de 2018.

O(A) Servidor(a): Mara

TEOR DA VISTA

Ciente o Ministério Público:

[ ] Ciente de todo o processado;

[X] Ciente da audiência designada e/ou do Júri designado;

[ ] Ciente do despacho/decisão, nada a requerer;

[ ] Ciente do despacho/decisão, não havendo interesse em recorrer;

[ ] Segue manifestação em separado OU Protocolo petição nesta data (___ laudas):

[ ] Ciente do resultado da audiência - o Ministério Público ratifica o que foi decidido em audiência e os atos nela praticados, não havendo necessidade de renovação do ato;

[ ] Segue manifestação no verso dessa lauda;

Pedro Leopoldo, 19 de setembro de 2018

Assinatura do(a) Representante do Ministério Público: Luciano Moreira de Oliveira PROMOTOR DE JUSTIÇA

VÁLIDA APENAS SE MARCADA 1 OPÇÃO E NÃO CONTIVER RASURA

Número do documento: 21082409470400000005339385436
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385436
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:04

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Remessa de Processo à Central de Distribuição

Secretaria de Juízo

131

Remeto os presentes autos a essa Central de Distribuição em cumprimento ao despacho de fls. _____, para:

- [ ] alteração de dados da parte (referência fls. _____)
- [ ] alteração de dados do processo (referência fls. _____)
- [ ] inclusão de dados da parte (referência fls. _____)
- [ ] alteração de classe (referência fls. _____)
- [ ] alteração de Assistência Judiciária (referência fls. _____)
- [ ] alteração de valor da causa (referência fls. _____)
- [x] inclusão de parte (referência fls. 128 - v 113)
- [ ] inclusão de parte - execução de sentença (referência fls. _____)
- [ ] exclusão de parte (referência fls. _____)
- [ ] substituição de parte (referência fls. _____)
- [ ] redistribuição/transferência (referência fls. _____)
- [ ] cancelamento de processo (referência fls. _____)
- [ ] distribuição por dependência (referência fls. _____)
- [ ] cadastramento de processo anterior ao Siscom (referência fls. _____)
- [ ] reativação de processo (referência fls. _____)
- [ ] reativação de parte (referência fls. _____)
- [ ] anotar reconvenção (referência fls. _____)
- [ ] desmembramento (referência fls. _____)
- [ ] revogação do desmembramento (referência fls. _____)
- [ ] outros (referência fls. _____)

P.10 24 / 09 / 18

Tatiana

Escrivão Judicial

Cód. 10.30.664-1 versão de 03/10/2017

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em 26 de 09 de 18.

Tenho a(s) seguinte(s) peça(s) a(o)

Distribuidor.

Para conclusão.

O(A) Escrivão(ã) Vinicius

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Comarca de Pedro Leopoldo – Distribuidor de Feitos / Contadoria

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 132

Devolvo os presentes autos à Secretaria do Juízo em cumprimento ao despacho/solicitação retro, tendo sido realizado(a):

	Alteração de dados da parte		Redistribuição / transferência
	Alteração de dados do processo		Cancelamento de processo
	Inclusão de dados da parte		Distribuição por dependência
	Alteração de classe		Cadastramento de processo anterior ao SISCOM
	Alteração de Assistência Judiciária		Reativação de processo
	Alteração do valor da causa		Reativação de parte
X	Inclusão de parte		Anotação de reconvenção
	Inclusão de parte – execução de sentença		Desmembramento
	Exclusão de parte		Revogação do desmembramento
	Substituição de parte		Outros:

Pedro Leopoldo, 27 / 09 / 18.

Distribuidor(a) de Feitos / Contador(a)

Cód. 10.30.800-8 (versão de 21/08/2014)

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA
133

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - SECRETARIA DA 1ª VARA

ASSENTADA

POR FAVOR, NÃO ESCREVA NADA DESTE LADO
ASSINATURAS APENAS NA OUTRA MARGEM

Processo nº 0031589-37.2014
Natureza: Usucapião

Partes: Rogério Davi Dias Maia e SM, representado por Dr. Kleber Anastácio Marques, OAB/MG nº 90.061
Espólio de Delcidio Rufino Ribeiro, representado por Dr. Claudiney José de Souza, OAB/MG nº 130.531

Aos 28 de novembro de 2018, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca de Pedro Leopoldo, onde se encontravam presentes, o Sr. Otávio Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara, e Eu, Escrevente Judicial ao final nomeada, foi ordenado por S.Exa. que se fizesse o pregão das partes e seus procuradores.

OTÁVIO BATISTA LOMÔNACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

Apregoadas, as partes: presente(s) a(s) parte(s) requerente(s), e presente(s) seu(sua)(s) Defensor(a)(s)(es); presente(s) a(s) parte(s) requerida(s) e presente(s) seu(sua)(s) Defensor(a)(s)(es).

A(s) parte(s) requerida(s) se faz(em) presente(s) por seu(sua)(s) representante(s)/preposto(a)(s) (inventariante).

Presente o Ministério Público.

Aberta a audiência, **as partes não suscitam preliminares ou questões de ordem neste momento**.

As partes declaram conhecer de todo o processo até o momento, não havendo petições, provas, peças ou documentos sobre os quais não tiveram contato ou ciência ou oportunidade de se manifestarem antes desta audiência - *art. 6º, 9º e 10 do CPC/15*.

Em prosseguimento, celebraram acordo visando a suspensão temporária do processo:

a) o requerido reconhece a posse da requerente sobre a área objeto do croquis apresentado nesta audiência (Agriminas);
b) trata-se do lote nº 155 com 175,75 m2 e do lote ao lado com 179,95 m2;

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385437
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385437
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:05

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA
134

POR FAVOR, NÃO ESCREVA NADA DESTE LADO
ASSINATURAS APENAS NA OUTRA MARGEM

c) fica superada a discussão sobre posse, pois esta é suficiente para o pedido, com o que o requerido concorda, reconhecendo a validade de todos os documentos particulares de transferência sucessiva de posses desde a posse original;

d) os requerentes, se ainda não feito, deverão regularizar o cadastro imobiliário do IPTU para que passem a pagar o tributo; se não o fizer em 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado, sua omissão será objeto de mandado de suprimento de vontade a ser expedido diretamente nestes autos, independentemente de nova ação;

e) os requerentes não criaráo dificuldades no fornecimento dos documentos necessários para o requerido promover a regularização registral do loteamento, criando o lote; sua omissão será objeto de mandado de suprimento de vontade ou busca e apreensão de documentos a ser expedido diretamente nestes autos, independentemente de nova ação;

f) uma vez regularizado o loteamento e aberta a matrícula mãe dos lotes, as partes promoverão a lavratura de escritura de compra e venda diretamente nas serventias de notas, arcando os requerentes com os tributos e despesas de escritura e registro.

Dispensadas as testemunhas. A pedido da(s) parte(s) - *tanto da parte requerente, como da parte requerida, bem como do Ministério Público, se atuar no feito* -, foram dispensadas as demais testemunhas não ouvidas neste momento.

O Ministério Público é pela suspensão até cumprimento da obrigação.

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

Aguardar 180 dias e abrir vista para que as partes informem o andamento do processo de regularização do imóvel.

Cientes da prerrogativa fixada em recurso repetitivo no REsp. nº 1.349.935/SE [1], as partes se dão por pessoalmente intimadas e dispensam nova remessa pessoal; manifestam-se pela inexistência de prejuízos para a atuação funcional, fluindo os prazos desde a presente data.

Findos os debates, questionados se tinham requerimentos ou reclamações ou se viam vícios processuais e/ou preliminares prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos até este momento, responderam negativamente, estando todos satisfeitos com as provas até o momento produzidas, não havendo outras a produzir.

1. [*Relator Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, 3ª SEÇÃO, j. 23.08.2017, DJe 14.09.2017*].

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385437
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385437
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:05

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - 1ª VARA
135

Do que para constar mandou lavrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, digitei e assino. A(s) parte(s) presente(s) se manifesta(m) pelo direito de assinar o termo de audiência, não obstante o teor do art. 367 do CPC/15.

Juiz de Direito: OTÁVIO BATISTA LOMONACO JUIZ DE DIREITO TJ 230.28

Ministério Público: Luciano Moreira de Oliveira PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerente(s): Gilmar [illegible] e outra

Defensor(a):

Requerido(a)(s):

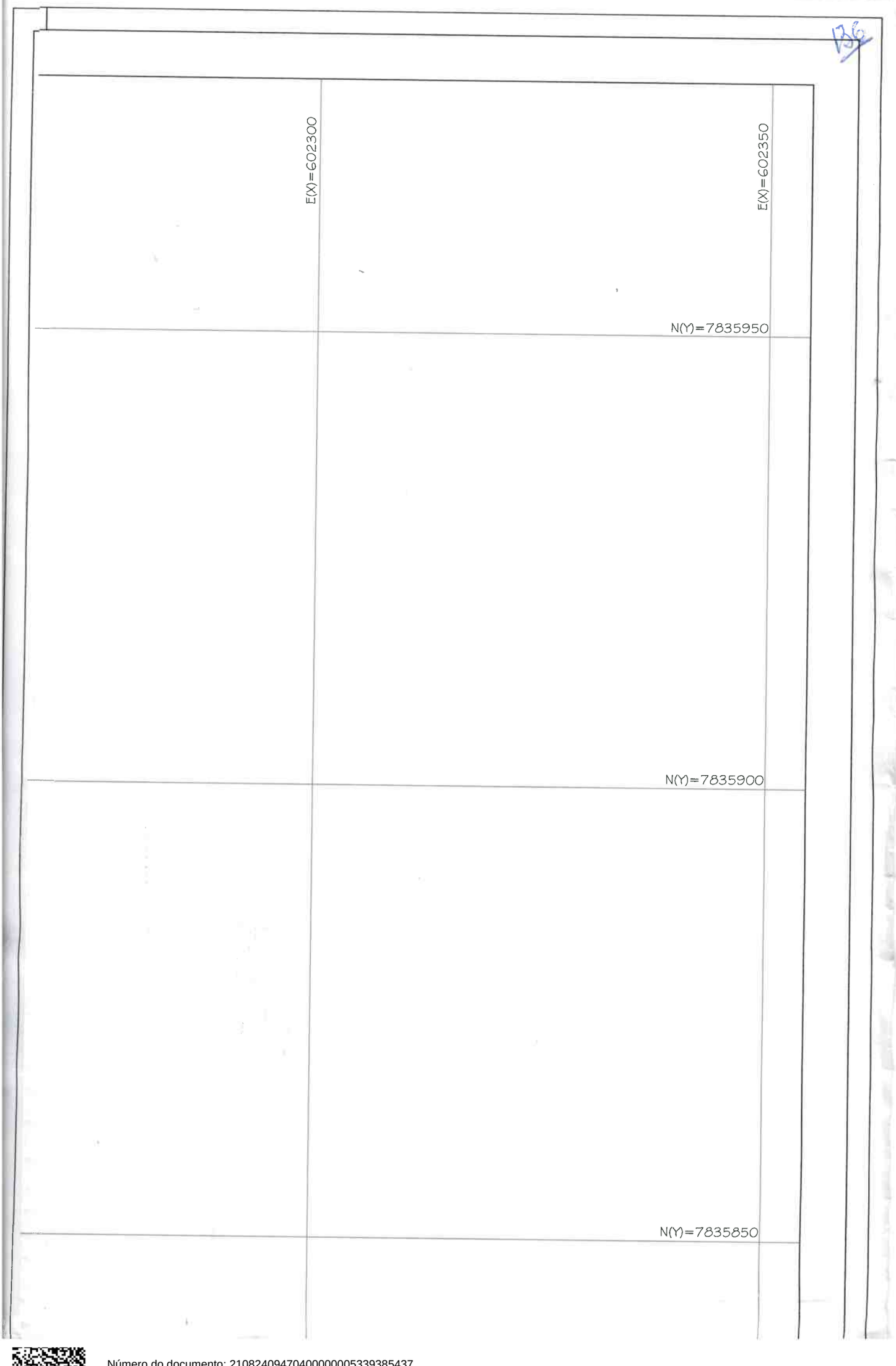
Defensor(a):

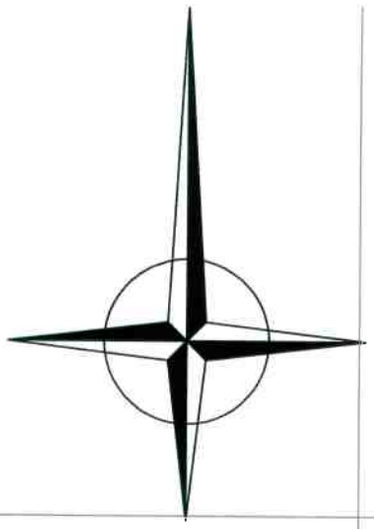
POR FAVOR, NÃO ESCREVA NADA DESTE LADO
ASSINATURAS APENAS NA OUTRA MARGEM

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385437
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385437
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:05

136





N(Y)=7835800

E(X)=602300

E(X)=602350

LEGENDA

	REDE ELÉTRICA
	MEIO FIO
	CONSTRUÇÃO
	MURO
	CERCA
V1 D	PONTO DE DIVISA

NOTAS

Para este levantamento topográfico foi adotado o sistema de coordenada Planas Topograficas referenciadas no sistema UTM, tendo como base o ponto BASE de coordenadas UTM N = 7.832.762,146 m; E = 601.861,548 m e altitude = 809,110 m e este mesmo ponto tem como coordenada Plana Topografica N = 7.832.762,146 m; E = 601.861,548 m.
Sistema de referência SIRGAS 2000.
Meridiano Central 45°Wgr.
Fuso 23

REV.	DESCRIÇÃO	DATA
0	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	08/08/2014

LOGO CLIENTE:

PROP.: GERALDA ANACLETA RIBEIRO

ÁREA: 12.178,37m²

LOCAL: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO

MUNIC.: PEDRO LEOPOLDO/MG

LOGO: AGRIMINAS TOPOGRAFIA

RUA SÃO SEBASTIÃO Nº82, PEDRO LEOPOLDO-MG
TEL (31)3662-1849

RT PUJUCAN M. VIANA CREA 47050/D

TÍTULO:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CÓDIGO:	DATA:	D.PTO:
E.M	11/06/2014	-
DES.:	ESCALA	D.PQT:
-	500	-
REV.: PUJUCAN M. VIANA	FORM.: A1	

NR. DES.: AG-20-ARE-108-LEV-01

FOLHA: 1/1

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Certidão de Invibialidade de Digitalização

CERTIFICO A INVIBIALIDADE TÉCNICA DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO INDICADOS E QUE PERMANECEM NOS AUTOS FÍSICOS DO PRESENTE PROCESSO, PELOS SEGUINTES MOTIVOS:

☐ DOCUMENTO SENSÍVEL AO TRACIONAMENTO POR SCANNER.

Número(s) da(s) página(s): _____

☒ DOCUMENTO CUJO SCANNER NÃO COMPORTA O TAMANHO DO SUPORTE EM PAPEL.

Número(s) da(s) página(s): fl. 136

☐ OUTROS MOTIVOS (ESPECIFICAR): _____

Número(s) da(s) página(s): _____

versão de 30/07/2020

Local e Data	Nome
Pedro Leopoldo, 19/08/2021.	p/ Elisângela Gonçalves

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de juntada)

JUNTADA

Aos 17 de 12 de 2018, junto a estes autos Petição.

Do que para constar lavrei este.

O(A) Servidor(a): Kelia.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO /MG

1ª VARA PEDRO LEOPOLDO 139

Processo nº. 0031589-37.2014.8.13.0210

Tauani B.D.Rib MG16540736

28

AGF ELDORADO 13 DEZ 2018 CONTAGEM - MG

FORUM PEDRO LEOPOLDO 0037844 14/DEZ/2018 14:48

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA residente e domiciliado na Rua José Anacleto 356 caixa 03 Lagoa de Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG CEP. 33600-000 portador do CPF nº. 055.421.726-01 identidade nº. MG9116116 **INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO** devidamente represente nos presentes autos por seu advogado que a esta subscreve e assina vem nos presentes autos **MANIFESTAR** conforme abaixo passa a expor:

Excelência, ocorreu nestes autos audiência de instrução e julgamento no dia 28/11/2018 onde fora, conforme consta da ATA lavrada por este d. juízo, acordo entre as partes firmando o seguinte:

a) Os Requeridos (usucapidos) representado pelo inventariante acima identificado, reconheceu nestes autos, a posse do imóvel objeto de usucapião, contudo, ficou também acordado entre as partes, a suspensão do presente feito, até que seja realizada em definitivo a regularização de toda área onde constam diversos outros terrenos que serão objeto de regularização, bem como, que são objetos de outras ações de usucapião em curso nesta vara e na 2º vara deste fórum, juntando inclusive a planta definitiva referente a regularização a ser perquirida nos órgãos competentes após a identificação de todos os possuidores.

Por sugestão deste digno juízo na audiência realizada em 28/11/2018 nestes autos, foi solicitado ao advogado dos Requeridos (usucapidos) representados pelo Inventariante, que, todas as demais ações de usucapião fossem **UNIDAS** para que estas obtivessem o mesmo desfecho que a presente ação obteve, bem como, o desfecho obtido no mesmo sentido nos autos 0039483-64.2014.8.13.0210 e 0033205-47.2014.8.13.0210.

Diante da solicitação (orientação) deste d. juízo ao advogado dos Requeridos (usucapidos) representados pelo Inventariante, este advogado concordando, principalmente para que seja ofertado celeridade aos demais processos, **vem abaixo requerer o que segue**:

CJ Souza Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial

Tributário -Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Criminal
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br
Avenida Dois nº. 617 Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

Número do documento: 21082409470400000005339385438
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385438
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:07

Requer a união dos demais processos de usucapião em curso,neste fórum, para que, estes, tenham o mesmo desfecho declinado na alínea "a" retro, conforme consta da ATA de audiência destes autos e dos autos 0039483-64.2014.8.13.0210 e 0033205-47.2014.8.13.0210.

Nestes sentido abaixo relaciona-se os autos que devem ser unidos a este feito conforme se requer:

139

1) 0034757-47.2014.8.13.0210 – 1º Vara Assi 2404
2) 006639 - 95.2012.8.13.0210 – 1º Vara 53
3) 0031563-39.2014.8.13.0210 – 2º Vara
4) 0039483-64.2014.8.13.0210 – Audiência já realizada (AIJ) – 1º Vara 25
5) 0033205-47.2014.8.13.0210 – Audiência já realizada (AIJ) – 1º Vara 24

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte 13 de dezembro de 2018

Claudiney J. de Souza
Advogado
OAB/MG 130.531

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial

Tributário -Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família - Criminal
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br
Avenida Dois nº. 617 Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

Número do documento: 21082409470400000005339385438
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385438
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:07

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236019 - AGF ELDORADO
CONTAGEM - MG
CNPJ....: 01619074000173 Ins Est.: 00187718000093

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 13/12/2018 Hora.....: 16:04:05
Caixa.....: 89552065 Matricula..: 1259******
Lancamento.: 065 Atendimento: 00056
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1571532598

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SPP A VISTA E A FAT	1	23,15+

Valor do Porte(R$)..: 17,40
Cep Destino: 33600-000 (MG)
Peso real (KG).....: 0,029
Peso Tarifado:.....: 0,029
OBJETO.....: DY002601555BR

PE - 3 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Num. Documento..:
N Processo: 00315893720148130210
Orgao Destino: .....COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R$)=======> 23,15
VALOR RECEBIDO(R$)=> 23,15

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE SARA 7.6.02

Número do documento: 21082409470400000005339385438
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385438
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:07

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
140

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 07 de 02 de 2019.
O(A) Servidor(a): Reinaldo.

Processo nº 0031589-37.2014

Vistos, etc.

Apensar aos processos mencionados na petição retro que tramitam nesta Vara.

Após, conclusos.

Desnecessário publicar.

Pedro Leopoldo, 14 de março de 2019

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 2302-8

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 19 de 03 de 2019.
O(A) Servidor(a): Reinaldo.

Número do documento: 21082409470400000005339385439
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385439
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:08

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
141
12

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 25 de 04 de 2019.
O(A) Servidor(a): Reinaldo.

Processo nº 0031589-37.2014

Vistos, etc.

Falta apensar apenas o processo nº 0210.14.003353-6.

No entanto, analisando os autos verifico que o prazo de suspensão já venceu.

Vista às partes para informar o andamento do processo de regularização do imóvel.

I-se.

Pedro Leopoldo, 5 de junho de 2019.

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 23028

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 06 de 06 de 2019.
O(A) Servidor(a): Reinaldo.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385440
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385440
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:09

JUNTADA

Aos 26 de 8 de 19

PETIÇÃO

Observação Clemência

EXMO(A). SR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

AUTOS Nº. **0031589-37.2014.8.13.0210**
AUTOR: **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**
RÉU: **ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO**

MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, no quais atua com **INVENTARIANTE**, vem à presença de V. Exa., por seu Procurador que a esta subscreve, em resposta ao Despacho de fl. 141, manifestar que, em que pese ter vencido o prazo de suspensão deste feito, o processo de regularização do imóvel ainda encontra-se em trâmite, visto que, para tal, necessário se faz que, **todos os herdeiros apresentem os documentos solicitados na Ação de Exibição de Documentos – Processo Nº. 0081113-03.2014.8.13.0210, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca.**

Considerando que ainda não foram apresentados todos os documentos requisitados naquele feito, o inventariante requer seja prorrogado o prazo de suspensão deste feito por mais 12 (doze) meses, período que julga ser necessário para que sejam colhidos toda a documentação necessária para que se efetive a regularização do imóvel em questão.

Nestes termos pede deferimento.

Contagem/MG, 12 de Junho de 2019.

Claudiney José de Souza
OAB/MG 130.531

FORUM PEDRO LEOPOLDO 0047034 13/06/2019 14:45

13 JUN 2019

Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família – Imobiliário
Avenida Dois, nº 617, B. Conjunto Água Branca, Contagem – MG, CEP 32.370-720
Escritório: (31)3222-9303 (31) 2557-9303
Dr. Claudiney J. Souza: (31) 9956-5642 - claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

Número do documento: 21082409470400000005339385441
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385441
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:10

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235866 - AGF CARDEAL ARCO VERDE
CONTAGEM - MG
CNPJ....: 38511887000155 Ins Fst.: 0020001200046

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 13/06/2019 Hora.....: 14:08:46
Caixa.....: 92092655 Matricula..: 1230******
Lancamento.: 042 Atendimento: 00039
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1658804102

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SPP A VISTA E A FAT	1	25,55+
Valor do Porte(R$)..:	19,80	
Cep Destino:	33600-000 (MG)	
Peso real (KG).....:	0,023	
Peso Tarifado:.....:	0,023	
OBJETO.....:	DY040397695BR	

PE - 2 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Num. Documento..:
N Processo: 00315893720148130210
Orgao Destino: .....COMARCA PEDRO LEOPOLDO

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 25,55

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R$)=======> 25,55
VALOR RECEBIDO(R$)=> 25,55

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA 143

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 10 de 09 de 2019.
O(A) Servidor(a): Davi.

Processo nº 0031589-37.2014

Vistos, etc.

Suspendo o processo por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Transcorrido o prazo, vista às partes para que informe sobre o andamento do processo de regularização do imóvel.

I-se.

Pedro Leopoldo, 1 de outubro de 2019

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO
TJ 23026

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 03 de 10 de 2019.
O(A) Servidor(a): Davi.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385442
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385442
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:11

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE a edição de nº 186 do Dje, disponibilizada no dia 04/10/19, foi publicada no dia 07/10/19;

(X) despacho de fls. 143

( ) sentença de fls. _____

( ) ato ordinatório de fls. _____

Pedro Leopoldo, em 07 de 10 de 2019

Escrivã(ão): _____

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
144
N

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 10 de 05 de 2021.
O(A) Servidor(a): Natalia.

Processo nº 0031589-37.2014

Vistos, etc.

A Portaria Conjunta nº 1.119/PR/2021 alterou o art. 1º, §1º, da Portaria Conjunta nº 1.025/2020 e manteve a suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico nesta Comarca de Pedro Leopoldo, salvo nas hipóteses de que tratam os §§ 6º e 7º.

A atual sistemática permite a virtualização de processos em qualquer fase.

Diante disso, **sempre respeitosamente**, recomendo que as partes, especialmente a parte requerente, promovam a virtualização dos autos.

Além de eventuais suspensões por força da Covid-19 não se aplicar aos processos eletrônicos, a virtualização do acervo acelera a tramitação dos processos não só para a Secretaria como para as partes e para os procuradores que não precisarão mais se deslocar ao balcão da Secretaria para ter acesso aos autos.

Ressalto que, infelizmente, este Juízo não tem condições humanas de fazer a digitalização de todo o acervo no tempo esperado e nem pode, sem prejuízo de outras relevantes atribuições (tais como movimentar os processos no PJe e movimentar processos físicos que ainda tramitam), fazê-lo.

Desejando promover a virtualização, a parte poderá solicitar diretamente na Secretaria (no balcão ou por e-mail), ficando, desde já autorizada a carga e a virtualização.

No mais, verifico que ainda está pendente de julgamento a ação de exibição conforme se extrai dos autos em apenso.

Aguardar por mais 90 (noventa) dias.

I-se.

Pedro Leopoldo, 10 de maio de 2021

OTÁVIO BATISTA LOMONACO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 18 de 05 de 2021.
O(A) Servidor(a): Natalia.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385443
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385443
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:12

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO
(exceto o carimbo de publicação)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INTIMEI as partes pela edição nº 93 do DJe,
disponibilizada no dia 19 de maio de 2021, e
considerada publicada no dia 20 de maio de 2021.
☒ despacho de fls. 144;
☐ sentença de fls. _____;
☐ outros: _____;
O(A) Servidor(a): _____,
aos 20 de maio de 2021.

Coloque aqui o carimbo de vista ou da diligência realizada.
Do contrário, deixe em branco.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
146

CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 13 de agosto de 2021.
O(A) Servidor(a): Natalia.

Processo nº 0031589.37-2014

Vistos, etc.

Vieram-me os autos conclusos a pedido, pois o prazo para as partes requererem a virtualização deste processo conforme cronograma do Projeto Virtualizar instituído pelas Portarias Conjuntas da Presidência do TJMG 1025 e 1026 já transcorreu.

Diante disso, determino que a Secretaria verifique se pelo menos um dos procuradores de cada parte está devidamente cadastrado no PJe. Em caso negativo, certificar e conclusos.

Se cadastrados, determino seja o processo integralmente digitalizado, indexado e inserido no PJe pela Secretaria deste juízo.

Incluídas as peças, a Secretaria deverá intimar as partes para se manifestarem sobre a virtualização, tanto nos autos físicos quanto nos autos digitais - *pelo DJe e também pelo PJe*.

No autos digitais, decorrido o prazo, conclusos para que a virtualização seja homologada, bem como os prazos em curso sejam restituídos às partes, nos termos do item 7 do Manual de Digitalização de Processos para as Comarcas do Interior.

Estes autos físicos, tão logo ocorra a virtualização, deverão ser baixados pelo motivo 152.

I-se.

Pedro Leopoldo, 13 de agosto de 2021

RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI estes autos do
Sr. Otávio Lomônaco, Juiz de Direito.
Em 13 de agosto de 2021.
O(A) Servidor(a): Natalia.

Rubrica: _____

Número do documento: 21082409470400000005339385444
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409470400000005339385444
Assinado eletronicamente por: LUCAS RODRIGUES FONSECA - 24/08/2021 09:39:13

Requerente: Rogério Davi Dias Maia x Gilmara			Gratuidade: ☒ sim ☐ não
Imóvel: 361,26 m²	Cidade: Pedro Leopoldo	☐ Rural ☒ Urbano	Matrícula: 21.312
Croqui: 13	Mem. Descritivo: 12	ART 11	CREA: 14
Comprou de: Gualberto Vicente de Paula			
Registrado em nome de: Delcídio Rufino Ribeiro			
Certidão neg. cartório	Santa Luzia: —	Lagoa Santa: —	Pedro Leopoldo: —
Notificação	União: 31, 35, 122/123	Estado: 30, 35, 90/91	Município: 33, 87/88
Edital 125	DJe: 126	Jornal: —	Jornal: —
Ministério Público: OK		Saneador:	

Confrontantes:

a) José Marinho dos Santos x Lucinha - OK - f. 43/44

e) Lucelina Antunes Lima - OP f. 92, 103.

Requerido:

* Gualberto Vicente de Paula - OK - f. 36/37

* Delcídio Rufino - OK - f. 40/41 - contestação 45/52.

Observação:

Certifico que estes autos foram cadastrados no PJE, pela Secretaria, sendo juntadas todas as peças. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a virtualização, no prazo de 5 dias.

Ciente da digitalização / virtualização dos autos.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG.

PROCESSO N°: **0031589-37.2014.8.13.0210**

AUTOR: **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**

RÉU: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado pelo **Inventariante MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ajuizada por **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**, se manifestar em resposta à intimação de Id.5472752997:

O Réu manifesta ciência quanto a virtualização do processo, bem como concorda com a transposição de todas as peças processuais.

Requer ainda que seja observada a petição de Id.5340883056, para a passe a constar no polo passivo o **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO.**

Requer ainda se proceda o **DESCADASTRAMENTO do Dr. Gianfranciesco Felipe Valadão Pedra – OAB/MG 130.531 como procuradores da parte Ré, NÃO MAIS ATUA NOS AUTOS.**

Ainda, tem-se que Sr. Milton é Inventariante do Espólio do Sr. Delcídio Rufino Ribeiro e da Sra. Geralda Anacleto Ribeiro, sendo que, não foi possível dar continuidade ao respectivo Inventário anteriormente ajuizado em razão das propriedades destinadas aos herdeiros estarem irregulares em seus registros fundiários.

Totalizam 9 processos de Usucapião ajuizados em relação ao referido imóvel, os quais foram suspensos por este juízo e o juízo da 1ª Vara desta Comarca, inclusive este feito, suspenso em 01/10/2019, conforme Despacho Id.5340883073, tendo transcorrido o prazo de suspensão.

Ocorre que, para a regularização do imóvel o Inventariante ajuizou a **Ação de Exibição de Documentos – Processo Nº. 0081113-03.2014.8.13.0210 em**

Novembro/2014, distribuído perante este mesmo juízo desta 2ª Vara, uma vez que os adquirentes/detentores das posses obstaram a apresentação amigável dos documentos necessários para a regularização do imóvel em questão.

Conforme consta dos autos de Exibição de Documentos, mesmo depois de diversos peticionamentos por parte do Inventariante, bem como determinações judiciais, **ainda restam sem apresentação alguns documentos necessários**, razão pela qual o Sr. Milton vem insistentemente diligenciando naquele feito a fim de que os detentores das posses juntem aos autos os documentos faltantes, para que possa proceder com a regularização do terreno já mencionado, e assim, finalmente, solucionar as questões pendentes ao Espólio deixado.

Na Ação de Exibição de Documentos, em que pese ter sido designada Audiência de Conciliação para o dia 02/06/2020 às 14:20 horas, tal foi cancelada, em razão da suspensão dos tramites físicos pela Portaria Conjunta Nº. 1.025/2020 e suas atualizações, que determinam medidas preventivas contra a COVID19.

Os autos da Exibição de Documentos encontram-se, atualmente, aguardando a designação de nova Audiência de Conciliação.

Considerando que a retomada das atividades físicas no Fórum de Pedro Leopoldo/MG, bem como nos demais âmbitos do Poder Judiciário, vem sendo realizada de forma gradual, e que, a presente Ação de Usucapião necessita da regularização dos imóveis, que por sua vez depende da Ação de Exibição de Documento, solução não há senão a suspensão do presente feito até que aquele esteja concluído.

Assim, **o Réu requer seja o presente feito suspenso por, pelo menos, 1 ano**.

Nesses termos, aguarda deferimento.

Contagem, 13 de Setembro de 2021.

Claudiney J. de Souza

Advogado

OAB/MG 130.531

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo a virtualização do processo.

Vista ao Ministério Público e ao requerente sobre o pedido de ID 5693183000.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Rua Coronel Cândido Viana, 273, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, PEDRO LEOPOLDO - MG - CEP: 33600-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

Ficam as partes e o MPMG intimados do ato judicial ID 5831773041 - Decisão

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

Ciente da virtualização / digitalização dos autos.

Neste ato o requerente informa a este Juízo que não concorda com a suspensão anual pugnada pelo requerido, visto que, tenta claramente o requerido se valer de sua própria torpeza e inércia, tanto nestes autos, como no citado processo de Exibição de Documentos, pugnando a este Juízo pela fixação de prazo para a devida conclusão da regularização fundiária promovida pelo executado, fixando este Juízo multa diária em caso de eventual descumprimento da ordem judicial a ser proferida.

Seguem ciente e manifestação.

Pedro Leopoldo, 05 de Outubro de 2021

Raquel Fernanda Caetano Correa Couy
Promotora de Justiça

Meritíssimo Juiz,

Ciente da decisão.

O Ministério Público é favorável a fixação de prazo para conclusão da regularização fundiária, sob pena de multa.

Pedro Leopoldo, 5 de outubro de 2021.

Raquel Fernanda C. C. Couy
Promotora de Justiça

Número do documento: 21100516074100200006180955405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100516074100200006180955405
Assinado eletronicamente por: RAQUEL FERNANDA CAETANO CORREA COUY - 05/10/2021 16:05:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

DESPACHO

Vistos, etc.

Excepcionalmente, considerando que o processo que tramita na 2ª Vara ainda não se encerrou, suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias devendo a parte requerida providenciar, neste período, a regularização fundiária.

Transcorrido o prazo, as partes deverão se manifestar independentemente de nova intimação ou despacho.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Ciente, pugnando a este Juízo pela fixação de multa diária caso o requerido não providencie a devida regularização no prazo concedido, ressaltando que o i. Representante do Ministério Público já manifestou neste sentido, pugnado aquele órgão pela fixação de multa diária pelo descumprimento.

Segue o ciente.

Pedro Leopoldo, 09 de Novembro de 2021

Raquel Fernanda Caetano Correa Couy
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo-MG

Meritíssimo Juiz,

Ciente do despacho. Aguarda o transcurso do prazo de 180 dias.

Pedro Leopoldo, 9 de novembro de 2021.

Raquel Fernanda C. C. Couy

Promotora de Justiça

CIENTE DO PRESENTE DESPACHO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

DESPACHO

Vistos, etc.

Informe a parte requerida quem são as partes e quais são os documentos que estão faltando na ação de exibição de documentos, inclusive com a qualificação e endereço para eventual intimação neste processo.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

SEGUE ANEXO PETIÇÃO DE DOCUMENTOS EM PDF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO /MG.

PROCESSO N°: **0031589-37.2014.8.13.0210**
AUTOR: **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**
RÉU: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado pelo **inventariante MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**, se manifestar em resposta ao **Despacho Id.873313010**:

Este juízo determinou que o Inventariante do espólio requerido apresentasse quais os documentos estão pendentes de apresentação na Ação de Exibição de Documentos – Processo Nº. 0081113.03.2014.8.13.0210.

Assim, inicialmente, tem-se que os documentos basilares necessários para cada parte são:

- Identidade (do adquirente e do cônjuge, se casado)
- CPF (do adquirente e do cônjuge, se casado)
- Comprovante de Endereço
- Certidão de Casamento (se casado)
- Certidão de Nascimento (se solteiro)
- Certidão de Óbito (se o adquirente for falecido)
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos
- Título de Aquisição do Imóvel (Contrato ou Promessa de Compra e Venda)

O autor dessa Ação de Usucapião (ROGÉRIO DAVI) está pendente de apresentar os seguintes documentos:

- Título de Aquisição do Imóvel (Contrato ou Promessa de Compra e Venda)

O Requerido entende que, neste momento, apresentar neste feito a qualificação de TODAS as partes da Ação de Exibição de Documentos que ainda estão pendentes de apresentar os documentos requisitados, para que TODAS sejam intimadas nesta Ação de Usucapião, gerará um tumulto processual desnecessário, **bastando, inicialmente, que cada usucapiendo apresente nos autos os documentos pendentes referentes a si mesmos, pelo que se requer.**

Para uma melhor visualização dos documentos que já foram entregues e quais ainda faltam ser, o representante do espólio requerido junta ao feito uma Tabela Expositiva de Documentos e Partes, que segue em anexo.

Nesses termos pede deferimento.

Contagem, 06 de abril de 2022.

Claudiney J. de Souza – OAB/MG 130.531

CJ Souza Consultoria e Advocacia
Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família – Imobiliário - Crminal
Rua "L" Nº. 289 – Sala- Conjunto Água Branca – Contagem/MG CEP. 32320-490
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudiney@cjsouzaadvogados.com.br

PARTE	INTIMAÇÃO	IDENTIDADE	CPF	ENDEREÇO	CERTIDÃO DE CASAMENTO	CERTIDÃO DE NASC. FILHOS MENORES	CERTIDÃO DE ÓBITO	CONTRATO
JOSÉ MARINHO DOS SANTOS	OK	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	
LUCINA FERREIRA DOS SANTOS	OK	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	
AFONSO SOARES CARDOSO	OK						NÃO CABÍVEL	
JOSIANE APARECIDA PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
SOLANGE ALVES DE SOUZA	OK						NÃO CABÍVEL	
EDSON ESTEVES DA FONSECA	OK						NÃO CABÍVEL	
MARIA DO CARMO MOURA	OK						NÃO CABÍVEL	
MARCELI BEATRIZ DOS SANTOS	OK						NÃO CABÍVEL	
WANDERSON LEANDRO RIBEIRO	OK						NÃO CABÍVEL	
JAIRO ALBERTO DA LIZ	OK						NÃO CABÍVEL	
MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO	OK						NÃO CABÍVEL	
SILVANA MOREIRA COSTA ANACLETO	OK						NÃO CABÍVEL	
SIDNEI CARLOS ANACLETO	Falecido							
DÁRIO DOS SANTOS PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
JOSÉ MAURÍLIO LEOCÁDIO	OK	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	OK
MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LEOCÁDIO	OK	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	OK
SEBASTIÃO ANTERO ANACLETO	OK						NÃO CABÍVEL	
LUCELINA ANTUNES LIMA	OK	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	
MARTA GERALDA DOS SANTOS	OK	OK	OK				NÃO CABÍVEL	OK
JULIANO DA COSTA SENA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
JOSÉ ZACARIAS DE LIMA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
ALVIMAR BARBOSA DA SILVA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
RONALDO RODRIGUES DE SOUZA	Local incerto						NÃO CABÍVEL	
DAMIÃO RODRIGUES MIRANDA	Local incerto						NÃO CABÍVEL	
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	Falecida							
MITRA ARQUIDIOCESANA DE BH	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
CARLOS JOSÉ PINTO	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
NEUSA RODRIGUES DA SILVA PINTO	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
ANÍZIO SILVA RODRIGUES	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
DALTON CARLOS PEREIRA	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA	Não voltou	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO CABÍVEL	
GILMARA PEREIRA	Não voltou	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO CABÍVEL	
GERALDO DO CARMO PEREIRA	Não voltou						NÃO CABÍVEL	
MILTON BARBOSA DE OLIVEIRA	"AUTOR"	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	OK
EROTIDES CIRIACO RIBEIRO	"AUTOR"	OK	OK	OK	OK		NÃO CABÍVEL	OK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

DESPACHO

Vistos, etc.

O requerente deverá comprovar que apresentou os documentos indicados na petição de ID 9342553028, na ação de exibição de documentos que tramita na 2ª Vara, no prazo de 30 (trinta) dias.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Cumprindo **ID 9449561507**, vem o requerente Rogério comprovar a juntada dos documentos naqueles autos de Exibição de Documentos, em anexo.

113

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

AÇÃO DE EXIBIÇÃO

PROCESSO n.º 021014.008.111-3
REQUERENTE: ESPOLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO e outro
REQUERIDO: ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA e outros

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO / MG

JOSÉ MARINHO DOS SANTOS, requerido já qualificado nestes autos de **AÇÃO DE EXIBIÇÃO**, de n.º **021014.008.111-3**, vem por seu procurador infra-assinado, cumprindo decisão/intimação de fls. 73, requerer a juntada dos documentos pessoais da parte.

Ressalta-se a Vossa Excelência que o requerido deixa de juntar comprovante de renda, visto que, tal informação não é necessária para o deslinde destes autos, sendo tal informação de cunho pessoal do requerido, não sendo tal informação necessária para os requerentes.

Nestes termos, pugna e aguarda por deferimento.

Pedro Leopoldo/MG, 03 de Julho de 2.017.

P. P.

Kleber Anastácio Marques
OAB/MG 90067 CEL. 9948 - 5699
Rua Dr. Cristiano Otoni, 275 SL 214
Ed. Levy Teixeira - Centro - 33600-000
PEDRO LEOPOLDO - M. GERAIS

FORUM PEDRO LEOPOLDO 0003204 03/JUL/2017 16:19

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.600-000
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 / 31.98525.7376 – email: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 22050510060231500009447315719
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050510060231500009447315719
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 05/05/2022 10:06:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Rogério Davi Dias Maia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.848.056 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/06/1998

NOME
ROGERIO DAVI DIAS MAIA

FILIAÇÃO
SEBASTIAO DIVINO MAIA
CAROLINA DIAS MAIA

NATURALIDADE
MATOZINHOS-MG

DATA DE NASCIMENTO
13/3/1980

DOC ORIGEM NASC. LV-20 FL-83
MATOZINHOS-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG
PII-1282

CEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROGERIO DAVI DIAS MAIA

Nº de Inscrição
048651666-02

Data do Nascimento
13/03/80

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Rogério Davi Dias Maia
ROGERIO DAVI DIAS MAIA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 10/03/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Gilmara P. da Silva Cruz Maia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.765.810 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2007

NOME GILMARA PEREIRA DA SILVA CRUZ MAIA

FILIAÇÃO
MATEUS ALBERTO DA CRUZ
ANA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE
NANUQUE-MG

DATA DE NASCIMENTO
5/7/1980

DOC. ORIGEM CAS. LV-31B FL-97V
PEDRO LEOPOLDO-MG

CPF

NILMA C. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1282

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



COPASA

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA: R CORONEL CANDIDO VIANA 53 LJ B CENTRO De 08:00 as 16:30

Fale com a COPASA **115**

ROGERIO DAVI DIAS MAIA
R DELCIDES RUFINO RIBEIRO, 155
LAGOA DE SANTO ANTONIO
PEDRO LEOPOLDO

33.600.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA				
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo
001.17.32114485-5	08/06/2017	08/06/2017	06/2017	282

MATRÍCULA: 0 010 759 929 5

IDENTIFICADOR USUÁRIO: 0 021 641 169 2

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto		1			

HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO		
	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros
YO9 0408057	08/06/2017 766	10/05/2017 758	10/07/2017	29	9	8000

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Jun/2017	9.000	29	310
Mai/2017	9.000	33	272
Abr/2017	8.000	28	285
Mar/2017	8.000	31	258
Fev/2017	8.000	28	285
Jan/2017	8.000	31	258
Dez/2016	8.000	33	242
Nov/2016	9.000	32	281
Out/2016	7.000	30	233
Set/2016	7.000	29	241
Ago/2016	8.000	31	258
Jul/2016	7.000	30	233

CONSUMO MÉDIO

m³	litros
7	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

310: litros de água

Água	Esgoto
R$ 1,00	R$ 0,00

TARIFA

CATEGORIA RESIDENCIAL

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
FIXA	-	1	-		14,15	-	0,00	14,15
0 A 5	5,000000	1	5,00	0,74000	3,70	0,00000	0,00	3,70
5 A 10	4,000000	1	4,00	2,78800	11,15	0,00000	0,00	11,15
SOMA	9,000000		4,00		29,00		0,00	29,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	29,00
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	0,02

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R$ 1,82

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
28/06/2017	**********R$29,02

INFORMAÇÕES GERAIS

MERGULHE NO COPASA DIGITAL.
BAIXE O APLICATIVO NO SEU CELULAR.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Port. Nº 2914-Min. da Saúde-Dec. Nº 5440)

Período: 04/2017 — Número de Amostras

	Cloro	Coliformes Totais	Cor	*Escherichia coli*	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	4,4	44	10	0	5	10
Analisadas	63	63	23	63	10	63
Fora Padrões	0	1	0	0	1	0
Dentro Padrões	63	62	23	63	9	63

Observações: *Não obrigatório — Significado dos parâmetros, vide verso

Número do documento: 22050510060231500009447315719
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050510060231500009447315719
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 05/05/2022 10:06:02

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP.: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc. Estadual: 062.000139.00-14

Distribuição 991228484/2011 DR/MG COPASA CORREIOS

SPMT/DTMV 110 314930051 13 05 48 180 018202

Pág.: 01/01

119

ROGERIO DAVI DIAS MAIA
R DELCIDES RUFINO RIBEIRO 155
LAGOA

CEP:33600-000
PEDRO LEOPOLDO MG

REFERÊNCIA DA FATURA		Data de Apresentação	IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
MÊS:	Número			
09/2012	001 12 43168423-5	14/09/2012	0 021 641 169 2	0 010 759 929 5

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS				
	Atual	Anterior	m³	Litros		Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Y09L 0408067	283 12/09/2012	277 13/08/2012	6	6.000	11/10/2012	Água		1			
			Dias de Consumo:	30		Esgoto					

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Set/2012	6.000	30	200
Ago/2012	10.000	32	312
Jul/2012	7.000	29	241
Jun/2012	7.000	33	212
Mai/2012	8.000	29	275
Abr/2012	8.000	30	266
Mar/2012	9.000	33	272
Fev/2012	7.000	28	250
Jan/2012	8.000	29	275
Dez/2011	9.000	33	272
Nov/2011	7.000	29	241
Out/2011	8.000	30	266

Consumo médio: 7 m³

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

200 litros de água

Água	Esgoto
R$ 0,41	R$ 0,00

TARIFA

CÁLCULO RESIDENCIAL

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	Mil Litros Água	Valor Água R$	R$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
MINIMO	6,00	1	6,00	–	12,35	–	0,00	12,35
SOMA	6,00		6,00	6,00	12,35	0,00	0,00	12,35

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

AGUA: CAPTACAO, TRATAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE, MANUTENCAO, DISTRIBUICAO E DISPONIBILIDADE	12,35
MULTA P/ATRASO /MES 08/2012 FAT: 001123612681 95	0,41
JUROS DE MORA	0,04

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

VENCIMENTO
03/10/2012

TOTAL A PAGAR
**********R$12,80

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
R CORONEL CANDIDO VIANA 53, LJ 8 CENTRO
De 08:30 as 16:30 TEL.: 115

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO.
MELHOR PARA VOCÊ. CONSULTE SEU BANCO.

INFORMAÇÕES REFERENTES À FATURA.

INFORMAÇÕES GERAIS
CONSERVE SUA CAIXA D'AGUA SEMPRE LIMPA E BEM TAMPADA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Port. Nº 518 – Min. da Saúde - Dec. Nº 5440).

Período: 07/2012 — Número de Amostras

	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto	Turbidez
Mínimo	59	59	12	0	6	12
Analisadas		76	28	0	21	28
Fora Padrões	0	0	0	0	10	0
Dentro Padrões	76	76	28	0	11	28

Significado dos parâmetros: vide verso

Observações

Número do documento: 22050510060231500009447315719
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050510060231500009447315719
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 05/05/2022 10:06:02

Selo de Fiscalização
CERTIFIC
BBA 95874

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA
GILMARA PEREIRA DA SILVA CRUZ

MATRÍCULA:
0360380155 2005 2 00031 097 0004792 33

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA, nascido aos 13/03/1980, em Matozinhos - MG, Brasileiro, filho de SEBASTIÃO DIVINO MAIA e CAROLINA DIAS MAIA.
GILMARA PEREIRA DA SILVA CRUZ, nascida aos 05/07/1980, em Nanuque - MG, Brasileira, filha de MATEUS ALBERTO DA CRUZ e ANA PEREIRA DA SILVA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA MÊS ANO
Vinte e nove de julho de dois mil e cinco	29/07/2005

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA //
ELA : GILMARA PEREIRA DA SILVA CRUZ MAIA //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

//

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas
Oficial: Carla Fátima da Silva Lana
Rua Dr. Herbster, 298 - Salas: 05 e 15 Centro
Pedro Leopoldo-MG
Tel/Fax: (31)3661-1624

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedro Leopoldo-MG, 15 de Maio de 2015

Assinatura do Oficial/ Substituto

Oficial Substituto

Serviço Registral das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Pedro Leopoldo(MG)

12/

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Selo nº ACW 23653

Certifico que às **Folhas 213**, do **Livro 64"A"**, sob o **nº 31.114**, feito o Registro de Nascimento de

DAVI LUCAS SILVA MAIA

Natural de Pedro Leopoldo(MG) **do Sexo** Masculino ****
Nascido(a) em 22/11/2.008(Vinte e dois de Novembro de Dois Mil e oito) às 14:08(Quatorze Horas e Oito Minutos) ****

Filho (a) de ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA e GILMARA PEREIRA DA SILVA CRUZ MAIA ****

sendo **avós paternos**: Sebastião Divino Maia ****
e dona Carolina Dias Maia ****
sendo **avós maternos**: Mateus Alberto da Cruz ****
e dona Ana Pereira da Silva ****
tendo sido **declarante (s)**: O Pai ****
e testemunhas ****
O assento foi lavrado em **24 de Novembro de 2.008.** ****
OBS: *****

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PEDRO LEOPOLDO – MG; **24 de Novembro de 2.008.**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE INT. E TUTELAS
Selo de Fiscalização
ACW 23653

BEL. CARLA FÁTIMA DA SILVA LANA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
PEDRO LEOPOLDO - MG

AA 3866543

Rua Dr. Herbster, 298 – Centro – Pedro Leopoldo(MG) – CEP: 33.600-000 – Telefax: (31) 3661-1624
servregistral@hotmail.com – Bel. Carla Fátima da Silva Lana – Oficial do Registro Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

PEDRO HENRIQUE SILVA MAIA

MATRÍCULA:

0360380155 2016 1 00087 125 0037926 53

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA MÊS ANO
Treze de Abril de Dois mil e dezesseis	13/04/2016

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
07:30	Pedro Leopoldo - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Pedro Leopoldo-MG	Hospital Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, Rua Cristiano Otoni, 233, Centro	masculino

FILIAÇÃO

ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA
GILMARA PEREIRA DA SILVA CRUZ MAIA

AVÓS

SEBASTIÃO DIVINO MAIA e CAROLINA DIAS MAIA

MATEUS ALBERTO DA CRUZ e ANA PEREIRA DA SILVA

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	//

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
dezoito de abril de dois mil e dezesseis	30705447156

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

"Inscrito no CPF sob o nº 15542876692, conforme Instrução Normativa da RFB nº 1548, de 13/02/2015".

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Oficial: Carla Fátima da Silva Lana
Rua Dr. Herbster, 298 - Salas: 05 e 15 - Centro
Pedro Leopoldo-MG. Tel.:(31)3661-1624

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedro Leopoldo-MG, 18 de Abril de 2016.

Assinatura do Oficial/Substituto

Substituta Regis Lemos Aguiar
Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - MG

Selo Digital: ANS05187 -
Cod. Seg : 5612.6520.6246.5085 -
Quantidade de Ato(s) Praticado(s): 004 - Emol.: 0.00 - Tx.Judic.: 0.00 - Total: 0.00
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

Selo de Fiscalização
ISENTO
AGX 06744

RECIVIL AA 000689814 MG-P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL,

CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO /MG.

PROCESSO N°: 0031589-37.2014.8.13.0210

AUTOR: ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA

RÉU: ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado pelo **inventariante MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**, se manifestar e requerer:

O Requerido vem se manifestar nos autos requerendo, e reiterando, a manifestação de Id.5693183000, para que passe a constar no polo passivo desta demanda o **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO.**

Requer, ainda, que seja excluído este procurador, vide **Claudiney José de Souza (OAB/MG 130.531),** inserido no polo ativo da demanda, uma vez que este é procurador, em verdade, da parte Requerida.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Contagem/MG, 05 de Maio de 2022.

Claudiney José de Souza
OAB/MG 130.531

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: **0031589-37.2014.8.13.0210**
AUTOR: **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**
RÉU: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado pelo **inventariante MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**, se manifestar e requerer:

Conforme consta do Memorial Descritivo e do Levantamento Planimétrico, bem como, do **Protocolo N°. 017115-007/2022, no dia 20/05/2022, com a documentação levantada até aquela data, foi dado início aos procedimentos administrativos para a regularização fundiária do imóvel**, na forma acordada na Audiência realizada no dia 09/02/2022, da qual participaram os Requerentes (Ata em anexo).

Tem-se que a Lei N°. 13.465/17 (REURB), que disciplina acerca da Regularização Fundiária Rural e Urbana (REURB), quanto das diretrizes do Procedimento Administrativo para tal, em seu art. 30, §2°, prevê um **prazo de até 180 dias para que a municipalidade analise a documentação apresentada e se manifeste quanto ao pedido de regularização**:

> Art. 30. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:
> §2º - **O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento**.

Assim, uma vez que, tanto para o deslinde da Ação de Inventário do Espólio deixado pelos *de cujus* GERALDA ANACLETA e DELCÍDIO RUFINO, quanto para a resolução desta Ação de Usucapião é **necessária a conclusão da regularização fundiária,** o Inventariante do Espólio requerido **requer seja o presente feito SUSPENSO POR, PELO MENOS, 12 MESES, até que a conclusão da regularização fundiária seja finalizada.**

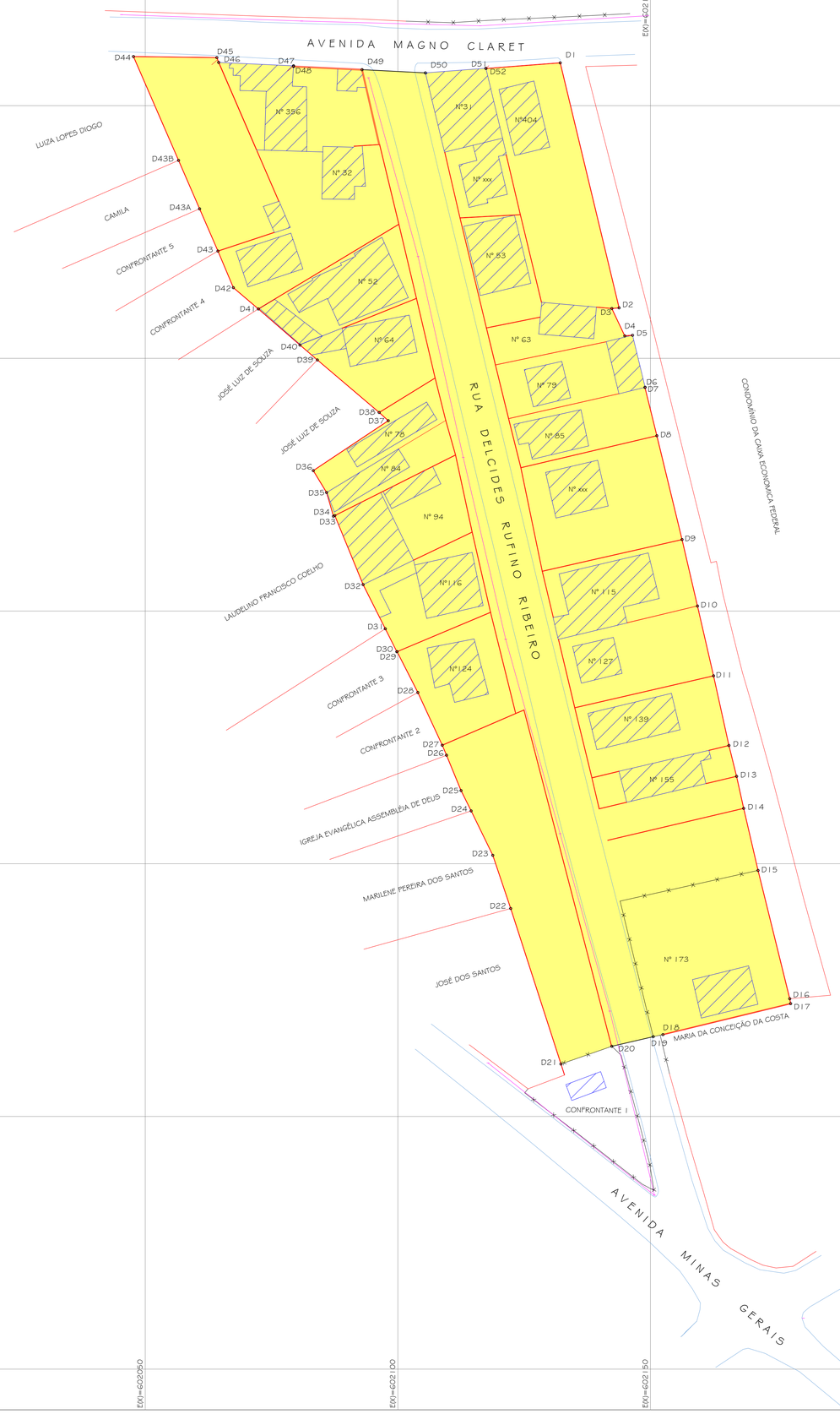
Uma vez finalizada a regularização do imóvel pela via administrativa, o Inventariante se compromete a comprová-la nestes autos, para que se dê continuidade desta Ação de Usucapião, com seu efetivo deslinde.

Nestes termos pede deferimento.

Contagem/MG, 01 de Junho de 2022.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

Número do documento: 22060311422949800009476924276
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060311422949800009476924276
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 03/06/2022 11:42:29

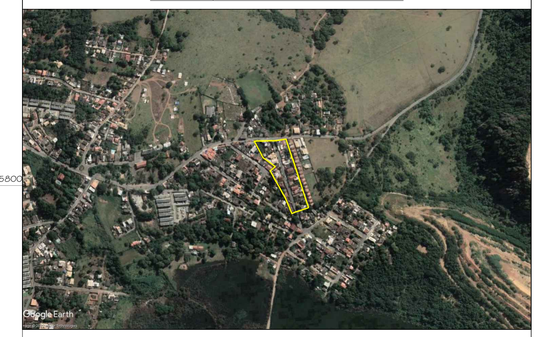


NQ

QUADRO DE ASSINATURA PROPRIETÁRIO

ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 055.421.726-01

LOCALIZAÇÃO - IMAGEM GOOGLE EARTH



LEGENDA

- REDE ELÉTRICA
- MEIO FIO
- CONSTRUÇÃO
- MURO
- CERCA
- D PONTO DE DIVISA

NOTAS

Para este levantamento topográfico foi adotado o sistema de coordenada SIRGAS 2000 referenciadas no sistema UTM, tendo como base o ponto BASE de coordenadas UTM N = 7.832.762,146 m; E = 601.861,548 m e altitude = 809,110 m .
Sistema de referência SIRGAS 2000.
Meridiano Central 45°Wgr.
Fuso 23

REV.	DESCRIÇÃO	DATA
1	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	20/05/2022
0	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	08/08/2014

LOGO CLIENTE:

PROP.: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01

ÁREA: 12.178,37m²

LOCAL: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO

PERÍMETRO: 563,26m

MUNIC.: PEDRO LEOPOLDO/MG

LOGO:

AGRIMINAS TOPOGRAFIA
RUA SÃO SEBASTIÃO Nº82, PEDRO LEOPOLDO-MG
TEL (31)3662-1849

RT PUJUCAN M. VIANA CREA 470530

TÍTULO:
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REURB

CÓDIGO:	DATA:	U.FED:
E.M	11/06/2014	-
DES.:	ESCALA:	U.Part:
	500	-
REV.:	FORM.:	
PUJUCAN M. VIANA	A1	

NR. DES.: AG-20-ARE-108-LEV-01

FOLHA: 1/1

MEMORIAL DESCRITIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB

Propriedade: ÁREA URBANA
Proprietário: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01
Local: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO
Município: PEDRO LEOPOLDO / MG
Data: 20/05/2022
Área: 12.178,37m²
Perímetro: 563,28 m.

Descrição Perimétrica

Para este levantamento topográfico foi adotado o sistema de coordenada SIRGAS 2000 referenciadas no sistema UTM, tendo como base o ponto BASE de coordenadas UTM N = 7.832.762,146 m; E = 601.861,548 m e altitude = 809,110 m . Sistema de referência SIRGAS 2000. Meridiano Central 45°Wgr. Fuso 23.
Do ponto **D1** segue-se até o ponto **D17**, por divisa de muro confrontando com **CONDOMÍNIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL** das seguintes formas:

Do ponto **D1** segue até o ponto **D2** (**602.143,797**; **7.835.909,985**), com azimute de **166°28'55"** e distância de **49,86m**. Do ponto **D2** segue até o ponto **D3** (**602.142,358**; **7.835.909,858**), com azimute de **264°58'45"** e distância de **1,44m**. Do ponto **D3** segue até o ponto **D4** (**602.144,924**; **7.835.904,436**), com azimute de **154°40'16"** e distância de **6,00m**. Do ponto **D4** segue até o ponto **D5** (**602.146,460**; **7.835.904,566**), com azimute de **85°09'45"** e distância de **1,54m**. Do ponto **D5** segue até o ponto **D6** (**602.148,957**; **7.835.894,268**), com azimute de **166°22'02"** e distância de **10,60m**. Do ponto **D6** segue até o ponto **D7** (**602.148,909**; **7.835.894,256**), com azimute de **256°08'48"** e distância de **0,05m**. Do ponto **D7** segue até o ponto **D8** (**602.151,269**; **7.835.884,686**), com azimute de **166°08'48"** e distância de **9,86m**. Do ponto **D8** segue até o ponto **D9** (**602.156,262**; **7.835.864,141**), com azimute de **166°20'22"** e distância de **21,14m**. Do ponto **D9** segue até o ponto **D10** (**602.159,317**; **7.835.850,988**), com azimute de **166°55'23"** e distância de **13,50m**. Do ponto **D10** segue até o ponto **D11** (**602.162,499**; **7.835.837,177**), com azimute de **167°01'29"** e distância de **14,17m**. Do ponto **D11** segue até o ponto **D12** (**602.165,539**; **7.835.823,398**), com azimute de **167°33'39"** e distância de **14,11m**. Do ponto **D12** segue até o ponto **D13** (**602.167,052**; **7.835.817,292**), com azimute de **166°04'49"** e distância de **6,29m**. Do ponto **D13** segue até o ponto **D14** (**602.168,456**; **7.835.810,955**), com azimute de **167°30'31"** e distância de **6,49m**. Do ponto **D14** segue até o ponto **D15** (**602.171,300**; **7.835.798,674**), com azimute de **166°57'46"** e distância de **12,61m**. Do ponto **D15** segue até o ponto **D16** (**602.177,575**; **7.835.773,288**), com azimute de **166°06'52"** e distância de **26,15m**. Do ponto **D16** segue até o ponto **D17** (**602.177,749**; **7.835.772,321**), com azimute de **169°49'58"** e distância de **0,98m**.

Do ponto **D17** segue-se até o ponto **D19**, por divisa de muro confrontando com **MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA** das seguintes formas:

AGRIMINAS TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB

Propriedade: ÁREA URBANA
Proprietário: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01
Local: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO
Município: PEDRO LEOPOLDO / MG
Data: 20/05/2022
Área: 12.178,37m²
Perímetro: 563,28 m.

Do ponto **D17** segue até o ponto **D18 (602.152,472; 7.835.766,189)**, com azimute de **256°21'51"** e distância de **26,01m**. Do ponto **D18** segue até o ponto **D19 (602.150,555; 7.835.765,779)**, com azimute de **257°54'14"** e distância de **1,96m**.

Do ponto **D19** segue-se até o ponto **D20**, por divisa projetada confrontando com **RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO** das seguintes formas:

Do ponto **D19** segue até o ponto **D20 (602.142,353; 7.835.763,880)**, com azimute de **256°57'52"** e distância de **8,42m**.

Do ponto **D20** segue-se até o ponto **D21**, por divisa cerca confrontando com **CONFRONTANTE 1** das seguintes formas:

Do ponto **D20** segue até o ponto **D21 (602.132,289; 7.835.760,372)**, com azimute de **250°47'17"** e distância de **10,66m**.

Do ponto **D21** segue-se até o ponto **D22**, por divisa muro confrontando com **JOSÉ DOS SANTOS** das seguintes formas:

Do ponto **D21** segue até o ponto **D22 (602.122,331; 7.835.791,148)**, com azimute de **342°04'12"** e distância de **32,35m**.

Do ponto **D22** segue-se até o ponto **D24**, por divisa muro confrontando com **MARILENE PEREIRA DOS SANTOS** das seguintes formas:

Do ponto **D22** segue até o ponto **D23 (602.118,790; 7.835.801,671)**, com azimute de **341°24'09"** e distância de **11,10m**. Do ponto **D23** segue até o ponto **D24 (602.114,508; 7.835.810,453)**, com azimute de **334°00'23"** e distância de **9,77m**.

Do ponto **D24** segue-se até o ponto **D26**, por divisa muro confrontando com **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS** das seguintes formas:

Do ponto **D24** segue até o ponto **D25 (602.112,509; 7.835.814,471)**, com azimute de **333°33'07"** e distância de **4,49m**. Do ponto **D25** segue até o ponto **D26 (602.109,635; 7.835.821,471)**, com azimute de **337°40'44"** e distância de **7,57m**.

AGRIMINAS TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB

Propriedade: ÁREA URBANA
Proprietário: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01
Local: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO
Município: PEDRO LEOPOLDO / MG
Data: 20/05/2022
Área: 12.178,37m²
Perímetro: 563,28 m.

Do ponto **D26** segue-se até o ponto **D28**, por divisa muro confrontando com **CONFRONTANTE 2** das seguintes formas:

Do ponto **D26** segue até o ponto **D27 (602.108,789; 7.835.823,448)**, com azimute de **336°49'56"** e distância de **2,15m**. Do ponto **D27** segue até o ponto **D28 (602.103,960; 7.835.833,886)**, com azimute de **335°10'19"** e distância de **11,50m**.

Do ponto **D28** segue-se até o ponto **D31**, por divisa muro confrontando com **CONFRONTANTE 3** das seguintes formas:

Do ponto **D28** segue até o ponto **D29 (602.099,850; 7.835.841,961)**, com azimute de **333°01'25"** e distância de **9,06m**. Do ponto **D29** segue até o ponto **D30 (602.099,805; 7.835.841,938)**, com azimute de **243°01'25"** e distância de **0,05m**. Do ponto **D30** segue até o ponto **D31 (602.097,517; 7.835.846,490)**, com azimute de **333°18'29"** e distância de **5,09m**.

Do ponto **D31** segue-se até o ponto **D36**, por divisa muro confrontando com **LAUDELINO FRANCISCO COELHO** das seguintes formas:

Do ponto **D31** segue até o ponto **D32 (602.093,124; 7.835.855,227)**, com azimute de **333°18'29"** e distância de **9,78m**. Do ponto **D32** segue até o ponto **D33 (602.087,525; 7.835.868,891)**, com azimute de **337°43'07"** e distância de **14,77m**. Do ponto **D33** segue até o ponto **D34 (602.087,251; 7.835.868,754)**, com azimute de **243°22'02"** e distância de **0,31m**. Do ponto **D34** segue até o ponto **D35 (602.085,892; 7.835.873,449)**, com azimute de **343°51'11"** e distância de **4,89m**. Do ponto **D35** segue até o ponto **D36 (602.083,262; 7.835.877,785)**, com azimute de **328°45'30"** e distância de **5,07m**.

Do ponto **D36** segue-se até o ponto **D39**, por divisa muro confrontando com **JOSÉ LUIZ DE SOUZA** das seguintes formas:

Do ponto **D36** segue até o ponto **D37 (602.098,101; 7.835.887,661)**, com azimute de **56°21'15"** e distância de **17,83m**. Do ponto **D37** segue até o ponto **D38 (602.096,304; 7.835.889,285)**, com azimute de **312°05'22"** e distância de **2,42m**. Do ponto **D38** segue até o ponto **D39 (602.084,073; 7.835.899,680)**, com azimute de **310°21'42"** e distância de **16,05m**.

Do ponto **D39** segue-se até o ponto **D41**, por divisa muro confrontando com **JOSÉ LUIZ DE SOUZA** das seguintes formas:

AGRIMINAS TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB

Propriedade: ÁREA URBANA
Proprietário: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01
Local: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO
Município: PEDRO LEOPOLDO / MG
Data: 20/05/2022
Área: 12.178,37m²
Perímetro: 563,28 m.

Do ponto **D39** segue até o ponto **D40 (602.080,635; 7.835.902,620)**, com azimute de **310°32'25"** e distância de **4,52m**. Do ponto **D40** segue até o ponto **D41 (602.072,388; 7.835.909,771)**, com azimute de **310°55'43"** e distância de **10,92m**.

Do ponto **D41** segue-se até o ponto **D43**, por divisa muro confrontando com **CONFRONTANTE 4** das seguintes formas:

Do ponto **D41** segue até o ponto **D42 (602.067,440; 7.835.913,985)**, com azimute de **310°25'04"** e distância de **6,50m**. Do ponto **D42** segue até o ponto **D43 (602.064,387; 7.835.921,224)**, com azimute de **337°07'52"** e distância de **7,86m**.

Do ponto **D43** segue-se até o ponto **D43A**, por divisa muro confrontando com **CONFRONTANTE 5** das seguintes formas:

Do ponto **D43** segue até o ponto **D43A (602.060,756; 7.835.929,582)**, com azimute de **336°31'09"** e distância de **9,11m**.

Do ponto **D43A** segue-se até o ponto **D43B**, por divisa muro confrontando com **CAMILA** das seguintes formas:

Do ponto **D43A** segue até o ponto **D43B (602.056,591; 7.835.939,170)**, com azimute de **336°31'09"** e distância de **10,45m**.

Do ponto **D43B** segue-se até o ponto **D44**, por divisa muro confrontando com **LUIZA LOPES DIOGO** das seguintes formas:

Do ponto **D43B** segue até o ponto **D44 (602.047,667; 7.835.959,713)**, com azimute de **336°31'09"** e distância de **22,40m**.

Do ponto **D44** segue-se até o ponto **D1**, por divisa muro confrontando com **AVENIDA MAGNO CLARET** das seguintes formas:

Do ponto **D43** segue até o ponto **D44 (602.047,667; 7.835.959,713)**, com azimute de **336°31'09"** e distância de **41,96m**. Do ponto **D44** segue até o ponto **D45 (602.064,172; 7.835.959,505)**, com azimute de **90°43'22"** e distância de **16,51m**. Do ponto **D45** segue até o ponto **D46 (602.064,533; 7.835.958,557)**, com azimute de **159°10'28"** e distância de **1,01m**. Do ponto **D46** segue até o ponto **D47 (602.079,353;**

AGRIMINAS TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REURB

Propriedade: ÁREA URBANA
Proprietário: ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 055.421.726-01
Local: RUA DELCIDES RUFINO RIBEIRO
Município: PEDRO LEOPOLDO / MG
Data: 20/05/2022
Área: 12.178,37m²
Perímetro: 563,28 m.

7.835.957,882), com azimute de **92°36'20"** e distância de **14,84m**. Do ponto **D47** segue até o ponto **D48 (602.079,347**; **7.835.957,752**), com azimute de **182°42'12"** e distância de **0,13m**. Do ponto **D48** segue até o ponto **D49 (602.092,916**; **7.835.957,112**), com azimute de **92°42'12"** e distância de **13,58m**. Do ponto **D49** segue até o ponto **D50 (602.105,451**; **7.835.956,485**), com azimute de **92°51'50"** e distância de **12,55m**. Do ponto **D50** segue até o ponto **D51 (602.117,430**; **7.835.957,397**), com azimute de **85°38'44"** e distância de **12,01m**. Do ponto **D51** segue até o ponto **D52 (602.117,442**; **7.835.957,348**), com azimute de **166°34'09"** e distância de **0,05m**. Do ponto **D52** segue até o ponto **D1 (602.132,141**; **7.835.958,467**), com azimute de **85°38'44"** e distância de **14,74m**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **12.178,37m²**.

Pedro Leopoldo, 20 de maio de 2022.

PROPRIETÁRIO:

_____
ESPÓLIO DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO
INVENTARIANTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 055.421.726-01

RT:

_____
Resp. Técnico Eng. Agrimensor
PUJUCAN MATOSO VIANA
CREA 47050/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMENTO DE CORRESPONDENCIAS EXTERNAS/INTERNAS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Protocolo 017115-007/2022

000007E939

Abertura: 20/05/2022

Solicitante: MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Observação: .

Protocolado por: _____

ANA LAURA OLIVEIRA DINIZ

PROTOCOLO RECEPÇAO

Número do documento: 22060311423039500009476910394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060311423039500009476910394
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 03/06/2022 11:42:30

31/05/2022

Número: **0081113-03.2014.8.13.0210**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pedro Leopoldo**
Última distribuição : **25/11/2014**
Valor da causa: **R$ 724,00**
Processo referência: **00811130320148130210**
Assuntos: **Aquisição**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GERALDA ANACLETA RIBEIRO (AUTOR)	
	CLAUDINEY JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)
ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR)	
	CLAUDINEY JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)
NEUSA RODRIGUES DA SILVA PINTO (RÉU/RÉ)	
	ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA (ADVOGADO) REGINALDO PEREIRA MARQUES (ADVOGADO)
JULIANO DA COSTA SENA (RÉU/RÉ)	
MARIA DO CARMO MOURA (RÉU/RÉ)	
WANDERSON LEANDRO RIBEIRO (RÉU/RÉ)	
	CLEIDIMAR FELIX SOARES (ADVOGADO)
MARTA GERALDA DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO)
ANÍZIO SILVA RODRIGUES (RÉU/RÉ)	
	MARCOS FELIPE SILVA BATISTA (ADVOGADO)
JAIRO ALBERTO DA LUZ (RÉU/RÉ)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO)
MARCELI BEATRIZ DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
	ELISANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARINA MESQUITA TEIXEIRA (ADVOGADO)
MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO (RÉU/RÉ)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO)
SILVANA MOREIRA COSTA ANACLETO (RÉU/RÉ)	
	CLEIDIMAR FELIX SOARES (ADVOGADO)
DALTON CARLOS PEREIRA (RÉU/RÉ)	
DÁRIO DOS SANTOS PEREIRA (RÉU/RÉ)	
MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE (RÉU/RÉ)	
JOSÉ ZACARIAS DE LIMA (RÉU/RÉ)	
LUCINA FERREIRA DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
MARIA DE FATIMA GONCALVES LEOCADIO (RÉU/RÉ)	
	ELISANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

JOSE MAURILIO LEOCADIO (RÉU/RÉ)	
	ELISANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
AFONSO SOARES CARDOSO (RÉU/RÉ)	
SEBASTIÃO ANTERO ANACLETO (RÉU/RÉ)	
	GEANNE BRUNA COUTO VIANA (ADVOGADO) **GENTIL CANDIDO DINIZ VIANA (ADVOGADO)**
GERALDO DO CARMO PEREIRA (RÉU/RÉ)	
	MARCOS FELIPE SILVA BATISTA (ADVOGADO)
DAMIAO RODRIGUES MIRANDA (RÉU/RÉ)	
JOSIANE APARECIDA PEREIRA (RÉU/RÉ)	
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA (RÉU/RÉ)	
ALVIMAR BARBOSA DA SILVA (RÉU/RÉ)	
SOLANGE ALVES DE SOUZA (RÉU/RÉ)	
	EMANUELLE RIBEIRO CARDOSO (ADVOGADO)
RONALDO RODRIGUES DE SOUZA (RÉU/RÉ)	
SIDNEI CARLOS ANACLETO (RÉU/RÉ)	
	CLEIDIMAR FELIX SOARES (ADVOGADO)
ROGERIO DAVI DIAS MAIA (RÉU/RÉ)	
	GIOVANNA MARIA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
JOSE MARINHO DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO)
EDSON ESTEVES DA FONSECA (RÉU/RÉ)	
LUCELINA ANTUNES LIMA (RÉU/RÉ)	
	KLEBER ANASTACIO MARQUES (ADVOGADO)
CARLOS JOSE PINTO (RÉU/RÉ)	
	ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
8257708132	10/02/2022 08:59	Ata de Audiência	Ata de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO 0081113-03.2014.8.13.0210

CLASSE Nº [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GERALDA ANACLETA RIBEIRO, ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO DE OLIVEIRA

RÉU/RÉ: NEUSA RODRIGUES DA SILVA PINTO, JULIANO DA COSTA SENA, MARIA DO CARMO MOURA, WANDERSON LEANDRO RIBEIRO, MARTA GERALDA DOS SANTOS, ANÍZIO SILVA RODRIGUES, JAIRO ALBERTO DA LUZ, MARCELI BEATRIZ DOS SANTOS, MARIA DAS DORES DE SA ALBERTO, SILVANA MOREIRA COSTA ANACLETO, DALTON CARLOS PEREIRA, DÁRIO DOS SANTOS PEREIRA, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, JOSÉ ZACARIAS DE LIMA, LUCINA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA GONCALVES LEOCADIO, JOSE MAURILIO LEOCADIO, AFONSO SOARES CARDOSO, SEBASTIÃO ANTERO ANACLETO, GERALDO DO CARMO PEREIRA, DAMIAO RODRIGUES MIRANDA, JOSIANE APARECIDA PEREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, ALVIMAR BARBOSA DA SILVA, SOLANGE ALVES DE SOUZA, RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, SIDNEI CARLOS ANACLETO, ROGERIO DAVI DIAS MAIA, JOSE MARINHO DOS SANTOS, EDSON ESTEVES DA FONSECA, LUCELINA ANTUNES LIMA, CARLOS JOSE PINTO

Aos 09 de fevereiro de 2022, às 14:00 horas, a MMª Juíza de Direito, Dra. Maria Jacira Ramos e Silva, com as cautelas de praxe, declarou aberta a audiência virtual relativa ao processo supramencionado, realizada através da ferramenta Cisco WebEx, conforme previsto no artigo 4º, §1º , da Portaria Conjunta 963/PR/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. O arquivo com a gravação da audiência será armazenado no Portal PJe Mídias, na forma do artigo 2º, §1º, da Portaria 6.414/CGJ/2020, e poderá ser acessado pelas partes com a realização de autenticação e pesquisa pelo número do processo ou pela data da sessão**.** Presentes, pela forma virtual, em sala de audiência da plataforma Cisco WebEx, a parte autora, ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO DE OLIVEIRA, representado pelo inventariante Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira, e GERALDA ANACLETA RIBEIRO, bem como seu procurador Dr. Claudiney José de Souza, OAB/MG 130.531 e as partes requeridas: Neusa Rodrigues da Silva Pinto e Carlos José Pinto, acompanhados por seus procuradores REGINALDO PEREIRA MARQUES e ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA, Wanderson Leandro Ribeiro, Marta Geralda dos Santos, Jairo Alberto da Luz, Marceli Beatriz dos Santos, Silvana Moreira Costa Anacleto, Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte (representada pelo preposto Rogério Vargas e acompanhada da procuradora Dra. Nathália Santana Policarpo), Lucina Ferreira dos Santos, Maria de Fátima Gonçalves Leocadio, José Maurilio Leocadio, Sebastião Antero Anacleto, Gilmara Pereira da Silva Cruz Maia, José Maria dos Santos, Lucelina Antunes Lima, Joziane Renata dos Santos, acompanhados de seus procuradores. Compareceram ainda desacompanhados: Dalton Carlos Pereira, Josiane Aparecida Pereira, Solange Alves de Souza, Dario dos Santos Pereira, Edson Esteves da Fonseca, Afonso Soares Cardoso, Maria do Carmo Moura.

Compareceram espontaneamente, a senhora Eliane Ribeiro Pereira (esposa de Geraldo do Carmo Pereira), que informou seu endereço, rua Delcídio Rufino Ribeiro, 94, bairro Santa Maria, Lagoa de Santo Antônio, e Viviane Lopes Rodrigues (esposa de Anízio Silva Rodrigues) endereço rua Delcidio Rufino Ribeiro, 116, bairro Santa Maria, Lagoa de Santo Antônio. **Aberta a audiência**, as partes solicitaram a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, a fim de comprovar nos autos a juntada de todos os documentos pendentes. Momento em que será informado pelo requerente se a exibição dos documentos, objeto desta ação, foi concluída. **Foi proferido pela MM. Juíza o seguinte despacho: "**Venham os autos conclusos." Intimado os presentes. Nada mais havendo determinou a MM. Juíza que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Gelta Azevedo de Carvalho, Conciliadora, digitei por ordem da MM. Juíza.

Número do documento: 22060311423103300009476925324
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060311423103300009476925324
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 03/06/2022 11:42:31

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista sobre o pedido de ID 9480827407.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Os requerentes informam a este Juízo que não concordam com a suspensão anual pugnada pelo requerido.

Autos: 0031589-37.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- DELCINO RIBEIRO ROFINO
- ROGERIO DAVI DIAS MAIA

Exmo. Juiz,

Trata-se de ação de usucapião, proposta por Rogério Davi Dias Maia.

O Ministério Público não se opõe ao requerimento formulado no ID 9480827407.

Pedro Leopoldo, 18 de agosto de 2022.

Ana Luiza da Costa e Cruz
Promotora de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese a manifestação ID 9578465828, verifico que todas medidas estão sendo tomadas para regularização do loteamento, conforme manifestação 9480827407.

Suspendo o processo por mais 180 dias.

Diferentemente seria se a parte requerida se mantivesse inerte.

Se houver regularização nesse período, juntar os documentos aos autos e conclusos

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Ficam as partes e o MPMG intimados do ato judicial ID 9630420232 - Despacho.

Autos: 0031589-37.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- DELCINO RIBEIRO ROFINO
- ROGERIO DAVI DIAS MAIA

MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público.

Pedro Leopoldo, 18 de outubro de 2022.

Ana Luiza da Costa e Cruz
Promotora de Justiça

Ciente

Acostamos nosso ciente quanto ao referido despacho.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão sem qualquer manifestação das partes.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Abrir vista às partes pois o prazo da suspensão já transcorreu. Prazo de 15 dias.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

MM. Juiz, diante da inércia do requerido, pugna pelo regular processamento deste feito.

MM. Juiz, diante da inércia do requerido, pugna pelo regular processamento deste feito.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: **0031589-37.2014.8.13.0210**
AUTOR: **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**
RÉU: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado pelo **inventariante MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**, em resposta a Intimação Id. 9753949458, manifestar e requerer:

Conforme consta do Id. 9480827407, **no dia 20/05/2022, com a documentação levantada até aquela data, foi dado início aos procedimentos administrativos para a regularização fundiária do imóvel**, sendo criado o **Protocolo N°. 017115-007/2022**.

Em contrapartida, em 17/04/2023, a Prefeitura de Pedro Leopoldo, através da Declaração que consta em anexo, esclareceu que a regularização requerida pelo Protocolo N°. 017115-007/2022 não pôde ser efetivada em razão da necessidade de complementação documental.

Em momento algum o Requerente omitiu-se em suas diligências, no entanto, pendências perante a Prefeitura devem ser sanadas e, primordialmente, documentos das demais partes interessadas devem ser apresentadas, o que não foram em sua integralidade.

Desta forma, uma vez que os prazos administrativos fogem do controle do Requerente, diante da não conclusão do Protocolo N°. 017115-007/2022 até a presente data, **requer seja concedida nova prorrogação de prazo, suspendendo-se os autos por mais 180 (ceno e oitenta) dias**.

Nestes termos pede deferimento.

Contagem/MG, 20 de abril de 2023.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

Número do documento: 23042019301045500009781584001
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042019301045500009781584001
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 20/04/2023 19:30:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/ MG
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro – Pedro Leopoldo / MG
CNPJ: 23.456.650/00001 – 41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, a pedido de parte interessada, sob protocolo n º 017115-007/2022 em nome de Milton Barbosa Ribeiro Oliveira, que o imóvel objeto da matrícula 21.312, fls.01. 02,03 livro 02, encontra-se no perímetro urbano do Município de Pedro Leopoldo, conforme Lei 3.446/16 (Plano Diretor), estando o imóvel situado no loteamento denominado Santa Maria em Lagoa de Santo Antônio e inscrito no Cadastro Municipal desta Prefeitura em nome de Delcídio Ribeiro Rufino e outros, estando consolidado e integrado a cidade.

Pedro Leopoldo, 17 de Abril de 2023

Gerson Alfredo Viana dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Aparecida Alves dos Santos
Gerente de regularização Fundiária

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Fls. 14
PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/ MG
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro – Pedro Leopoldo / MG
CNPJ: 23.456.650/00001 – 41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins dos artigos 30, §3º da Lei 13.465/17, e do Decreto nº 9.310/18, que não foi realizada a classificação da modalidade de REURB referente ao requerimento sob o protocolo n º017115-007/2022, datado em 20 de maio de 2022, uma vez que o Decreto n º 2.212, de 15 de março que INSTITUI E DISCIPLINA A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CTM-REURB) DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-/ MG E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS somente entrou em vigor na data de sua publicação, aos 15 de março de 2023.

Para que seja objeto de Regularização Fundiária deverá atender o estabelecido na Lei n º 13465/17, o Decreto 9.310/18, a legislação ambiental bem como apresentar documentos complementares para tramitar nas secretarias responsáveis pra aprovação .

Estamos a disposição para esclarecimentos e providências no que couber.

Pedro Leopoldo, 17 de abril de 2023

Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Gerson Alfredo Viana dos Santos

Aparecida Alves dos Santos
Gerente de Regularização Fundiária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

DESPACHO

Vistos, etc

Considerando os documentos apresentados em ID 9785498906 comprovando que estão sendo realizadas diligências para conclusão da regularização fundiária, suspendo o processo por mais 180 dias.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

Ficam as partes e o Ministério Público intimados do ato judicial ID 841122581.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

Ciente

Autos: 0031589-37.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- DELCINO RIBEIRO ROFINO
- ROGERIO DAVI DIAS MAIA

MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público.

Pedro Leopoldo, 22 de junho de 2023.

Ana Luiza da Costa e Cruz
Promotora de Justiça

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: **0031589-37.2014.8.13.0210**
AUTOR: **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**
RÉU: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado pelo **inventariante MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**, manifestar e requerer:

O Espólio requerido manifesta sua ciência acerca da suspensão concedida no Despacho Id. 9841122581, resguardando-se em manifestar-se oportunamente.

Nestes termos pede deferimento.

Contagem/MG, 27 de junho de 2023.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão sem qualquer manifestação das partes.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Servidor(a) Retificador(a) Gabinete

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Abrir vista às partes sobre o transcurso do prazo da suspensão.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

MM. Juiz, quem pretensamente promove a citada regularização fundiária é o requerido, sendo que, o requerido não fomenta informações nestes autos sobre tal procedimento, pugnando a este Juízo pelo prosseguimento normal deste feito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do requerido.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Servidor(a) Retificador(a) Gabinete

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: **0031589-37.2014.8.13.0210**
AUTOR: **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**
RÉU: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado pelo **inventariante MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Procurador que a esta subscreve, em resposta a Intimação Id. 10146662776, se manifestar conforme abaixo passa a expor:

Inicialmente, o Espólio Requerido rechaça a manifestação dos Requerentes sob o Id. 10146688441, visto que a contento e periodicamente informa nestes autos todas as diligências que vem tomando para regularizar o imóvel usucapiendo perante a Prefeitura de Pedro Leopoldo, diligências as quais beneficiam os próprios Requerentes.

É de interesse de ambos os polos desta Ação a regularização da propriedade, não havendo o porquê alegar-se qualquer atitude que imponha empecilho por parte do espólio.

Em que pese este juízo já ter suspendido os autos em razão do procedimento administrativo através da REURB-E, tem-se que tal não foi concluído, tornando com pendencias documentais que ainda serão supridas. Neste sentido, e de forma derradeira, **o Espólio Requerido requer seja concedido o prazo de 30 (trinta)** dias para que possa proceder as demandas necessárias à tentativa de conclusão do Processo Administrativo junto à Prefeitura desta Comarca, no setor de Regularização Fundiária.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem/MG, 16 de Fevereiro de 2024.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

Número do documento: 24021619100773800010164690417
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021619100773800010164690417
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 16/02/2024 19:10:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte requerida deverá informar sobre o andamento do procedimento de regularização fundiária administrativa juntando, inclusive, documentos ou certidões para comprovar as informações.

I-se.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: **0031589-37.2014.8.13.0210**
AUTOR: **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**
REQUERIDO: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO** e **GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado por seu Inventariante, o Sr. **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em epígrafe, ajuizada por **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Advogado que a esta subscreve e assina, **em resposta ao Despacho Id. 10205963843**, manifestar e ao final requerer conforme abaixo passa a expor:

MM. Juiz, o Espólio Requerido, regularmente representado por seu Inventariante, apesar de ter diligenciado perante a Prefeitura de Pedro Leopoldo/MG, vem enfrentando dificuldades para dar andamento no Processo de Regularização.

Salienta-se que **desde 2014 este Patrono, autorizado pelo Espólio, contratou os serviços profissionais da AGRIMINAS TOPOGRAFIA, representada pelo Sr. Pujucan Matoso Viana**, profissional Engenheiro Agrimensor bastante conhecido neste Município, conforme se comprova pelo incluso documento.

Ocorre que, para dar andamento aos trabalhos, objeto do referido Contrato de Prestação de Serviços, inclusive, para realizar o levantamento topográfico, o mencionado profissional necessitava de diversas informações. Aquelas pertinentes ao Espólio foram prontamente providenciadas por este Patrono e pelo Inventariante, dando origem ao Levantamento Topográfico anexo. Contudo, **no que tange as informações pertinentes à cada possuidor (usucapiendo), não foi possível obtê-las de forma espontânea, haja vista que, todos, se negaram a entregar os documentos necessários, mesmos sendo solicitados para tais, inclusive através de requerimento formal, explicando e listando os documentos exigidos pela própria Prefeitura, conforme se comprova pelo documento anexo**.

Não de outra forma, foi necessário impetrar a competente **Ação de Exibição de Documentos – Processo Nº. 0081113.03.2014.8.13.0210**, que até hoje encontra-se em curso nesta Comarca, no qual verifica-se que, ainda que citados os possuidores (usucapiendos), **não foi apresentada a integralidade dos documentos necessários, conforme *CHEK LIST* também anexo**.

Número do documento: 24051715354285400010226280517
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715354285400010226280517
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:35:43

Diante da presente situação, todo o Processo de Regularização encontra-se paralisado, **NÃO PELA INERCIA DO INVENTARIANTE**, muito menos pela inércia deste Patrono, mas pela falta de compreensão daqueles que detém a posse do imóvel e não entregaram a integralidade dos documentos necessários, conforme é verificado nos autos da Exibição de Documentos.

De outra sorte, para que se tenha como encaminhamento definitivo deste e de outros Processos de Usucapião, que também se encontram em curso nesta Vara, o Inventariante **requer a este d. juízo a seguinte análise**:

O instituto da **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA JUDICIAL**, aferida pela Súmula 239 Superior Tribunal de Justiça, tornou-se no presente caso, com todas as vênias, o instituto a garantir a transferência da propriedade ao Usucapiendo, por possuir justo título, devidamente quitado, **que desde já passa a ser reconhecido pelo Espólio Requerido**.

Portanto diante do que se assevera, a parte requerida passa a seus pedidos e requerimentos:

a) Requer seja determinando por este d. juízo o reconhecimento da aplicação do **INSTITUTO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EM FAVOR DOS AUTORES**, resolvendo o presente feito com resolução de seu mérito, expedindo a competente **CARTA DE ADJUDICAÇÃO** para que o CRI desta Comarca possa registrar o imóvel descrito na topografia apresentada nestes autos.

b) Caso este juízo entenda pelo reconhecimento da Adjudicação Compulsória, **o Espólio Requerido requer seja o mesmo instituto aplicado aos demais Processos de Usucapião cuja parte requerida seja este Espólio e que tramitam perante esta Vara**, dando-se o deslinde em cada um deles.

c) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso este, d. juízo assim não entenda, requer seja determinada a **SUSPENSÃO DO PRESNETE FEITO** *sine die* até que a regularização seja definitivamente concretizada, inclusive, com a superação da Ação de Exibição de Documentos – Processo Nº. 0081113.03.2014.8.13.0210, com o comprometimento do Espólio, semestralmente, informar o atual andamento da REURB.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem/MG, 17 de maio de 2024.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

Número do documento: 24051715354285400010226280517
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715354285400010226280517
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:35:43

Pedro Leopoldo 01 de Julho de 2014

Aos senhores
Moradores do Loteamento
Bairro Santa Maria
Pedro Leopoldo

Loteamento iniciado por Delcides Rufino Ribeiro
Bairro Santa Maria/Pedro Leopoldo

Senhores/senhoras
Adquirentes

Já faz algum tempo, mais precisamente em 07 de Setembro de 2013, que este escritório, por representação do **Espolio de Delcídio Rufino Ribeiro**, enviou comunicado à todos os possíveis adquirentes para que estes em reunião, pudessem participar da regularização do mencionado loteamento, contudo, não foi depositada a confiança necessária no procedimento e providencias que iriam ser realizados, preferindo alguns supostos adquirentes, comparecerem em juízo na tentativa de resguardarem seus direitos, o que afirmamos ser salutar por parte de cada um, embora sem eficácia, pois o juiz prevento da 1º Vara Cível da Comarca de Pedro Leopoldo, expressamente determinou que, o Cartório de Registro de Imóvel de Pedro Leopoldo não poderia averbar nenhuma compra e venda na matricula do imóvel que originou o loteamento, bem como ainda, determinou que o tabelião da serventia de Pedro Leopoldo, enviasse explicações em relação aos registros realizados na matriculas, visto que estes, foram realizados de forma irregular.

Portanto, salientamos que todos os contratos de compra e venda realizados que ainda não foram averbados na matricula do imóvel não poderão mais ser averbados, visto que, a determinação acima, foi gravada na matricula do imóvel por determinação do juiz da 1º Vara Cível de Pedro Leopoldo, bem como, aqueles que foram realizados, provavelmente serão, ao nosso ver, cancelados.

Pois bem, nosso objetivo aqui não é criar polemicas, mas definitivamente resolver esta pendência que, já vem de longa data, por isso, mesmo diante da preventiva negativa dos moradores em participar da regularização do loteamento, a senhora

Imobiliária - Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br
Rua "L", 289 (esquina com Av. Dois), Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial

Número do documento: 24051715354312000010226264873
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715354312000010226264873
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:35:43

GERALDA ANACLETA RIBEIRO inventariante do espolio de **Delcídio Rufino Ribeiro**, com sua família, assumiram o encargos de realizarem a regularização do loteamento, providenciando novas medições por meio da empresa contratada **AGRIMINAS TOPOGRAFIA** que, após a realização de todas as medições, como dito, providenciará todo o processo de regularização fundiária junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo, objetivando ao fim que todo o loteamento seja definitivamente aprovado para que ao fim possa ser levado a sua regularização às margens da matricula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, **contudo, se faz necessário a identificação de cada adquirente, ou seja, se faz necessário que aqueles que compraram seu lote por meio de contrato de compra e venda apresente os documentos abaixo relacionados para que estes sejam incluídos no processo de regularização junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo, já identificados como legítimos proprietários, evitando com isso maiores burocracias e demora nos procedimentos**.

Relação de documentos (copia legível):

1 – Carteira de identidade (do adquirente e sua esposa) e dos filhos maiores de 18 anos
2 – CPF (do adquirente e sua esposa) e dos filhos maiores de 18 anos
3 – Certidão de casamento ou declaração de união estável
4 – Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos
5 – Comprovante de residência sendo 01 atual e 01 mais antigo possível
6 – Comprovante de renda
7 – Contrato de compra e venda

Obs: Estes documentos deverão ser encaminhados para a casa da D. Geralda em envelope lacrado e endereçado ao Dr. Claudiney J. de Souza, num prazo Maximo de 05 dias a contar do recebimento desta, que esta sendo entregue em mãos.

Estamos à disposição para todos os esclarecimentos possíveis nos seguintes telefones:

031-3222-9303 ou 031-9956-5642

PP

Dr. Claudiney J de Souza
Advogado
OAB/MG 130.531

Imobiliária - Tributário - Empresarial - Cível – Trabalhista – Consumidor – Família
Tel: (31)3222-9303 (31) 9956-5642 claudineyjsouza@ig.com.br
Rua "L", 289 (esquina com Av. Dois), Conjunto Água Branca, CEP.: 32370-500 Contagem/MG.

CJ Souza
Consultoria e Advocacia Tributário e Empresarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CHEK LIST DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Documentação (cópia)

- Identidade e CPF do(s) proprietário (s), autenticados em cartório;
- Para pessoa jurídica, Contrato social da empresa e suas alterações;
- Cópia do Registro de imóvel atualizado, com até 90 dias de expedição. Deverá constar no registro a averbação de reserva Legal;
- Certidão negativa de ônus reais sobre imóvel, emitida pelo cartório com até 60 dias;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura com até 60 dias;
- Certidão de tributos estaduais e federais;
- Cópia da Diretriz Municipal para parcelamento; FAZER OFÍCIO
- Cópia impressa da delimitação do imóvel em imagem de satélite (ex: Google);
- Localização exata do imóvel em planta na escala 1:25.000 dentro do contexto da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, com as divisas do imóvel ás coordenadas geográficas da referida planta, contendo:

  a) Indicação dos acessos e denominações dos lotes vizinhos;
  (b) Indicação da localização das vias de comunicações, áreas livres, equipamentos urbanos e comunitários existentes nas áreas adjacentes, com as respectivas distâncias da área a ser lotada;
  c) O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
  d) As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

- Planta do imóvel, na escala 1:1000 em sistema de coordenadas Universal Transverse Mercator –UTM, elaborada a partir dos Recursos Naturais –RRNN e marcos da rede de apoio básico da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, com curvas de nível de 1m (um metro) em 1m (um metro), contendo:

  a) Poligonal de divisa materializada por marcos em cada vértice representados por suas coordenadas;
  b) Orientação magnética e verdadeira;
  c) Indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, equipamentos urbanos e comunitários, áreas livres, mananciais, dolinas, partes alagadiças, bosques existentes no local, áreas de afloramentos de rochas calcárea e áreas com erosão em sulcos e voçorocas;
  (d) Estudo de declividade apresentando as faixas de 0 (zero) a 20% (vinte por cento), acima de 20% (vinte por cento) a 30%(trinta por cento) e superior a 30%(trinta por cento);
  e) A alocação das áreas de preservação permanente e reserva legal.

- Apresentar 01 (uma) cópia digital da área do loteamento no formato DWG - arquivo AutoCAD, devendo obrigatoriamente ser geo-referenciado em UTM 23S no Datum SAD 69.

OBSERVAÇÕES:
Os documentos e projetos deverão ser entregues em apenas 1(uma) via para pré-análise e parecer. Após comunicação do parecer favorável será necessário apresentar documentação complementar, conforme item 13.1, para a aprovação da fase final e ser encaminhado a Agência Metropolitana da RMBH do Estado.

16.1 - PARCELAMENTO DO SOLO LOTEAMENTO – APROVAÇÃO FASE FINAL

Documentação complementar: Para análise do processo de Loteamento, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos e projetos que deverão ser apresentado em 04 (quatro) vias:

Número do documento: 24051715354312000010226264873
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715354312000010226264873
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:35:43

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) de um lado **GERALDA ANACLETA RIBEIRO**, brasileira, viúva, aposentada, natural de Lagoa de Santo Antônio/MG, residente e domiciliada na Rua Delcides Rufino Ribeiro nº. 32 no Bairro Santa Maria em Pedro Leopoldo, Minas Gerais CEP. 33.600-000 portadora do CPF. 077.330.486-05 e carteira de identidade nº. M – 9.153.602, **nascida em 19/02/1921**, **hoje com 93 anos**, **INVENTARIAMENTE do ESPOLIO de DELCIDIO RUFINO RIBEIRO falecido em 29/03/1992** neste ato representada por seu advogado **CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 130.531 e CPF nº. 736.298.716-15 com escritório na "L" nº 289 no Conjunto Água Branca em Contagem/MG CEP. 32370-499, doravante denominados CONTRATANTES;

(b) de outro lado AGRIMINAS TOPOGRAFIA E TERRAPLANAGEM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.122.391/0001-80 com sede á rua São Sebastião, 82 – Centro – Pedro Leopoldo/MG, neste ato representada por PUJUCAN MATOSO VIANA, engenheiro agrimensor, inscrito no CPF sob o nº 512.325.296-72 , doravante denominada CONTRATADA

resolvem firmar o presente Contrato para fins de prestação de serviços de levantamento topográfico, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de levantamento topográfico para fins de regularização fundiária em área de 11.301m2 localizadas em Pedro Leopoldo/MG, de acordo com os seguintes parâmetros:

1- Levantamento topográfico planialtimétrico da área de 11.301m2

a) Transporte de coordenadas;
b) Levantamento topográfico;
c) Processamento e tratamento dos dados levantados;
d) Elaboração de planta e memoriais descritivos de cada gleba e demais documentos necessários para o processo junto a Prefeitura de Pedro Leopoldo.

Número do documento: 24051715354337700010226304942
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715354337700010226304942
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:35:43
Num. 10230234723 - Pág. 1

2. – Apresentação dos Trabalhos

Relatório composto de memorial descritivo e planta de cada gleba, planta geral, imagem do Google Erath, ART e CD com arquivo digital com todos estes dados. Todo o processo será entregue em duas vias.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Designar uma pessoa que conheça a área;
b) Fornecer documentação dos imóveis como registro, escritura, títulos;
c) Coletar as informações dos confrontantes, como: nome do proprietário, CPF, Identidade, número da matricula do registro de imóvel, nº do registro de imóveis. Quando for necessário a retificação de área no cartório coletar assinatura dos mesmos na declaração de reconhecimento de limites.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer mão de obra qualificada para as atividades a serem realizadas;
b) Alimentação, hospedagem e transporte dos funcionários;
c) Despesas com encargos, tributos e impostos;

EQUIPAMENTOS:

Para execução dos trabalhos serão empregados os seguintes equipamentos:

1- GPS geodésico dupla freqüência, marca Topcon, modelo Hiper e acessórios;
2- Estações totais classe 2, marca Leica, modelo TS02 e acessórios;

EQUIPE:

A equipe de campo será composta de um topógrafo e dois auxiliares.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço que importa está proposta para os 19 lotes regularizados é de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), caso a quantidade de lotes seja alterada o valor de cada lote para regularização é de R$600,00 (seiscentos reais) .

50% - na assinatura da proposta- será feita uma TED- transferência eletrônica, na data de hoje (27/5/2014) para a conta corrente da contratada – Banco do Brasil (001) Ag: 0961-x c/c: 5066-0

Número do documento: 24051715354337700010226304942
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715354337700010226304942
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:35:43

50% - na aprovação do projeto na prefeitura

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE ENTREGA

Serviço de campo/ escritório: o prazo é de 30 dias

Aprovação da prefeitura: depende da entrega dos documentos para informar o prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 27/05/2014

Contratante

Claudiney J. Souza
Advogado
OAB/MG 130531

Contratada

Pujucan Matoso Viana
DIRETOR
Agriminas Topografia e Terraplanagem Ltda

01.122.391/0001-80
AGRIMINAS TOPOGRAFIA LTDA.
Rua São Sebastião, 82 B
Centro - CEP 33.600-000
PEDRO LEOPOLDO - MG

Número do documento: 24051715354337700010226304942
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715354337700010226304942
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:35:43

ItaúUniclass

Comprovante de operação

TED C

Identificação no extrato: **INT TED 863437 Topogra**

Dados da conta debitada:

Nome: **CLAUDINEY JOSE DE SOUZA**

Agência: **0925** Conta corrente: **28403-6**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **AGRIMINAS TOPOGRAFIA**

CNPJ: **01.122.391/0001-80**

Banco/Corretora: **001 - BANCO DO BRASIL SA - 00000000**

Agência: **0961**

Conta corrente: **5066-0**

Valor da TED: **R$ 5.700,00**

Finalidade: **01 - Crédito em conta corrente**

TED solicitada em 28/05/2014 às 14:59:13h via Internet, CTRL 086343728052014.

Autenticação:

001D643A18E5A10A22D6EA36C1C133D115D2C268

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Número do documento: 24051715354337700010226304942
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051715354337700010226304942
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 17/05/2024 15:35:43

PARTE	INTIMAÇÃO	IDENTIDADE	CPF	COMP. ENDEREÇO	CERTIDÃO DE CASAMENTO	CERTIDÃO DE NASC. FILHOS MENORES	CERTIDÃO DE ÓBITO	CONTRATO
JOSÉ MARINHO DOS SANTOS	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	
LUCINA FERREIRA DOS SANTOS	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	
AFONSO SOARES CARDOSO	OK						NÃO CABÍVEL	
JOSIANE APARECIDA PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
SOLANGE ALVES DE SOUZA	OK						NÃO CABÍVEL	
EDSON ESTEVES DA FONSECA	OK						NÃO CABÍVEL	
MARIA DO CARMO MOURA	OK						NÃO CABÍVEL	
MARCELI BEATRIZ DOS SANTOS	OK	OK	OK			NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	OK
ROBSON ALISSON DA SILVA PEREIRA	OK					NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	OK
WANDERSON LEANDRO RIBEIRO	OK	OK	OK	OK	EM UNIÃO ESTÁVEL COM JOZIANE	OK	NÃO CABÍVEL	GUIAS IPTU
JOZIANE RENATA DOS SANTOS	OK	OK	OK	OK	EM UNIÃO ESTÁVEL COM WANDERSON	OK	NÃO CABÍVEL	GUIAS IPTU
JAIRO ALBERTO DA LIZ	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	
MARIA DAS DORES DE SÁ ALBERTO	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	
DÁRIO DOS SANTOS PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
JOSÉ MAURÍLIO LEOCÁDIO	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	OK
MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LEOCÁDIO	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	OK
SEBASTIÃO ANTERO ANACLETO	OK						NÃO CABÍVEL	
LUCELINA ANTUNES LIMA	OK	OK	OK	OK	OK (Divórcio averbado)	NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	
MARTA GERALDA DOS SANTOS	OK	OK	OK			NÃO INFORMADO	NÃO CABÍVEL	OK
MITRA ARQUIDIOCESANA DE BH	OK						NÃO CABÍVEL	
CARLOS JOSÉ PINTO	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO POSSUI	NÃO CABÍVEL	OK
NEUSA RODRIGUES DA SILVA PINTO	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO POSSUI	NÃO CABÍVEL	OK
ANÍZIO SILVA RODRIGUES	OK						NÃO CABÍVEL	
VIVIANE LOPES RODRIGUES	OK							
DALTON CARLOS PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO CABÍVEL	
GILMARA PEREIRA	OK	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO CABÍVEL	
GERALDO DO CARMO PEREIRA	OK						NÃO CABÍVEL	
ELIANE RIBEIRO PEREIRA	OK							
MILTON BARBOSA DE OLIVEIRA	OK	OK	OK	OK	OK (Esc. Pública de União Estável)	NÃO POSSUI	NÃO CABÍVEL	OK
EROTIDES CIRIACO RIBEIRO	OK	OK	OK	OK	OK (Esc. Pública de União Estável)	NÃO POSSUI	NÃO CABÍVEL	OK
JOSÉ MARIA DOS SANTOS	OK							
SILVANA MOREIRA COSTA ANACLETO	OK	OK	OK	OK	OK (Viúva de Sidnei)	NÃO POSSUI	NÃO CABÍVEL	
SIDNEI CARLOS ANACLETO	Falecido	NÃO CABÍVEL	NÃO CABÍVEL	NÃO CABÍVEL	OK	NÃO POSSUI	OK	
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	Falecida	NÃO CABÍVEL	NÃO CABÍVEL	NÃO CABÍVEL				
JULIANO DA COSTA SENA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
JOSÉ ZACARIAS DE LIMA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
ALVIMAR BARBOSA DA SILVA	Mudou-se						NÃO CABÍVEL	
RONALDO RODRIGUES DE SOUZA	Local incerto						NÃO CABÍVEL	
DAMIÃO RODRIGUES MIRANDA	Local incerto						NÃO CABÍVEL	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Abrir vista à parte autora. Prazo de 15 dias.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

MM. Juiz, pugna pelo regular prosseguimento deste feito, com a consequente prolação de sentença de mérito por este Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA

RÉU/RÉ: DELCINO RIBEIRO ROFINO

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Abrir vista dos autos ao Ministério Público. Prazo de 10 dias.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

Autos: 0031589-37.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- DELCINO RIBEIRO ROFINO
- ROGERIO DAVI DIAS MAIA

MM. Juiz,

Trata-se de ação de usucapião ajuizada por Rogério Davi Dias Maia em relação ao imóvel situado à Rua Delcídio Rufino Ribeiro, nº 155, Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo/MG, com área total de 360,00m².

Aduz o autor que está na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel usucapiendo desde o dia 07 de janeiro de 2003, conforme contrato de compra e venda colacionado ao ID de nº.: 5340688042, ocasião em que o lote foi adquirido de Gualberto Vicente de Paula, o qual teria adquirido, anteriormente, de Delcídio Ribeiro Rufino e de sua esposa, Geralda Teotônio Ribeiro.

A inicial veio acompanhada do memorial descritivo, contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel e de outros documentos, colacionados ao ID nº.: 5340688042.

Expedidas intimações para as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, conforme ID de nº.: 5340883046.

O Município de Pedro Leopoldo informou não haver interesse público em ID nº.: 5340883051. O Estado se manifestou, ID nº.: 5340883052, informando que o imóvel não integra o patrimônio público estadual, assim como a União, manifestação constante do ID de nº.: 5340883063.

Todos os confrontantes foram devidamente citados.

Edital de citação dos eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, conforme ID de nº.: 5340883065.

Os demandados apresentaram contestação, conforme ID de nº.: 5340883050, esclarecendo que foi iniciado o procedimento de regularização fundiária do terreno em questão, pugnando pela suspensão do processo e, ao final, pleiteou pela improcedência do pedido.

Estando o imóvel usucapiendo inserido em loteamento irregular, foram extraídas cópias do presente procedimento com remessa à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo, com atribuições na Curadoria da Habitação e Urbanismo para as providências pertinentes, conforme ID de nº.: 5340883066.

Foi realizada audiência de instrução e julgamento, conforme ata colacionada ao ID de nº.: 5340883068, ocasião em que a parte demandada reconheceu a posse do autor sobre a área objeto dos croquis apresentados em audiência, tratando-se do lote de nº.: 155, com área de 175,75m², e do lote ao lado com área de 179,95 m², ficando, na ocasião, superada a discussão sobre a posse. Naquela ocasião, foi determinada a suspensão do processo para que a parte demandada concluísse a regularização fundiária do imóvel.

O processo foi suspenso novamente, conforme IDs de nº.: 5340883073, ID nº.: 6785618007, ID de nº.: 9630420232 e ID de nº.: 9841122581, todavia, o procedimento de regularização fundiária não foi concluído.

Em petição colacionada ao ID de nº.: 10230210248, os demandados pugnaram pela adjudicação compulsória do imóvel em favor dos autores e, caso não seja este o entendimento, pleitearam a suspensão do processo.

Os autos vieram com vista ao *Parquet*.

É o breve relatório.

1. Preliminarmente

O procedimento mostra-se regular, sendo respeitados os dispositivos legais aplicáveis à espécie, bem como os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Assim, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não havendo qualquer nulidade ou irregularidade no feito, passa-se ao exame do mérito da demanda.

2. Mérito

Primeiramente, deve-se mencionar que no caso vertente não há de ser aplicado o instituto da adjudicação compulsória, posto que este somente é cabível quando a pessoa tem um contrato de promessa de compra e venda de um imóvel, mas o seu vendedor se recusa a efetivar a transferência da propriedade. Ora, no caso em exame isto não ocorreu, a transferência da propriedade não foi concluída porque o imóvel usucapiendo está inserido em loteamento irregular.

Deste modo há impossibilidade jurídica do pedido adjudicatório em razão da falta de regularização do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, bem como ante a ausência de individualização dos lotes, mediante a abertura das respectivas matrículas, em observância ao princípio da continuidade; não sendo a sentença adjudicatória instrumento hábil para suprir esta irregularidade, como o faria a escritura pública.

Neste sentido, cita-se a decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no REsp 1.851.104- SP, datada de 12/05/2020 cuja ementa é a que se segue:

> **Contrato de compra e venda. Desmembramento de imóvel. Matrícula individualizada. Necessidade. Averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Condição indispensável para a procedência da ação de adjudicação compulsória.**

Noutro giro, sabe-se que a usucapião, tradicionalmente, é forma de aquisição de propriedade através da posse mansa, pacífica e ininterrupta, observados os requisitos legais.

No caso em tela, por se tratar de usucapião extraordinária, para a aquisição da propriedade é necessário a posse mansa e pacífica por um lapso temporal de 15 (quinze) anos ininterruptos e sem oposição, entretanto, este prazo reduz a 10 (dez) anos se o possuidor houver realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Nesse sentido dispõe o art. 1.238 do Código Civil:

> Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.
>
> Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Não se avalia, nessa modalidade de usucapião, se o possuidor age de boa-fé ou se existe justo título, mas apenas se os requisitos citados estão presentes no caso concreto.

Diante da documentação acostada ao feito (compromisso de compra e venda, contas de energia e água e guia do IPTU) provou-se também que a parte autora possui a posse mansa e pacífica sobre o imóvel objeto da ação por prazo superior a 15 (quinze) anos.

Lado outro, pela inércia dos demandados, que somente depois de transcorridos 20 (vinte) anos da venda do terreno deram início ao processo de

regularização fundiária, os autores não puderam efetivar a transferência da propriedade do imóvel.

Mais a mais é plenamente possível a usucapião de imóveis situados em loteamentos irregulares, como no caso em exame.

Nesse diapasão, cita-se a jurisprudência oriunda do Superior Tribunal de Justiça, proferida no REsp 1.818.654, de Relatoria do Ministro Moura Ribeiro, datada de 09/06/2021, cuja ementa é a que se segue:

> **Imóvel particular desprovido de registro. Loteamento irregular. Usucapião. Possibilidade.**

Em sendo assim, cumpridos os requisitos legais e não havendo objeção por parte dos confrontantes e nem por parte dos entes públicos, não encontra o Ministério Público óbices à procedência do pedido.

3. Conclusão

Pelo exposto, preenchidos pela autora os requisitos legais caracterizadores da usucapião extraordinária, opina o Ministério Público pela procedência do pedido.

Pedro Leopoldo, 07 de junho de 2024.

Ana Luiza da Costa e Cruz
Promotora de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do edital publicado nos presentes autos conforme ID 5340883065 sem qualquer manifestação de terceiros interessados, incertos e desconhecidos.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA REZENDE DE MOURA

Servidor

Certidão de regularidade.

Requerente: Rogério Davi Dias Maia	Gratuidade? SIM

Imóvel: 1.638,64 m²	Cidade: Pedro Leopoldo
Urbano	Desmembramento irregular da Matrícula 21.312 – ID 5340688042

Croqui: 5340688042	Memorial descritivo: 5340688042
ART: 5340688042	CREA: 5340688042

Registrado em nome de: Espólio de Delcidio Rufino Ribeiro	
Citação: 5340883049	Contestação: 5340883050

Certidões negativas do CRI:		
Santa Luzia: não se aplica	Lagoa Santa: não se aplica	Pedro Leopoldo: não se aplica

Notificação dos entes públicos:		
União:	ID: 5340883046	Resposta: 5340883063
Estado:	ID: 5340883046	Resposta: 5340883052
Município:	ID: 5340883046	Resposta: 5340883051

Edital:		
DJe: 5340883065	Jornal: xxxx e xxxx	Certidão decurso do prazo: 10267732811

Ministério Público **ATUA**

Confrontantes:
Frente: rua Delcídio Rufino Ribeiro
Fundo: beco da servidão

Direita: José Marinho dos Santos e Lucina Ferreira dos Santos – citados ID 5340883049 - Certidão decurso do prazo: ID 5340883061
Esquerda: Lucelina Antunes Lima – citada ID 5340883055 – Certidão decurso do prazo: ID 5340883061

Observação:

- Imóvel de propriedade de Delcídio Rufino Ribeiro e SM Geralda Anacleta Ribeiro - Geralda foi citada no ID 5340883049 e contestou no ID 5340883050 – Geralda faleceu e Milton pediu para substituí-la no ID 5340883054

- AIJ realizada ID 5340883068

- O processo foi suspenso para se aguardar a decisão do processo que tramita na 2ª Vara ID 5340883073

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA CPF: 048.651.666-02

RÉU: DELCINO RIBEIRO ROFINO CPF: 298.736.066-53

SENTENÇA

Segue sentença em pdf.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Processo nº 0031589-37.2014.8.13.0210

Vistos, etc.

ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA e, qualificados nos autos, propuseram *Ação de Usucapião Extraordinário* em desfavor do **ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO.** Alega que é possuidor, há mais de 20 (vinte) anos, sem oposição, do imóvel descrito na exordial. Apresenta o memorial descritivo e a planta do imóvel - *ID 5340688042 e 5340688042* -; cópia da matrícula do imóvel e do contrato particular do compromisso de compra e venda do imóvel.

Foram cientificadas as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal - *ID* 5340883051, 5340883052 e 5340883053. Informaram não haver interesse no feito, todos por escrito e individualmente.

Expediu-se edital de citação de terceiros e interessados - *ID 5340883065*.

Foram os confrontantes citados, sem apresentar oposição ao pedido.

A parte requerida apresentou contestação alegando que foi dado início ao procedimento de regularização fundiária do terreno pugnando pela suspensão do processo. Ao final, pede a improcedência do pedido.

AIJ sem incidentes - *ID 5340883068.* A parte requerida reconheceu a posse dos requerentes sobre a área objeto dos croquis apresentados em audiência, tratando-se do lote de nº.: 155, com área de 175,75m², e do lote ao lado com área de 179,95 m², , ficando, na ocasião, superada a discussão sobre a posse.

Determinada a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a parte requerida concluísse a regularização fundiária do imóvel.

A suspensão foi prorrogada por 04 (quatro vezes). No entanto, a regularização fundiária não foi concluída pelos requeridos, que comparecem pugnando pela adjudicação compulsória em favor dos requerentes ou, alternativamente, nova suspensão do processo até que seja concluída a regularização fundiária do imóvel.

Parecer do Ministério Público pela procedência da usucapião.

Este o singelo relatório. Analisados, fundamento e **DECIDO**.

Partes capazes e representadas por Defensor legalmente constituído. Presentes as condições da ação e os os pressupostos processuais. Não vejo nulidades no feito. O Ministério Público atuou no processo.

Número do documento: 25012418042919500010374722588
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012418042919500010374722588
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 24/01/2025 18:04:29

Quando o edital cita apenas terceiros e interessados não se nomeia curador.

A parte requerente demonstrou de forma satisfatória a posse mansa e pacífica sobre o imóvel por prazo superior a (quinze) anos - *ad usucapionem*.

A própria parte requerida reconhece a posse dos requerentes.

Ainda que o imóvel esteja inserido em loteamento irregular, tal circunstância não impede o reconhecimento da usucapião, uma vez que a irregularidade urbanística não afeta os requisitos possessórios, que são o cerne da usucapião.

Estão presentes os requisitos necessários para a propositura: (a) indicação dos confrontantes; (b) mapa do imóvel e descrição pormenorizada.

Não houve oposição ao pedido. Não é crível a parte aguardar por mais de 10 (dez) anos a regularização fundiária do imóvel pelos requeridos se não há óbice à usucapião. Isto fere o princípio da duração razoável do processo.

Tampouco é o caso de adjudicação compulsória já que a transferência do imóvel apenas não ocorreu pois está inserido em um loteamento irregular e não porque o vendedor se recusa a efetivar a transferência.

As fazendas municipal, estadual e federal informaram não haver interesse público do feito.

Dito isso,
e no contexto da usucapião, devem ser buscadas as seguintes elementares:

No caso presente, mirando os elementos probatórios produzidos neste feito, bem como no conexo, é possível verificar o implemento dos requisitos necessários à declaração de usucapião:

a) posse contínua (isto é, sem interrupção);
b) posse pacífica (sem oposição eficaz);
c) *animus domini* (posse externada com ânimo de dono);
d) justo título (todo e qualquer ato jurídico hábil, em tese, a transferir a propriedade, independentemente do registro e da natureza do vício - *substancial ou formal*);
e) boa-fé (desconhecimento da mácula que afeta a posse);
f) implementação do tempo.

No contexto dos autos, entendo presentes todas estas elementares.

Número do documento: 25012418042919500010374722588
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012418042919500010374722588
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 24/01/2025 18:04:29

A ação de usucapião é instrumento processual posto à disposição de quem, tendo exercido a posse de bem imóvel pelo prazo de prescrição aquisitiva previsto em lei, pretenda adquirir-lhe a propriedade, em caso de impossibilidade de fazê-lo pelas vias tradicionais, seja por ausência de título a embasar a transferência do domínio, por resistência do atual proprietário, ou mesmo por impossibilidade de sua localização [*TJMG, Apelação Cível nº 1.0142.17.003453-2.001, Relator Desembargador MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA, 9ª Câmara Cível, j. 08.08.2018, De 21.08.2018*].

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para, por sentença, **DECLARAR** o direito à propriedade do imóvel em razão do decurso do lapso temporal necessário, reconhecendo-se o usucapião extraordinário. Esta decisão servirá de título para posterior registro no CRI (art. 167, I, '28' da LRP), após o trânsito em julgado.

Honorários que arbitro em 10% do valor da causa.

Custas e despesas processuais pela parte requerida.

Transitada em julgado, venha a conta de custas, intimando para pagamento em 15 (quinze) dias, pena de expedição de certidão à AGE - a ser automaticamente expedida se inerte.

Como os requerentes estão amparados pela gratuidade**,** transitada em julgado, intimar via PJe, valendo como MANDADO DE INSCRIÇÃO de nova matrícula e averbação parcial sobre a matrícula anterior (excluindo a área usucapida, se for o caso), ficando ainda determinado que este mesmo Cartório de Pedro Leopoldo faça as comunicações necessárias à serventia onde estiver registrado o imóvel originário. A(s) serventia(s) deverá(ão) comunicar o fato nos autos, juntando o traslado nos autos.

Para fins do art. 226 da LRP deverá o CRI extrair as informações necessárias quando receber os autos com vista.

Fica anotado que, se não houver registro anterior, tornando impossível atender ao preconizado no art. 226 da LRP, deverá o Sr. Oficial de Imóveis providenciar a abertura de nova matrícula para o imóvel e também fazer cumprir o mandamento contido abaixo, independentemente da expedição de ofício ou de outro mandado além daquele em que se ordenou o registro da gleba.

COMO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA SE APURAR TRATAR-SE DE IMÓVEL RURAL OU URBANO, CASO SEJA IMÓVEL RURAL, DEVERÁ O CRI INFORMAR tal fato ao Juízo. SE FOR RURAL, a Secretaria fará

Número do documento: 25012418042919500010374722588
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012418042919500010374722588
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 24/01/2025 18:04:29

expedir ofício ao INCRA na forma do art. 22, § 5º, da Lei Ordinária Federal nº 4.947/66, alterado pela Lei Ordinária Federal nº 10.267/01.

Por entender que o usucapião é forma originária de aquisição da propriedade imóvel, não se implementou qualquer fato gerador de tributos (estadual ou municipal).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Número do documento: 25012418042919500010374722588
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012418042919500010374722588
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 24/01/2025 18:04:29

Marques & Sant'Ana
Advogados e Consultores Associados

AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROCESSO n.º **0031589-37.2014.8.13.0210**
REQUERENTE: **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**
REQUERIDO: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO**

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA, requerente já qualificado nestes autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, de n.º **0031589-37.2014.8.13.0210**, que promove em desfavor de **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO**, requerido também já qualificado nestes autos, vem por seu procurador regularmente constituído, apresentar **EMBARGOS DECLARATÓRIOS,** de Sentença de Mérito proferida nestes autos, **ID 10378764669**, nos seguintes termos:

Vossa Excelência através de Sentença Judicial proferida nestes autos, **ID 10378764669,** determinou:

> Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para, por sentença, **DECLARAR** o direito à propriedade do imóvel em razão do decurso do lapso temporal necessário, reconhecendo-se o usucapião extraordinário. Esta decisão servirá de título para posterior registro no CRI (art. 167, I, '28' da LRP), após o trânsito em julgado.
>
> Honorários que arbitro em 10% do valor da causa

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250.006
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 – e-mail: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 25012916242695000010377459788
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012916242695000010377459788
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 29/01/2025 16:24:27

Ocorre MM. Juiz, que quando da distribuição destes presentes autos, foi atribuído o valor da causa nestes presentes autos, como sendo o valor do salário mínimo vigente à época, qual seja, R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sendo fixado tal valor meramente para efeitos de distribuição, pois o presente procedimento é causa de valor inestimável, pois não tinha como o requerente Rogério aferir o real valor do imóvel usucapiendo, objeto destes autos, sendo que, o Artigo 85, em seus §§ 8º e 8ºA, do Código de Processo Civil, normatiza, *in verbis*:

"Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

...

...

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ***ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.***

§ 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que for maior.". (grifo nosso).

Como retro explicitado, o citado Artigo 85, em seus §§ 8º e 8ºA do Código de Processo Civil, normatiza a fixação de honorários por apreciação equitativa do Juízo, em casos que o valor da causa for muito baixo, como no caso em espécie, contudo infelizmente no caso em testilha não ocorreu, razão pela qual o requerente Rogério maneja os presentes Embargos Declaratórios, para que seja sanada tal notória omissão e/ou obscuridade, pugnado a Vossa Excelência pela fixação dos honorários nos termos do Artigo 85, em seus §§ 8º e 8ºA, do Código de Processo Civil.

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250.006
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 – e-mail: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 25012916242695000010377459788
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012916242695000010377459788
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 29/01/2025 16:24:27

Diante do exposto MM. Juiz, considerando que a Sentença Judicial proferida nestes autos, objeto do **ID 10378764669**, ora guerreada através destes presentes Embargos de Declaração, não transitou em julgado, pugna a Vossa Excelência que sejam acolhidos os presentes **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, fixando este Juízo honorários de sucumbência por apreciação equitativa do Juízo, nos termos do Artigo 85, em seus §§ 8º e 8ºA, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pugna e aguarda por deferimento.

Pedro Leopoldo, 29 de Janeiro de 2.025.

P. P.

---------assinado digitalmente---------

KLEBER ANASTÁCIO MARQUES

OAB.MG 90.061

Rua Dr. Cristiano Otoni, n.° 275 – Conjunto 214 – Edifício Levy Teixeira – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250.006
Contatos: 31.3662.8285 / 31.99948.5699 – e-mail: kleberanastacio@hotmail.com

Número do documento: 25012916242695000010377459788
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012916242695000010377459788
Assinado eletronicamente por: KLEBER ANASTACIO MARQUES - 29/01/2025 16:24:27

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA CPF: 048.651.666-02

RÉU: DELCINO RIBEIRO ROFINO CPF: 298.736.066-53

SENTENÇA

Segue sentença em pdf.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

Processo nº 0031589-37.2014.8.13.0210 (V)(ED)

Vistos, etc.

Proferida a sentença de ID 10378764669, **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA** interpôs embargos de declaração. Sustenta haver obscuridade na decisão proferida, pois os honorários sucumbenciais foram arbitrados no importe de 10% sobre o valor da causa, mas o valor atribuído à causa é baixo (R$ 724,00). Assim, pede o acolhimento dos embargos para que os honorários sejam fixados por apreciação equitativa do Juízo.

Tempestivamente manejados, deles conheço, para acolhê-los.

Quanto à questão posta em mesa, verifico que, de fato, os honorários sucumbenciais da forma como fixados correspondem a valor irrisório, razão pela qual devem ser fixados por apreciação equitativa, na forma do art. 85, § 8º do CPC/15. Concedo excepcionalissimamente efeitos infringentes que não geram impacto significativo no mérito da causa.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, **ACOLHO** os embargos de declaração aviados.

Assim, **onde se lê**:

> "Honorários que arbitro em 10% do valor da causa"

Leia-se:

> "Honorários que arbitro no importe de R$ 1.000,00, pois não houve condenação líquida, não foi possível identificar o proveito econômico obtido e o valor da causa é baixo - *nos termos do art. 85, §§2º e 8º do CPC/15*"

No mais, permanece inalterada a sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Número do documento: 25013011255161600010377874936
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25013011255161600010377874936
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 30/01/2025 11:25:51

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ROGERIO DAVI DIAS MAIA CPF: 048.651.666-02

DELCINO RIBEIRO ROFINO CPF: 298.736.066-53

Ficam as partes intimadas do ato judicial ID10381918767.

CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ROGERIO DAVI DIAS MAIA CPF: 048.651.666-02

DELCINO RIBEIRO ROFINO CPF: 298.736.066-53

Fica o Ministério Público intimado do ato judicial ID10381918767.

CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

Autos: 0031589-37.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- DELCINO RIBEIRO ROFINO
- ROGERIO DAVI DIAS MAIA

Ciente de Sentença Favorável.

Pedro Leopoldo, 31 de janeiro de 2025.

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

Autos: 0031589-37.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- DELCINO RIBEIRO ROFINO
- ROGERIO DAVI DIAS MAIA

Ciente de Sentença Favorável.

Pedro Leopoldo, 31 de janeiro de 2025.

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

AO JUÍZO DA 2° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: 0031589-37.2014.8.13.0210
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETO RIBEIRO
EMBARGADO: ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E DE GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado por seu Inventariante, o Sr. **MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, todos devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em epígrafe, ajuizada por **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Advogado que a esta subscreve, **em resposta à respeitável Sentença de Id.10378764669**, opor seus **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no art. 1.022, II, e seguintes do CPC, considerando a ocorrência de **OMISSÃO**, conforme os fatos e fundamentos que se seguem:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A Sentença de Id. 10378764669, a qual se embarga, foi proferida em 30/01/2025, assim, considera-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a oposição dos Embargos de Declaração, conforme o art. 1.023 e art. 219, ambos do CPC. Tem-se, ainda, que o prazo para oposição dos Embargos de Declaração iniciar-se-á somente quando da intimação da Sentença.

Conforme se infere dos expedientes, fora registrada ciência dia 03/02/2025, tendo assim, até o dia 07/02/2025, para oposição do presente recurso, razão pela qual, estes **Embargos de Declaração são plenamente TEMPESTIVOS, e conforme se demonstrará, são cabíveis, uma vez que a Sentença proferida se mostrou OMISSA, devendo, portanto, serem acolhidos e no mérito, julgados procedentes.**

2. DOS FATOS E DO DIREITO – SENTENÇA OMISSA

O MM Juiz proferiu a **Sentença de Id. 10378764669**, julgando procedente o pedido inicial, para, por sentença, declarar o direito à propriedade do imóvel em razão do decurso do lapso temporal necessário, reconhecendo-se a usucapião extraordinário, sob os seguintes fundamentos, **conforme o trecho** abaixo:

> Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para, por sentença, **DECLARAR** o direito à propriedade do imóvel em razão do decurso do lapso temporal necessário, reconhecendo-se o usucapião extraordinário. Esta decisão servirá de título para posterior registro no CRI (art. 167, I, '28' da LRP), após o trânsito em julgado.
>
> Honorários que arbitro em 10% do valor da causa
>
> Custas e despesas processuais pela parte requerida.
>
> Transitada em julgado, venha a conta de custas, intimando para pagamento em 15 (quinze) dias, pena de expedição de certidão à AGE - a ser automaticamente expedida se inerte.

Número do documento: 25020715544558000010383910835
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715544558000010383910835
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 07/02/2025 15:54:45

***Data máxima vênia*, a Sentença prolatada padece de OMISSÃO, uma vez que, este juízo além de não ter procedido com a retificação do polo passivo PARA ESPOLÍO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e inclusão do ESPOLÍLIO DE GERALDA ANACLETA RIBEIRO, ainda, restou ausente quanto a análise e apreciação da justiça gratuita, portanto, podendo ensejar em iminente prejuízo ao Espólio Requerido, que não tem condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado, razão pela qual, merece ser REVISTA, conforme será evidenciado. Vejamos:**

2.1. Da Retificação do Polo Passivo da Demanda

Com a devida vênia, quando o Requerente moveu a presente ação de usucapião, em face do Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro, a senhora Geralda Anacleta Ribeiro se encontrava na condição de Inventariante, posteriormente, sendo comunicado na Manifestação de Id. 5340883056, o falecimento da supracitada na data de 23/06/2015, assumindo o senhor Milton Barbosa Ribeiro de Oliveira, tanto como Inventariante do espólio de Delcídio, quanto como Inventariante do espólio de Geralda.

Neste sentido, fora feito o requerimento para que o presente feito tivesse o regular processamento, com a substituição do polo passivo da presente ação, para que figurasse o Inventariante do espólio de DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETA RIBEIRO, o senhor MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA, com as devidas retificações do polo passivo pela secretaria deste d. Juízo.

Vislumbra-se, entretanto, que este d. Juízo proferiu o Comando Judicial fazendo menção apenas ao Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro, se ausentando em fazer referência, também, ao Espólio de Geralda Anacleta Ribeiro, sendo necessário que seja SANADA a OMISSÃO.

Desta forma, REQUER seja RECONHECIDA A OMISSÃO DA SENTENÇA EMBARGADA, quanto à análise do pedido constante da Manifestação de Id. 5340883056, requerendo por fim, que seja analisado e deferido, para que a secretaria proceda com a retificação do polo passivo, tratando-se de espólio de DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETA RIBEIRO, inclusive, devendo ser feita a menção no Comando Judicial proferido por este d. Juízo.

2.2. Da Ausência de Apreciação da Justiça Gratuita em sede de Saneamento

Nota-se, ainda, que a Sentença embargada se deu no sentido de ser favorável e procedente ao pedido inicial, tendo arbitrado os honorários em 10 (dez por cento) do valor da causa, atribuindo custas e despesas processuais pela parte Requerida.

Observa-se, contudo, que a parte Requerida em sua Contestação de Id. 5340883050, requereu a justiça gratuita, informando a este d. Juízo que o Espólio, junto a sua representante, não possuía condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado, do contrário, ensejaria no comprometimento do sustento próprio e familiar, inclusive, colacionando os documentos pertinentes para comprovação da miserabilidade, o que se nota pela Declaração de Pobreza, com os seus respectivos documentos comprobatórios.

Número do documento: 25020715544558000010383910835
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715544558000010383910835
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 07/02/2025 15:54:45

Excelência, com todas as vênias, embora tenha sido proferida a Decisão Saneadora de Id. 5340883066, fls. 2/4, com este d. Juízo verificando que as partes eram capazes e representadas, bem como, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dando o feito por saneado, não houve a análise e apreciação da justiça gratuita pela parte Requerida, ausente o deferimento, ou indeferimento, sendo necessário que seja SANADA a OMISSÃO.

Infere-se, portanto, que a Sentença Embargada não preenche os elementos essenciais, conforme art. 489 do CPC, uma vez que, não cuidou o Magistrado em analisar o requerimento pela parte litigante!

> Art. 489. São elementos **essenciais** da sentença:
> I – o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
> **II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;**
> **III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.**
>
> - Grifos Nossos.

Conforme, ainda, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a condenação da parte ao pagamento de custas sem apreciação do pedido de justiça gratuita, configura a sentença como citra petita. Vejamos:

> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. **PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO APRECIAÇÃO**. **VÍCIO DE JULGAMENTO CITRA PETITA**. CAUSA MADURA. DEFERIMENTO PELO TRIBUNAL. - Diante da omissão do julgador de primeira instância na apreciação do pedido de justiça gratuita formulado pela parte, que importa em vício de julgamento citra petita, com fulcro na disposição do artigo 1.013, § 3º, do CPC, deve o Tribunal suprir o vício, decidindo sobre a matéria.
> (TJ-MG - AC: 50023588820208130396, Relator: Des.(a) Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 06/10/2022, 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/10/2022).
>
> - Grifos Nossos.

Sendo assim, a Sentença pode ser questionada por meio dos presentes Embargos de Declaração, de acordo com o Art. 494, II, do CPC, para que desta forma seja sanada a manifesta omissão, e assim, que seja determinada a análise e apreciação da justiça gratuita da parte Requerida, conforme pleiteado na Contestação, junto do já asseverado no Comando Judicial.

Desta forma, REQUER seja RECONHECIDA A OMISSÃO DA SENTENÇA EMBARGADA, quanto à análise do pedido de justiça gratuita constante da Contestação de Id. 5340883050, requerendo por fim, que seja analisado e deferido, para que a parte Requerida não seja prejudicada, uma vez que, não possui condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado, situação que não se alterou, conforme já pleiteado.

Número do documento: 25020715544558000010383910835
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715544558000010383910835
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 07/02/2025 15:54:45

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, a Embargante **REQUER:**

1) Sejam **recebidos e conhecidos os presentes Embargos de Declaração**, com base no art. 1.022, II do NCPC/2015;

2) A intimação da parte Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, com base no art. 1.023, §1°, do NCPC/2015;

3) **O provimento dos presentes Embargos de Declaração**, para que seja sanada a **OMISSÃO na r. Sentença de 10378764669**, para que este d. Juízo:

a) Quanto à análise do pedido constante da Manifestação de Id. 5340883056, requerendo por fim, que seja analisado e deferido, para que a secretaria proceda com a retificação do polo passivo, tratando-se de espólio de DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO e GERALDA ANACLETA RIBEIRO, inclusive, devendo ser feita a menção no Comando Judicial proferido por este d. Juízo;

b) Quanto à análise do pedido de justiça gratuita constante da Contestação de Id. 5340883050, requerendo por fim, que seja analisado e deferido, para que a parte Requerida não seja prejudicada, uma vez que, não possui condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado, situação que não se alterou, conforme já pleiteado.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Contagem/MG, 07de fevereiro de 2025.

Claudiney J. de Souza
Advogado
OAB/MG 130.531

Número do documento: 25020715544558000010383910835
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715544558000010383910835
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 07/02/2025 15:54:45

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ROGERIO DAVI DIAS MAIA CPF: 048.651.666-02

RÉU: DELCINO RIBEIRO ROFINO CPF: 298.736.066-53

SENTENÇA

Segue sentença em pdf.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

Processo nº: 0031589-37.2014.8.13.0210 (ED)

Vistos, etc.

Proferida a sentença de ID 10378764669, **ESPÓLIO DE DELCÍDIO RUFINO RIBEIRO** interpôs embargos de declaração. Sustenta haver omissão na decisão proferida, afirmando ter solicitado a retificação e ampliação do polo passivo para que passe a constar, também, o espólio de Geralda Anacleto Ribeiro. Diz, ainda, que seu requerimento de justiça gratuita formulado preliminarmente na contestação não foi apreciado no dispositivo da sentença.

Tempestivamente manejados, deles conheço, para acolhê-los em parte.

Quanto ao pedido de inclusão do espólio de Geralda no polo passivo, não vejo necessidade de provê-lo, pois apenas Delcídio figurava como proprietário do imóvel objeto da lide.

No entanto, **o polo passivo deve ser retificado para 'Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro', pois atualmente consta como 'Delcino Ribeiro Rofino', o que parece-me equivocado.** Não sendo possível, por estar atrelado ao cadastro da SRFB, certificar e prosseguir.

Já em relação ao requerimento de justiça gratuita formulado pela parte ré, verifico que de fato não foi apreciado, o que faço neste momento.

Pela análise dos documentos apresentados e pela declaração de hipossuficiência apresentada pela parte requerida, defiro a gratuidade em seu favor, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/15 c/c art. 9º da Lei Ordinária Federal nº 1.060/50.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, **ACOLHO EM PARTE** os embargos de declaração aviados tão somente para determinar a retificação do polo passivo para 'Espólio de Delcídio Rufino Ribeiro' e para reconhecer a omissão quanto ao requerimento de justiça gratuita formulado pela parte ré e deferi-lo neste momento.

Assim, onde se lê: "*Transitada em julgado, venha a conta de custas, intimando para pagamento em 15 (quinze) dias, pena de expedição de certidão à AGE - a ser automaticamente expedida se inerte*", leia-se:

> "*Custas pela parte requerida. Defiro a gratuidade à parte requerida e suspendo a cobrança destas parcelas (custas e honorários) nos termos do art. 98, § 3º do CPC/15 c/c art. 9º da Lei Ordinária Federal nº 1.060/50.*"

Número do documento: 25022112365029200010393431571
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022112365029200010393431571
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 21/02/2025 12:36:50

No mais, permanece inalterada a sentença, já integrada pela decisão de ID 10381918767.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Número do documento: 25022112365029200010393431571
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022112365029200010393431571
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 21/02/2025 12:36:50

Ciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ROGERIO DAVI DIAS MAIA CPF: 048.651.666-02

DELCINO RIBEIRO ROFINO CPF: 298.736.066-53

Fica o Ministério Público intimado do ato judicial ID 10397481502.

CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

Autos: 0031589-37.2014.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- DELCINO RIBEIRO ROFINO
- ROGERIO DAVI DIAS MAIA

Ciente de Sentença Favorável.

Pedro Leopoldo, 27 de fevereiro de 2025.

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL, CRIME E JIJ DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCESSO N°: **0031589-37.2014.8.13.0210**
AUTOR: **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**
RÉU: **ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO**

ESPÓLIO DE DELCIDIO RUFINO RIBEIRO E GERALDA ANACLETO RIBEIRO, representado pelo **inventariante MILTON BARBOSA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe, ajuizada por **ROGÉRIO DAVI DIAS MAIA**, manifestar e requerer:

O Espólio requerido manifesta sua ciência quanto sentença de id. 10397481502, onde fora acolhido em partes os embargos de declaração.

Nestes termos pede deferimento.

Contagem/MG,11 de março de 2025.

Claudiney J. Souza
OAB/MG 130.531

Número do documento: 25031411275897600010407059466
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031411275897600010407059466
Assinado eletronicamente por: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA - 14/03/2025 11:27:59

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo:0031589-37.2014.8.13.0210

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado em 15/04/2025.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica
CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS
Servidor(a) e Retificador(a)
Documento assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 0031589-37.2014.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ROGERIO DAVI DIAS MAIA CPF: 048.651.666-02

DELCINO RIBEIRO ROFINO CPF: 298.736.066-53

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Intimar o Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo para cumprir a sentença ID 10378764669 , ID 10381918767 e ID 10397481502 que têm força de mandado de registro.

CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

CERTIDÃO DE BAIXA

Certifico que, em cumprimento à determinação do (a) MM. Juiz(íza), procedi à baixa dos presentes autos, tendo em vista que não existem pendências de pagamento de custas e todas as providências foram cumpridas.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA DUTRA ASSIS DE ARAUJO

Escrivão(ã) do Juízo